



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

18ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP/MT
PAUTA DO DIA 30/05/2022

PEQUENO EXPEDIENTE

- Abertura da Sessão;
- Votação da Ata da Sessão anterior;
- Apresentação das correspondências em geral de interesse do plenário;
- Breves comunicações;
- Uso da Tribuna Livre pela Sra. Sandra da Conceição Donato Ferreira – Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, para explicar sobre os trabalhos desenvolvidos pela pasta.

GRANDE EXPEDIENTE

- Matérias para encaminhamento às Comissões Competentes:

Projeto de Lei nº 028/2022
Regime de Urgência

Autoria do Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 796.500,00 (setecentos e noventa e seis mil e quinhentos reais), e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão Justiça e Redação;
- Comissão de Finanças, orçamentos e Fiscalização.

Projeto de Lei nº 032/2022

Autoria dos vereadores Célio Garcia, Elbio Volkweis e Mário Sugizaki

Assegura o direito de recebimento preventivo da vacina antirrábica aos grupos de alto risco ou elevada frequência de exposição ao vírus da raiva.

Encaminhando para:

- Comissão Justiça e Redação;
- Comissão de Ecologia, Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social.

Projeto de Lei nº 033/2022

Autoria dos vereadores Célio Garcia e Mário Sugizaki

Institui a atuação dos profissionais podólogos nas equipes multiprofissionais de saúde na atenção básica, em ações de prevenção e tratamento de podopatias causadas pelo diabetes, hanseníase e outras patologias relacionadas ao tratamento dos pés.

Encaminhando para:

- Comissão Justiça e Redação;
- Comissão de Ecologia, Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

- Matérias para Ordem do Dia:

Projeto de Lei nº 022/2022

Autoria do vereador Dilmair Callegaro

Promove alterações na Lei nº 1100/2009, de 14 de abril de 2009.

3ª e última votação

Projeto de Lei nº 013/2022

Alterado pelas Emendas Aditivas nº 001-002-003-004/2022

Autoria do Poder Executivo

Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária de 2023 - LDO/2023, e dá outras providências.

2ª votação

Projeto de Lei nº 024/2022

Autoria dos vereadores Célio Garcia e Mário Sugizaki

Institui a Política de Transparência nas Obras Públicas do Município de Sinop.

2ª votação

Projeto de Lei nº 022/2022

Regime de urgência

Autoria do Poder Executivo

Promove alterações na Lei nº 3059/2022, de 07 de abril de 2022, e dá outras providências.

1ª e única votação

Parecer nº 051/2022

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável à tramitação Projeto de Lei nº 022/2022, de autoria do Poder Executivo.

Projeto de Lei nº 024/2022

Regime de urgência

Autoria do Poder Executivo

Autoriza o Município de Sinop a receber, em doação pura e simples, do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis - IBAMA a quantidade de 196 (cento e noventa e seis) lascas de madeiras da essência itaúba, e dá outras providências.

1ª e única votação

Parecer nº 052/2022

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável à tramitação Projeto de Lei nº 024/2022, de autoria do Poder Executivo.

Parecer nº 007/2022

Autoria da Comissão de Ecologia, Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social

Exara parecer favorável ao Projeto de Lei nº 024/2022, de autoria do Poder Executivo.

Projeto de Lei nº 023/2022

Autoria do vereador Paulinho Abreu e Vereadores

Reconhece no município de Sinop-MT, a atividade dos Colecionadores, Atiradores e Caçadores como atividade de risco, para fins do art. 10, § 1º, I da Lei Federal nº 10.826/2003.

1ª votação

Parecer nº 053/2022

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável à tramitação Projeto de Lei nº 023/2022, de autoria do vereador Paulinho Abreu e vereadores.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

- Projeto de Lei nº 025/2022** **Autoria dos vereadores Célio Garcia, Paulinho Abreu e Elbio Volkweis**
 Dispõe sobre a obrigatoriedade de identificação do cabeamento, alinhamento e retirada de fios, cabos e equipamentos excedentes, fixados em postes de energia elétrica, e dá outras providências.
1ª votação
- Parecer nº 046/2022** **Autoria da Comissão de Justiça e Redação**
 Exara parecer favorável à tramitação Projeto de Lei nº 025/2022, de autoria dos vereadores Célio Garcia, Paulinho Abreu e Elbio Volkweis.
- Parecer nº 006/2022** **Autoria da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos**
 Exara parecer favorável ao Projeto de Lei nº 025/2022, de autoria dos vereadores Célio Garcia, Paulinho Abreu e Elbio Volkweis.
- Projeto de Lei nº 026/2022** **Autoria da vereadora Professora Graciele**
 Promove alterações na Lei nº 2546/2018, de 26 de abril de 2018, inserindo prioridade de atendimento aos indivíduos menores de 12 (doze) anos com Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade - TDAH.
1ª votação
- Parecer nº 047/2022** **Autoria da Comissão de Justiça e Redação**
 Exara parecer favorável à tramitação Projeto de Lei nº 026/2022, de autoria da vereadora Professora Graciele.
- Parecer nº 006/2022** **Autoria da Comissão de Ecologia, Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social**
 Exara parecer favorável ao Projeto de Lei nº 026/2022, de autoria da vereadora Professora Graciele.
- Projeto de Lei nº 028/2022** **Autoria do vereador Celsinho do Sopão**
 Institui no Município de Sinop o mês "Maio Branco" e dá outras providências.
1ª votação
- Parecer nº 054/2022** **Autoria da Comissão de Justiça e Redação**
 Exara parecer favorável à tramitação Projeto de Lei nº 028/2022, de autoria do vereador Celsinho do Sopão.
- Parecer nº 008/2022** **Autoria da Comissão de Ecologia, Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social**
 Exara parecer favorável ao Projeto de Lei nº 028/2022, de autoria do vereador Celsinho do Sopão.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Projeto de Lei nº 029/2022

Autoria da vereadora Professora Graciele

Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Sinop, o “Mês Maio Furta-cor”, dedicado às ações de conscientização, incentivo ao cuidado e promoção da saúde mental materna, a ser comemorado anualmente no mês de maio, e dá outras providências.

1ª votação

Parecer nº 055/2022

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 029/2022, de autoria da vereadora Professora Graciele.

Parecer nº 009/2022

Autoria da Comissão de Ecologia, Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social

Exara parecer favorável ao Projeto de Lei nº 029/2022, de autoria da vereadora Professora Graciele.

Projeto de Decreto Legislativo nº 007/2022

Autoria do vereador Mário Sugizaki

Concede Título de Cidadão Sinopense Honorário ao Senhor Dr. Fábio Coelho Barroso.

1ª votação

Parecer nº 050/2022

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Decreto Legislativo nº 007/2022, de autoria do vereador Mário Sugizaki.

Moção de Aplauso nº 021/2022

Autoria do vereador Mário Sugizaki

Encaminha Moção de Aplauso às Filhas de São Camilo, pela dedicação, atendimento e acolhimento prestado aos idosos residentes no Lar Madre Josefina Vannini.

Requerimento nº 038/2022

Autoria do vereador Mário Sugizaki

Requer à Sra. Márcia Cristina Lopes Hernandorena - Diretora Presidente da Agência Reguladora de Sinop, informações sobre as obras executadas do sistema de esgotamento sanitário e o cronograma de execução para os próximos cinco anos.

Indicação nº 361/2022

Autoria do vereador Paulinho Abreu

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, e ao Sr. Waldomiro Theodoro dos Anjos - Diretor do Prodeurbs, a necessidade de criar uma estrutura para a execução de limpeza e construção de calçadas, conforme previsto nos artigos 28 e 29 da Lei nº 022/83 - Código de Obras do Município de Sinop.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Indicação nº 362/2022

Autoria do vereador Paulinho Abreu

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Ivan Schneider - Procurador Jurídico do Município, e ao Sr. Joubert Sacramento - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de autorização judicial para realizar intervenções no trânsito da BR-163.

Indicação nº 363/2022

Autoria do vereador Hedvaldo Costa

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Joubert Sacramento - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade da duplicação da Avenida Capitolium, no Bairro Belvedere II.

Indicação nº 364/2022

Autoria do vereador Mário Sugizaki

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Joubert Sacramento - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade da adoção de medidas de segurança para travessia de pedestres e a implantação de sinalização defronte a Associação Beneficente Caminho da Paz.

Indicação nº 365/2022

Autoria do vereador Mário Sugizaki

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, e ao Sr. Waldomiro Theodoro dos Anjos - Diretor do Prodeurbs, a necessidade de realizar a pavimentação asfáltica da Rua Cora Coralina, defronte ao Condomínio Portal do Servidor.

Indicação nº 366/2022

Autoria do vereador Luís Paulo da Gleba

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar substituição de lâmpadas queimadas nos postes de iluminação pública do Bairro Villa Lobos.

Indicação nº 367/2022

Autoria do vereador Luís Paulo da Gleba

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, e à Sra. Ivete Mallmann - Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a necessidade de disponibilizar um caminhão pipa para molhar as principais ruas da Agrovila - Gleba Mercedes V, e dar apoio aos focos de incêndio durante o período de seca.

Indicação nº 368/2022

Autoria do vereador Juventino Silva

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Joubert Sacramento - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, e ao Sr. Remídio Kuntz - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de implantar estacionamento no canteiro central da Avenida dos Jequitibás, entre a Rua das Primaveras e a Avenida das Sibipirunas, no Bairro Jardim Primavera.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Indicação nº 369/2022

Autoria do vereador Juventino Silva

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia à Sra. Daniela Galhardo - Secretária Municipal de Saúde, a necessidade de ampliar o número de cadeiras na recepção da UPA 24 Horas.

Indicação nº 370/2022

Autoria do vereador Célio Garcia

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar limpeza e recolhimento de lixo na Avenida Diovane Deon, no Setor Industrial.

Indicação nº 371/2022

Autoria do vereador Célio Garcia

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, ao Sr. Joubert Sacramento - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, à Sra. Ivete Mallmann - Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, e ao Sr. Claudiano Tiecher - Diretor Geral do Colégio Marista, a necessidade de instituir parceria público-privada com a Instituição de Ensino, para construir estacionamento no canteiro central da Avenida dos Tarumãs, no Residencial Jardim de Monet, em frente ao Colégio Marista.

Indicação nº 372/2022

Autoria do vereador Toninho Bernardes

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar limpeza, instalar manilhas e aterrar a vala existente na Avenida das Águias, entre a Avenida Pantanal e a Rua Rio Preto.

Indicação nº 373/2022

Autoria do vereador Toninho Bernardes

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de instalar manilhas e aterrar a vala existente na Avenida Joaquim Socreppa, entre a Avenida das Itaúbas e a Rua Santos Dumont.

Indicação nº 374/2022

Autoria do vereador Celsinho do Sopão

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, e à Sra. Sandra Donato - Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, a necessidade de construir pista de caminhada e instalar academia ao ar livre no Bairro Vila Mariana.

Indicação nº 375/2022

Autoria do vereador Ademir Debortoli

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia à Sra. Sandra Donato - Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, a necessidade de implantar o Programa Educa Mais Sinop, conforme anteprojeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Indicação nº 376/2022

Autoria do vereador Ademir Debortoli

Indica à Concessionária de Transporte Coletivo de Sinop - Empresa Viação Rosa Ltda., a necessidade de incluir a "Upinha Menino Jesus" no itinerário dos ônibus que fazem a linha dos Bairros Bom Jardim e Comunidade Vitória.

Indicação nº 377/2022

Autoria do vereador Lucinei

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia à Sra. Sandra Donato - Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, e ao Sr. Gabriel Vasconcelos de Abreu - Gerente de Esportes, a necessidade de construção e instalação de quadra de areia e parque infantil, e realizar manutenção da academia ao ar livre, no canteiro central da Avenida Maringá, no Bairro Menino Jesus I.

Indicação nº 378/2022

Autoria do vereador Lucinei

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Joubert Sacramento - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de realização de estudos, projetos, e a posterior ampliação das vagas de estacionamento para atender aos usuários do Restaurante Popular.

Indicação nº 379/2022

Autoria do vereador Adenilson Rocha

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia à Sra. Sandra Donato - Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, a necessidade de criação de um programa para disponibilização de infraestrutura e apoio aos projetos sociais esportivos no Município.

Indicação nº 380/2022

Autoria do vereador Adenilson Rocha

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia à Sra. Sandra Donato - Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, e ao Sr. Remídio Kuntz - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de revitalização da área institucional do Bairro Jardim Primavera, com reforma do ginásio esportivo, do campo de futebol, da quadra de areia, e da antiga estrutura da feira, conforme específica.

Indicação nº 381/2022

Autoria do vereador Dilmair Callegaro

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de disponibilizar, por pelo menos duas vezes ao ano, de forma gratuita, caçambas estáticas aos munícipes, para depósito dos resíduos de poda de árvores.

Indicação nº 382/2022

Autoria do vereador Dilmair Callegaro

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de aquisição de pulverizador elétrico, conforme específica.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

- Palavra aos vereadores inscritos;
- Encerramento da Sessão.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 26 de Maio de 2022.

Paulinho Abreu
1º Vice-Presidente

Juventino Silva
1º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 028/2022

DATA: 24 de maio de 2022

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 796.500,00 (setecentos e noventa e seis mil e quinhentos reais), e dá outras providências.

REGIME DE URGÊNCIA

ROBERTO DORNER, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 796.500,00 (setecentos e noventa e seis mil e quinhentos reais), nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, para reforço de dotação consignada no orçamento para o presente exercício, aprovado pela Lei Municipal nº 3020/2021, de 03 de dezembro de 2021, conforme segue:

02	GABINETE DO PREFEITO		
02.001	GABINETE DO PREFEITO		
02.001.04.122.0005.2018	ADMINISTRAÇÃO DO GABINETE E AEA		
3191000000	Aplicação direta decorrente de operação entre órgão, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social		
15000000000	Recurso livre	R\$	6.000,00
	(seis mil reais)		
02.001.04.126.0005.2019	ADMINISTRAÇÃO DA OUVIDORIA GERAL		
3191000000	Aplicação direta decorrente de operação entre órgão, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social		
15000000000	Recurso livre	R\$	10.000,00
	(dez mil reais)		
02.001.06.122.0005.2022	AÇÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA		
4490000000	Aplicacoes diretas		
15000000000	Recurso livre	R\$	100.000,00
	(cem mil reais)		
07	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS		
07.001	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS		
07.001.04.122.0011.2116	ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS		
4490000000	Aplicações diretas		
15000000000	Recurso livre	R\$	250.000,00
	(duzentos e cinquenta mil reais)		
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES URBANOS		
08.001	FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO - FMT		
08.001.04.122.0013.2108	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO		

3390000000	Aplicações diretas		
27520000000	Recursos multas de trânsito (sessenta mil reais)	R\$	60.000,00
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO		
12.001	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
12.001	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
12.001.08.122.0019.2065	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR		
3191000000	Aplicação direta decorrente de operação entre órgão, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social		
15000000000	Recurso livre (seis mil reais)	R\$	6.000,00
12.001.08.122.0019.2070	MANUTENÇÃO DA SASTH		
3191000000	Aplicação direta decorrente de operação entre órgão, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social		
15000000000	Recurso livre (sessenta e oito mil reais)	R\$	68.000,00
12.001.08.244.0016.2057	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS E PROGRAMAS DA REDE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - PSB		
3191000000	Aplicação direta decorrente de operação entre órgão, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social		
15000000000	Recurso livre (cento e setenta e cinco mil reais)	R\$	175.000,00
12.001.08.244.0016.2059	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS E PROGRAMAS DA REDE PROTEÇÃO SOCIAL MÉDIA COMPLEXIDADE , PAEFI, MSE		
3191000000	Aplicação direta decorrente de operação entre órgão, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social		
15000000000	Recurso livre (quarenta e cinco mil reais)	R\$	45.000,00
13	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO		
13.002	GERÊNCIA DE AGRICULTURA		
13.002.20.122.0022.2084	DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DA AGRICULTURA		
3191000000	Aplicação direta decorrente de operação entre órgão, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social		
15000000000	Recurso livre (setenta mil reais)	R\$	70.000,00
3390000000	Aplicacoes diretas		
15000000000	Recurso livre (seis mil e quinhentos reais)	R\$	6.500,00
	TOTAL	R\$	796.500,00

Art. 2º. Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

01	CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP		
01.001	CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP		
01.001.01.031.0001.2002	DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE		
3390000000	Aplicação Direta		
1500000000	Recurso livre	R\$	100.000,00
	(cem mil reais)		
02	GABINETE DO PREFEITO		
02.001	GABINETE DO PREFEITO		
02.001.04.122.0005.2018	ADMINISTRAÇÃO DO GABINETE E AEA		
3190000000	Aplicacoes diretas		
15000000000	Recurso livre	R\$	6.000,00
	(seis mil reais)		
02.004.04.124.0006.2015	MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO		
3190000000	Aplicacoes diretas		
15000000000	Recurso livre	R\$	10.000,00
	(dez mil reais)		
07	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS		
07.001	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS		
07.001.26.782.0012.1049	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, PONTES E REDES DE DRENAGEM DAS VIAS RURAIS		
4490000000	Aplicacoes diretas		
15000000000	Recurso livre	R\$	250.000,00
	(duzentos e cinquenta mil reais)		
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES URBANOS		
08.001	FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO - FMT		
08.001.15.451.0013.1043	SINALIZAÇÃO VIÁRIA, FISCALIZAÇÃO E EDUCAÇÃO DO TRÂNSITO		
3390000000	Aplicacoes diretas		
27520000000	Recursos multas de trânsito	R\$	60.000,00
	(sessenta mil reais)		
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO		
12.001	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
12.001.08.244.0016.2055	MANUTENÇÃO DA GESTÃO DO CADASTRO ÚNICO/BOLSA FAMÍLIA		
3390000000	Aplicações diretas		
15000000000	Recurso livre	R\$	74.000,00
	(setenta e quatro mil reais)		

12.001.08.244.0016.2057	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS E PROGRAMAS DA REDE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - PSB		
3390000000	Aplicações diretas		
15000000000	Recurso livre	R\$	140.000,00
	(cento e quarenta mil reais)		
12.001.08.244.0016.2059	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS E PROGRAMAS DA REDE PROTEÇÃO SOCIAL MÉDIA COMPLEXIDADE , PAEFI, MSE		
3390000000	Aplicações diretas		
15000000000	Recurso livre	R\$	45.000,00
	(quarenta e cinco mil reais)		
12.001.11.333.0018.2064	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS E PROGRAMAS DO TRABALHO - SINE		
3390000000	Aplicações diretas		
15000000000	Recurso livre	R\$	35.000,00
	(trinta e cinco mil reais)		
13	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO		
13.001	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO		
13.001.19.573.0022.1034	DESENVOLVIMENTO E CONSTRUÇÃO DO PARQUE TECNOLÓGICO		
3390000000	Aplicações diretas		
15000000000	Recurso livre	R\$	76.500,00
	(setenta e seis mil e quinhentos reais)		
	TOTAL	R\$	796.500,00

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
De, 24 de maio de 2022


ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 028/2022

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Com cumprimentos cordiais, embasada em predicamentos de Lei, encaminho para apreciação desta augusta Casa a matéria epigrafada que *"Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 796.500,00 (setecentos e noventa e seis mil e quinhentos reais), e dá outras providências."*

Trata a matéria do pedido de autorização legislativa para abertura de crédito suplementar, nos termos do inciso I do Art. 41 da Lei Federal nº 4320/64, no valor R\$ 796.500,00 (setecentos e noventa e seis mil e quinhentos reais), com o fito de suprir dotações já consignadas no orçamento vigente, a fim de assegurar à continuidade dos serviços públicos.

O referido crédito suplementar contempla o Gabinete do Prefeito e as Secretarias Municipais de Assistência Social, Obras, Trânsito e Desenvolvimento Econômico. Sendo que no Gabinete servirá para atender demandas com a Ação de Segurança Pública, bem como atender as obrigações patronais do RPPS.

Na Secretaria de Obras e Serviços Urbanos a suplementação servirá para atender a compra de 02 (dois) Containers. Enquanto que na Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte Urbano atenderá demandas com diárias e passagens, a fim de buscar ótimas estratégias para a implementação da mobilidade urbana do nosso município.

O crédito também contempla a Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação atendendo a previsão de obrigações patronais ao RPPS. Para finalizar a suplementação na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico irá atender previsão de obrigações patronais do RPPS, vale alimentação e restituições.

Como a abertura do crédito adicional suplementar depende da existência efetiva e da disponibilidade de recursos que não estejam comprometidos, no art. 2º do referido projeto, foram parcialmente anuladas dotações para fazer face ao aludido crédito.

Certos em contar com o apoio dessa Edilidade para a aprovação do projeto de lei supra, requeremos sua apreciação **em regime de urgência**.

Atenciosamente,

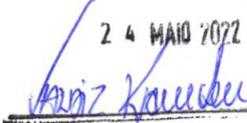

ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 24 MAIO 2022 </p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>N.º <u>032 / 2022</u></p>
---	--	----------------------------------

AUTOR: VEREADORES CÉLIO GARCIA, ELBIO VOLKWEIS, MÁRIO SUGIZAKI.

Assegura o direito de recebimento preventivo da vacina antirrábica aos grupos de alto risco ou elevada frequência de exposição ao vírus da raiva.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e o prefeito municipal de Sinop, aquiescendo, sancionará, a seguinte lei;

Art. 1º Esta lei assegura o direito de recebimento preventivo da vacina antirrábica aos grupos de alto risco ou elevada frequência de exposição ao vírus da raiva.

§ 1º. Incluem-se nestes grupos, médicos veterinários, estudantes de medicina veterinária, profissionais de laboratório que trabalham com o vírus da raiva, profissionais que atuam na captura de animais que possam estar contaminados e demais profissionais e estudantes expostos com frequência a situações de alto risco.

§ 2º. A vacina antirrábica possui caráter personalíssimo.

Art. 2º A solicitação da vacina será realizada ao órgão competente mediante comprovação de pertencimento aos grupos de alto risco ou exposição com frequência a situações de alto risco.

Parágrafo único. Após a avaliação do órgão competente e cumprimento dos requisitos elencados no *caput* deste artigo, o solicitante estará apto a receber a vacina antirrábica, bem como, fazer a sorologia, e receber dose de reforço conforme norma técnica da coordenação geral de vigilância de zoonoses e doenças de transmissão vetorial.

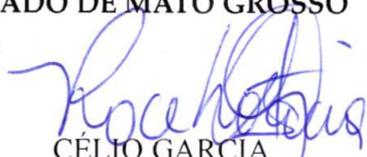
Art. 3º O Poder Executivo regulamentará no que couber a presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor em 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,


ELBIO VOLKWEIS
Vereador-PAT


CÉLIO GARCIA
Vereador-UNIÃO

MÁRIO MATEUS SUGIZAKI:16502014860
2014860
MÁRIO SUGIZAKI
Vereador – PODE

Assinado de forma digital por MARIO MATEUS SUGIZAKI:16502014860
Dados: 2022.05.19 15:00:24 -04'00"



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input checked="" type="radio"/> Projeto de Lei <input type="radio"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="radio"/> Projeto de Resolução <input type="radio"/> Requerimento <input type="radio"/> Indicação <input type="radio"/> Moção <input type="radio"/> Emenda	N.º <u>032 / 2022</u>
--	--	--------------------------

AUTOR: VEREADORES CÉLIO GARCIA, ELBIO VOLKWEIS, MÁRIO SUGIZAKI.

JUSTIFICATIVA

A raiva é uma doença causada por um vírus classificado como sendo gênero Lyssavirus, família Rabhdoviridae, o vírus rábico possui aspecto de um projétil e seu genoma é constituído por RNA, que atinge os mamíferos, ela pode paralisar o animal e torná-lo agressivo. No ser humano esse vírus é capaz de comprometer gravemente o sistema nervoso central, causando grande inchaço no cérebro e, por isso, é considerada uma doença grave, com um alto nível de letalidade.

O presente projeto de lei tem por objetivo assegurar no município de Sinop-MT, de forma expressa, através deste texto de lei, que os grupos de alto risco ou elevada frequência de exposição ao vírus da raiva tenham assegurado o direito ao recebimento da vacina antirrábica humana, mediante comprovação de pertencimento aos grupos de alto risco ou exposição com frequência a situações de alto risco.

Apesar da população em geral possuir um risco pequeno de entrar em contato com o vírus e não necessitarem da vacinação antirrábica preventiva, os médicos veterinários, estudantes de medicina veterinária, profissionais de laboratório que trabalham com o vírus da raiva, profissionais que atuam na captura de animais que possam estar contaminados e demais profissionais e estudantes expostos com frequência, têm um risco maior de entrar em contato com o vírus, sendo assim, a vacina pode ser utilizada preventivamente como medida de proteção a saúde e ao risco de vida.

Neste contexto, a Constituição Federal/88, preceitua que:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também por pessoa física ou jurídica de direito privado.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N° <u>032 / 2022</u>
--	---	-------------------------

AUTOR:

VEREADORES CÉLIO GARCIA, ELBIO VOLKWEIS, MÁRIO SUGIZAKI.

Garantir segurança quanto à saúde, priorizando o acesso à vacinação é de extrema importância, ademais, em concordância com a carta Magna de 1988, e de acordo com o plano nacional de imunizações (PNI), manter sob controle todas as doenças que podem ser erradicadas ou mantidas sob controle por meio de vacinas é uma missão que dignifica o PNI e enche de orgulho todo cidadão brasileiro.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,


ELBIO VOLKWEIS
Vereador-PAT


CÉLIO GARCIA
Vereador-UNIÃO

MARIO MATEUS SUGIZAKI:16860502014860
Assinado de forma digital por MARIO MATEUS SUGIZAKI:16502014860
Dados: 2022.05.19 15:00:50 -04'00'
MÁRIO SUGIZAKI
Vereador - PODE



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO</p> <p>25 MAIO 2022</p> <p><i>Mário Sugizaki</i></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei</p> <p><input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo</p> <p><input type="checkbox"/> Projeto de Resolução</p> <p><input type="checkbox"/> Requerimento</p> <p><input type="checkbox"/> Indicação</p> <p><input type="checkbox"/> Moção</p> <p><input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>033</u> / <u>2022</u></p>
---	---	------------------------------------

Autor:

Vereadores Célio Garcia e Mário Sugizaki

Instituí a atuação dos profissionais podólogos nas equipes multiprofissionais de saúde na atenção básica, em ações de prevenção e tratamento de podopatias causadas pelo diabetes, hanseníase e outras patologias relacionadas a tratamento dos pés.

A Câmara Municipal de Sinop – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou e o Prefeito aquiescendo sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido pela presente Lei, a inclusão nas equipes multiprofissionais de saúde na atenção básica, de profissionais podólogos, para atendimento de prevenção e tratamento de podopatias causadas pelo diabetes, hanseníase e outras podopatias relacionadas a tratamento dos pés.

Art. 2º Os serviços especializados de podologia serão prestados por profissionais técnicos podólogos e tecnólogos em podologia nos termos de regulamento:

I - as ações de prevenção e tratamento previstas no *caput* do artigo 1º, compreendem na orientação e informação sobre as podopatias causadas pelo diabetes, hanseníase, doenças vasculares, tungíase, outras podopatias relacionadas a tratamento dos pés, e assistência à pessoa com algumas dessas condições.

II - os serviços prestados pelos podólogos em conjunto com as equipes multiprofissionais, nos termos do *caput* do artigo 1º, terão exclusivamente a finalidade preventiva e terapêutica de podopatias relacionadas a tratamento dos pés.

Art. 3º São considerados habilitados para o exercício da profissão de podólogo os profissionais:

I - portadores de diploma de ensino superior com grau tecnológico em podologia;

II - portadores de certificado de conclusão do ensino médio, que possuem formação de técnico em podologia, que comprovem habilidades dentro das normas vigentes e exerçam a atividade há pelo menos cinco anos.

Art. 4º Esta Lei será regulamentada pelo Chefe do Poder Executivo, no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Célio Garcia
Célio Garcia
Vereador – UNIÃO.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
EM,

Mário Sugizaki
Vereador – PODEMOS

MARIO
MATEUS
SUGIZAKI:1650
2014860

Assinado de forma
digital por MARIO
MATEUS
SUGIZAKI:16502014860
Dados: 2022.05.20
14:59:12 -04'00'



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="radio"/> Projeto de Lei <input type="radio"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="radio"/> Projeto de Resolução <input type="radio"/> Requerimento <input type="radio"/> Indicação <input type="radio"/> Moção <input type="radio"/> Emenda	Nº <u>033</u> / <u>2022</u>
--	---	-----------------------------

Autor: Vereadores Célio Garcia e Mário Sugizaki

Senhor Presidente;
Senhores Vereadores e Vereadora;

O Projeto de Lei em Proposição trata da atuação dos podólogos nas equipes multiprofissionais de saúde, nas ações de prevenção e tratamento de podopatias causadas pelo diabetes, hanseníase e outras patologias relacionadas a tratamento dos pés. O modelo atual de saúde pública no Brasil, especialmente na atenção básica, é caracterizada por um conjunto de ações com o objetivo de promover e proteger a saúde das pessoas, sendo estruturada através do trabalho em equipe multiprofissional. Quando bem estruturada, a equipe multiprofissional de saúde pode ser usada como estratégia para tornar o atendimento mais qualificado, efetivo e seguro para o paciente. Sendo possível promover diferentes ações que resultem em benefícios clínicos, humanísticos e econômicos para a saúde pública. A proposta do Projeto de Lei é a inclusão da podologia na “Rede Pública de Saúde”, conforme estudos ficou comprovado a importância de um profissional de podologia nas equipes multiprofissionais para atender pessoas com diabetes, hanseníase e outras podopatias relacionadas a tratamento dos pés. Uma das complicações das pessoas com diabetes e hanseníase, quando não tratado devidamente, é a podopatia. A diminuição da sensibilidade causada pela doença que pode predispor os pacientes ao aparecimento de feridas que, se não cuidadas com as técnicas adequadas, podem levar à amputação. Queremos, com este Projeto, promover um atendimento mais adequado, especializado e humano àqueles que vivem complicações dessas doenças. Conforme Resolução nº 288, de 15 de março de 2018, o Conselho Federal de Biomedicina, no exercício de suas atribuições, regulamentou a inscrição de profissionais Tecnólogos em Podologia e Técnicos Podólogos na área de saúde e afins. Por isso pedimos o apoio dos Nobres Pares dessa Casa de Leis, para avaliar e posteriormente aprovar mais essa propositora.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
EM,

Célio Garcia
Vereador – UNIÃO.

Mário Sugizaki
Vereador – PODEMOS

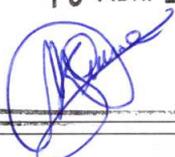
MÁRIO
MATEUS
SUGIZAKI:1650
2014860
Assinado de forma
digital por MARIO
MATEUS
SUGIZAKI:16502014860
Dados: 2022.05.20
14:59:12 -04'00'



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 13 ABR. 2022</p> 	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº</p> <p><u>22 / 2022</u></p>
---	--	-----------------------------------

AUTOR: VEREADOR DILMAIR CALLEGARO

Promove alterações na Lei nº 1100/2009, de 14 de abril de 2009.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou, e o Prefeito aquiescendo, sanciona a seguinte Lei:

Art.1º O *Caput* do art. 1º da Lei nº 1100/2009, de 14 de abril de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º.** Os prédios pertencentes ao patrimônio do Poder Público Municipal, compreendendo a Administração Direta e Indireta, Autarquias e Fundações, serão padronizados com as cores constantes do Brasão de Armas do Município e da Bandeira Nacional, sendo as partes externas, de forma obrigatória e definitiva, pintadas de branco, verde, amarelo e azul.”

“**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DILMAIR CALLEGARO
Vereador – PSDB



Câmara Municipal de Sinop
Aprovado em 1ª Votação
A Sessão Ordinária

16 / 05 / 2022

1º SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Sinop
Aprovado em 2ª Votação
A Sessão Ordinária

23 / 05 / 2022

1º SECRETÁRIO

Encaminhado à Comissão
de Justiça e Redação
Em 18/04/2022



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N° <hr/>
--	--	-------------

AUTOR:

VEREADOR DILMAIR CALLEGARO

Mensagem ao Projeto de Lei

A presente propositura promove alterações na Lei nº 1100/2009, de 14 de abril de 2009, que dispõe sobre as cores oficiais do Município de Sinop, acrescentando a cor Azul a padronização descrita no *Caput* do art. 1º.

No próprio site da Câmara Municipal de Sinop há um trecho explicando o significado da referida cor do brasão, sendo assim:

“Na faixa, um ribeiro de prata aguado em azul representa, na sua grandeza, o Rio Teles Pires, que se oferece, estrategicamente, a premiar a cidade.”



Disponível em: <<https://www.sinop.mt.leg.br/institucional/historia/brasao>>. Acesso em 11 de abril de 2022.

Diante do exposto, verificada a importância da inclusão da cor Azul no *Caput* do art. 1º da Lei nº 1100/2009, peço o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste projeto.

DILMAIR CALLEGARO
Vereador - PSDB



www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 13/08/2019

LEI Nº 1100, DE 14 DE ABRIL DE 2009

Dispõe sobre as cores oficiais do Município de Sinop e dá outras providências.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º ~~Os Prédios pertencentes ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Sinop, Estado de Mato Grosso, serão padronizados com as cores constantes do Brasão de Armas do Município:~~

~~- Parágrafo único. Aplica-se ainda ao disposto neste artigo a pintura de veículos, placas ou letreiros de denominação de logradouros e vias públicas e de outros bens públicos municipais:~~

Art. 1º Os prédios pertencentes ao patrimônio do Poder Público Municipal, compreendendo a Administração Direta e Indireta, Autarquias e Fundações, serão padronizados com as cores constantes do Brasão de Armas do Município e da Bandeira Nacional, sendo as partes externas, de forma obrigatória e definitiva, pintadas de branco, verde e amarelo.

§ 1º O disposto no caput deste artigo não poderá ser substituído ou alterado sem justificativa e prévia aprovação em Audiência Pública, convocada com essa finalidade específica e previamente divulgada nos meios de comunicação locais, que deverá ser realizada em horário acessível à população.

§ 2º Aplica-se ainda ao disposto neste artigo a pintura de veículos, placas ou letreiros de denominação de logradouros e vias públicas e de outros bens públicos municipais. (Redação dada pela Lei nº 2733/2019)

Art. 2º ~~A padronização de que trata a presente Lei não exige o uso de todas as cores relacionadas, porém, implica na escolha mínima de três delas. (Suprimido pela Lei nº 2733/2019)~~

Art. 3º As edificações públicas municipais concluídas após a publicação da presente Lei deverão ser pintadas obrigatoriamente nas cores mencionadas no artigo 1º.

Art. 4º Nas demais edificações públicas municipais, a obrigatoriedade da padronização da cor se dará na medida em que houver a necessidade de nova pintura.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis nº 604/2000 e 623/2001.

~~GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, Em, 14 de abril de 2009.~~
Privacidade

JUAREZ COSTA

Continuar



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2022

O Presidente da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos, da Câmara Municipal de Sinop – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Convocar os munícipes em geral para participar da **AUDIÊNCIA PÚBLICA** que tratará sobre as **ALTERAÇÕES NA LEI Nº 1100/2009, DE 14 DE ABRIL DE 2009**, conforme determina o parecer jurídico nº 057/2022 do Departamento Jurídico da Câmara Municipal de Sinop.

- ✓ **Dia: 20 de maio de 2022 (sexta-feira)**
- ✓ **Horário: 14h00min (quatorze horas)**
- ✓ **Local: Plenário da Câmara Municipal de Sinop (Av. das Figueiras, 1835)**

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 17 de maio de 2022.


Celsinho do Sopão
Presidente da C.O.V.S.U.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 31.092,15 (Trinta e um mil, noventa e dois reais e quinze centavos)

Resolve convocar a proponente para assinatura do instrumento de Ata de Registro de Preço, nos termos do Artigo 64, Caput. Da Lei 8.666/93, sob pena de decair o direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas no Artigo 81 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

Primavera do Leste, 17 de Maio de 2022.

MANOEL MAZZUTTI NETO
Presidente da Câmara Municipal de Primavera do Leste – MT.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER

PORTARIA

PORTARIA Nº 013/2022

O Presidente da Câmara Municipal de Santo Antonio de Leverger, Estado de Mato Grosso, **Vereador Rômulo Queiroz das Neves - PV**, usando de suas atribuições legais: RESOLVE

Artigo 1º: - Nomear os Servidores: **BENEDITO JORCY DE ARRUDA COSTA, DIEGO FELIPE SOUZA DE SÁ e JOSÉ SANTANA DA SILVA**, sob a Presidência do 1º Membro para comporem a Comissão de Licitação Permanente da Câmara Municipal de Santo Antonio de Leverger.

Artigo 2º: - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Santo Antonio de Leverger – MT, 17 de maio de 2022.

Ver. ROMULO QUEIROZ DAS NEVES - PV
Presidente da Câmara Municipal de Santo Antonio de Leverger - MT

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ATO

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2022

O Presidente da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos, da Câmara Municipal de Sinop – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Convocar os munícipes em geral para participar da **AUDIÊNCIA PÚBLICA** que tratará sobre as **ALTERAÇÕES NA LEI Nº 1100/2009, DE 14 DE ABRIL DE 2009**, conforme determina o parecer jurídico nº 057/2022 do Departamento Jurídico da Câmara Municipal de Sinop.

Dia: 20 de maio de 2022 (sexta-feira)
Horário: 14h00min (quatorze horas)
Local: Plenário da Câmara Municipal de Sinop (Av. das Figueiras, 1835)

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 17 de maio de 2022.

Celsinho do Sopão
Presidente da C.O.V.S.U.

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2022

O Presidente da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos, da Câmara Municipal de Sinop – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Convocar os munícipes em geral para participar da **AUDIÊNCIA PÚBLICA** que tratará sobre as **ALTERAÇÕES NA LEI Nº 1100/2009, DE 14 DE ABRIL DE 2009**, conforme determina o parecer jurídico nº 057/2022 do Departamento Jurídico da Câmara Municipal de Sinop.

Dia: 20 de maio de 2022 (sexta-feira)
Horário: 14h00min (quatorze horas)
Local: Plenário da Câmara Municipal de Sinop (Av. das Figueiras, 1835)

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 17 de maio de 2022.

Celsinho do Sopão
Presidente da C.O.V.S.U.

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2022

O Presidente da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos, da Câmara Municipal de Sinop – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Convocar os munícipes em geral para participar da **AUDIÊNCIA PÚBLICA** que tratará sobre as **ALTERAÇÕES NA LEI Nº 1100/2009, DE 14 DE ABRIL DE 2009**, conforme determina o parecer jurídico nº 057/2022 do Departamento Jurídico da Câmara Municipal de Sinop.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

ATA

No dia vinte de maio de dois mil e vinte e dois, às quatorze horas, foi transmitida audiência pública, ao vivo, nos canais oficiais da Câmara Municipal, para apresentação do projeto de Lei que promove alterações na Lei nº 1100/2009. A audiência foi presidida pelo vereador Dilmair Callegaro, com a participação do Vereador Juventino Jose da Silva. Cumprimentando a todos, o vereador ressaltou que a audiência estava sendo transmitida ao vivo, que os munícipes poderiam participar presencialmente, podendo inclusive encaminhar seus questionamentos nos comentários da transmissão ou realizá-los ao final da apresentação. Dando início a apresentação técnica, o vereador pontuou que a Lei nº 1100/2009, de 14 de abril de 2009, que dispõe sobre as cores oficiais do Município de Sinop havia sido alterada pela Lei nº 2.733/2019 de 13 agosto de 2019, passando a tornar obrigatório e definitivo que as partes externas dos prédios pertencentes ao patrimônio público fossem pintadas de Branco, Amarelo e Verde e que a cor Azul ficou de fora. Acrescentou ainda que a cor Azul também consta do Brasão de Armas do Município e da Bandeira Nacional e que a proposta em discussão na audiência pública promove alterações na Lei nº 1100/2009, de 14 de abril de 2009, que dispõe sobre as cores oficiais do Município de Sinop, acrescentando a cor Azul a padronização descrita no Caput do Art. 1º. Para finalizar a apresentação técnica, explicou que a referida cor representa o Rio Teles Pires, que se oferece, estrategicamente, a premiar o município de Sinop. Na sequência, abriu espaço para os questionamentos e comentários virtuais ou presenciais, esclarecendo a participante Maria Helena Benedet que o projeto de Lei visa apenas adequar a cor Azul a lista obrigatória de cores, não havendo gastos imediatos para o poder público, como assegura a própria Lei. Após esclarecer todas as dúvidas apresentadas, aguardou mais dois minutos para que outras que surgissem fossem respondidas. Não havendo mais indagações, agradeceu a presença dos envolvidos e declarou encerrada a audiência pública. Registra-se que os pronunciamentos da audiência, encontram-se arquivados na íntegra em formato de áudio e vídeo.

DILMAIR CALLEGARO
Vereador - PSDB

Com alterações das Emendas Aditivas
nº 01 - 02 - 03 - 04
(em 23/05/2022)



SINOP
PREFEITURA

"Trabalhando por você!"

Câmara Municipal de Sinop
Aprovado em 1ª Votação
A Sessão Ordinária

23 / 05 / 2022

1º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 013/2022

DATA: 12 de abril de 2022

SÚMULA: Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária de 2023 - LDO/2023, e dá outras providências.

ROBERTO DORNER, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o §2º do art. 165 da Constituição Federal, combinado com o art. 132 da Lei Orgânica do Município, as disposições da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Lei Complementar nº101/2000, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município para o exercício de 2023 compreendendo:

I - as prioridades e as metas da Administração Pública Municipal;

II - a estrutura e a organização dos orçamentos;

III - as diretrizes gerais para elaboração, alteração e execução dos

IV - as disposições sobre as alterações na legislação tributária

V - as disposições sobre as despesas com pessoal e encargos

VI - as disposições relativas à dívida pública municipal;

VII - os critérios e as formas de limitação de empenhos;

VIII - as normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos

resultados dos programas;

IX - as condições e as exigências para a transferência às entidades

públicas e privadas;

X - o montante e a forma de utilização da reserva de contingência;

XI - a programação financeira e o cronograma de execução

mensal de desembolso;

XII - as prioridades para os projetos em andamento e para as

despesas de conservação do patrimônio público;

XIII - a autorização e as condições para o custeio de despesas de

competência de outro ente da Federação;

Encaminhado às Comissões de
Justiça e Redação e Finanças
Orçamentos e Fiscalização
Em 25/04/2022

XIV - as diretrizes específicas para o Poder Legislativo; e

XV - as disposições gerais.

CAPÍTULO II **DAS PRIORIDADES E DAS METAS DA** **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 2º. As Prioridades e as Metas para o exercício financeiro de 2023 estão especificadas no Anexo - METAS E PRIORIDADES - LDO 2023, parte integrante do Plano Plurianual relativo ao período 2022-2025.

§1º. Os recursos estimados na Lei Orçamentária de 2023 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas definidas no ANEXO - METAS E PRIORIDADES - LDO 2023, não se constituindo, todavia, em limites para a programação das despesas, devendo priorizar as ações voltadas ao crescimento econômico e social com estabilidade e responsabilidade, ao desenvolvimento educacional e cultural, bem como ao equilíbrio na gestão dos recursos públicos.

§2º. Na elaboração da Lei Orçamentária Anual de 2023 os valores das metas estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei serão ajustados em função da atualização das estimativas que se referem à receita e à despesa primária, na forma do Demonstrativo de Compatibilidade da Programação Orçamentária com os Objetivos e Metas do Anexo de Metas Fiscais.

§3º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover por ato próprio alterações no ANEXO – METAS E PRIORIDADES – da LDO/2023 para:

I - Compatibilizar as alterações promovidas pelas leis orçamentárias anuais e pelas leis de crédito adicional, podendo para tanto:

a) alterar o Valor Global do Programa;

b) adequar as vinculações entre ações orçamentárias e objetivos;

e

b) revisar ou atualizar metas.

II - Alterar metas qualitativas.

III – Incluir, excluir ou alterar os seguintes atributos:

a) indicador;

b) órgão responsável por objetivo e meta;

c) iniciativa;

d) valor global do programa, em razão de alteração de fontes de financiamento.

Parágrafo único. Quaisquer modificações realizadas nos termos do parágrafo anterior deverão ser informadas ao Poder Legislativo e publicadas no Portal da Transparência.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º. A Proposta Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2023 abrangerá o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, compreendendo a programação do Poder Legislativo e do Poder Executivo, seus Fundos, Fundações, Autarquias e Empresas Públicas e será elaborada levando-se em conta a estrutura organizacional atual do Município e suas possíveis alterações.

Art. 4º. A Lei Orçamentária para 2023 evidenciará as Receitas por rubricas, identificando as fontes de recursos correspondentes e suas respectivas despesas, por função, subfunção, programa, projeto, atividade e operação especial, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, identificador de uso e a fonte de recursos, em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001, e suas alterações posteriores, e obedecerá, ainda, ao estabelecido nos arts. 2º a 8º e no art. 22 da Lei nº4.320/64 e no que couber, ao art. 5º da Lei Complementar nº101/2000.

Art. 5º. Para efeito desta Lei entende-se por categoria de programação: a denominação genérica que engloba cada um dos vários níveis da estrutura de classificação, compreendendo a classificação institucional, a classificação funcional, a estrutura programática e a classificação da despesa orçamentária por natureza, sendo:

I – classificação institucional: estrutura organizacional de alocação dos créditos orçamentários discriminada em órgãos e unidades orçamentárias, desdobrando-se em:

a) órgãos orçamentários: o maior nível da classificação institucional, correspondendo aos agrupamentos de unidades orçamentárias;

b) unidade orçamentária: o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários;

II – classificação funcional: agrega os gastos públicos por área de ação governamental, cuja composição permite indicar a área de ação governamental, em que a despesa deverá ser realizada, desdobrando-se em:

a) função: maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

b) subfunção: representa uma partição da função, visando agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;

III – estrutura programática: a ação do Governo estruturada em *programas* que articulam um conjunto de *ações* que concorrem para um objetivo comum preestabelecido, com a seguinte composição:

a) programa: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurados por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual - PPA;

b) ação: são de três naturezas diferentes as ações de governo que podem ser classificadas como categorias de programação orçamentária classificadas como:

1 - atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais se resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

2 - projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

3 - operação especial: despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§2º. Cada atividade, projeto e operação especial identificarão a natureza de despesa, o programa de governo, a função, a subfunção, a unidade e o órgão orçamentário as quais se vinculam.

§3º. Classificação da despesa orçamentária por natureza, desdobrando-se em:

I - categoria econômica: subdividida em despesa corrente e despesa de capital;

II - grupo de natureza de despesa: é um agregador de elemento de despesa com as mesmas características quanto ao objetivo de gasto, conforme a seguir discriminado:

a) pessoal e encargos sociais - 1;

b) juros e encargos da dívida - 2;

c) outras despesas correntes - 3;

d) investimentos - 4;

- e) inversões financeiras - 5;
- f) amortização da dívida - 6.

III - modalidade de aplicação: tem por finalidade indicar se os recursos serão aplicados diretamente por órgão ou entidades no âmbito da mesma esfera de Governo ou por outro ente da Federação e suas respectivas entidades, permitindo também a eliminação de dupla contagem no orçamento.

IV - elemento de despesa: identifica na execução orçamentária, os objetos de gastos, podendo ter desdobramentos facultativos, dependendo da necessidade da execução orçamentária e da escrituração contábil.

V - Fonte de recursos: representa a destinação da natureza da receita e a origem dos recursos para a despesa.

VI - Descentralização de Créditos Orçamentários: ocorrem quando for efetuada movimentação de parte do orçamento, mantidas as classificações institucional, funcional, programática e econômica, para que outras unidades administrativas possam executar a despesa orçamentária.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 6º. A elaboração do projeto da Lei Orçamentária do Município de Sinop relativo ao exercício de 2023, sua aprovação e respectiva execução deverá ser realizado de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se os diversos princípios, além dos contábeis, geralmente aceitos, os de igualdade e justiça social e o da transparência social assim evidenciado:

I - o princípio de igualdade e justiça social implica em assegurar que os programas dispostos na Proposta Orçamentária contribuam para a redução das desigualdades sociais entre os indivíduos e as regiões mais carentes do Município;

II - o princípio da transparência social requer a observância da publicidade, utilizando os diversos meios de comunicações disponíveis, a fim de garantir o amplo acesso e a participação dos cidadãos às informações relativas ao orçamento, inclusive na discussão em Audiências Públicas.

Art. 7º. Os estudos para a definição da previsão da receita para o exercício de 2023 deverão observar as alterações da Legislação Tributária, os incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, o crescimento vegetativo e qualquer outro fator relevante, sua evolução nos últimos 03 (três) exercícios, a projeção para os 02 (dois) exercícios seguintes e a arrecadação no exercício de 2023.

Parágrafo único. Até 30 (trinta) dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição do Poder Legislativo e do Ministério Público os estudos e as estimativas de receitas para os exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 8º. A renúncia de receita estimada para o exercício financeiro de 2023, constante do Anexo Próprio desta Lei, será considerada para o efeito de cálculo na previsão da receita.

Art. 9º. Se a receita estimada para o exercício de 2023 comprovadamente não atender ao disposto no art. 8º, e nos casos de comprovação de erro ou omissão, de ordem técnica ou legal, a mesma poderá ser alterada pelo Poder Executivo mediante projeto de Lei para permitir a consequente adequação do orçamento.

Art. 10. Será reservado no projeto de lei orçamentária para o exercício de 2023 na programação orçamentária da Secretaria de Planejamento, Finanças e Orçamento recursos destinados a atender as Emendas Individuais em observância ao art. 133-A da Lei Orgânica Municipal.

§1º. As emendas de que trata o caput deverão guardar compatibilidade com a programação existente no PPA 2022-2025, em observância ao disposto no inciso I do § 3º do art. 135 da Lei Orgânica Municipal.

§2º. O valor destinado as Emendas Individuais do Legislativo Municipal de que trata o caput, quando destinados a atender a modalidade de aplicação direta do executivo municipal, deverá ser suficiente para a execução do objeto proposto no exercício.

§3º. Quando as emendas individuais do Legislativo Municipal de que trata o Caput forem destinadas a entidades públicas e privadas, obedecerá ao que dispõe o Capítulo X desta Lei.

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e as adequações de sua estrutura administrativa, desde que observado o art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, com objetivo de modernizar e conferir maior eficácia ao Poder Público Municipal.

Art. 12. A Lei Orçamentária - LOA para o exercício de 2023 conterá dispositivos para adequar a despesa à receita em função dos efeitos econômicos que decorram:

I - da realização de receitas não previstas;

II - das disposições legais a nível federal, estadual ou municipal que impactem de forma desigual as receitas previstas e as despesas fixadas.

Parágrafo único. A adequação da despesa à receita de que trata o *caput* desse artigo, decorrente de qualquer das situações previstas nos itens I e II, implicará na redefinição das metas e prioridades para o exercício de 2023.

Art. 13. As Metas Fiscais constantes do Anexo "Metas Anuais" desta Lei poderão ser alteradas, através de autorização Legislativa, se verificado que o

comportamento das receitas, das despesas e das metas de resultado primário ou nominal indicar uma necessidade de revisão.

Art. 14. Para efeito do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, serão consideradas despesas irrelevantes aquelas decorrentes de ação governamental nova, cujo montante no exercício financeiro não exceda o valor para dispensa de licitação fixada nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93 ou suas alterações, devidamente atualizadas.

Art. 15. A Lei Orçamentária contemplará autorização, em obediência ao que dispõe os arts. 7º, 42 e incisos I, II, IV, § 1º, art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo como fonte de recursos, e inciso V do art. 167 da Constituição Federal, ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo, mediante ato próprio, para alterar a programação orçamentária fixada para o exercício de 2023, até o limite de 15% (quinze por cento), no que couber, conforme segue:

§1º. Não onerarão o limite previsto no caput os créditos:

I - provenientes das operações de crédito, até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual de 2023;

II - provenientes de transferências não previstas ou seu excesso, até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual de 2023;

III - provenientes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual de 2023.

IV - provenientes de convênios ou vinculados não previstos no orçamento da receita, ou ao seu excesso, poderão ser utilizados como fonte de recursos para a abertura de Créditos Adicionais Especiais ou Suplementares por ato do Executivo Municipal, até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual de 2023.

§2º. Os créditos suplementares autorizados no caput englobam a inclusão de fontes de recursos, modalidade de aplicação, grupo de natureza de despesa e categorias econômicas.

Art. 16. Fica autorizado ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo, mediante ato próprio, em consonância com o inciso VI do art. 167 da Constituição Federal, a fazer a transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro até o limite de 10% (dez por cento) da despesa fixada na Lei Orçamentária de 2023.

Art. 17. Durante a execução orçamentária de 2023 o Poder Executivo, autorizado por Lei, poderá incluir novas ações orçamentárias na LOA, na forma de Créditos Adicionais Especiais, desde que se enquadrem nas prioridades para o exercício constantes do art. 2º desta Lei e alterações posteriores.

Parágrafo único. Os saldos das dotações provenientes de Créditos Adicionais Especiais abertos nos 04 (quatro) últimos meses do exercício de 2023 poderão ser reabertos por Decreto do Executivo Municipal para o próximo exercício.

Art. 18. Os créditos orçamentários, autorizados na Lei Orçamentária Anual, poderão ser descentralizados total ou parcialmente a outro órgão da Administração Pública.

§1º. A descentralização orçamentária consiste no procedimento por meio do qual um órgão ou entidade transfere a outro a possibilidade de utilização dos créditos orçamentários.

§2º. A descentralização orçamentária de um órgão ou entidade para outro dependerá de ato do Poder Executivo, que estabelecerá as condições da execução e as obrigações das partes.

§3º. A descentralização orçamentária deverá preservar os limites dos créditos autorizados e manter inalterada a categoria de programação.

§4º. A descentralização orçamentária preserva a responsabilidade do órgão ou entidade titular do crédito pelo resultado da programação e transfere a responsabilidade da execução para o órgão ou entidade executora.

§5º. A descentralização orçamentária para a execução de ações pertencentes à unidade orçamentária descentralizadora não caracteriza infringência ao disposto no art. 167, VI, da Constituição Federal.

§6º. A descentralização orçamentária de que trata este artigo será executada no Sistema Integrado de Gestão através da transação denominada "destaque" e/ou "provisão".

a) Provisão: Quando envolver unidades gestoras de um mesmo órgão. Também chamada de descentralização interna.

b) Destaque: Quando envolver unidades gestoras de órgãos ou unidades de estrutura diferente. Também chamada de descentralização externa.

§7º. Os relatórios operacionais de execução da despesa e os de prestação de contas deverão apresentar em separado as execuções realizadas via "destaque", e/ou "provisão", tanto no órgão ou entidade executora como no órgão ou entidade descentralizadora.

Parágrafo único. Todos os procedimentos inerentes à descentralização de créditos orçamentários estão sujeitos às normas da administração pública.

Art. 19. Os investimentos com duração superior a 12 (doze) meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual ou em Lei que autorize a sua inclusão.

Art. 20. O Município aplicará, no mínimo, os percentuais constitucionais na Manutenção e no Desenvolvimento do Ensino, bem como nas ações e serviços de Saúde, nos termos do § 2º do art. 198 e do art. 212 da Constituição Federal.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL

Art. 21. A estimativa da receita, que constará do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2023, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias.

§1º. Anualmente o Poder Executivo enviará à Câmara Municipal a atualização da Planta Genérica de Valores do Município a fim de subsidiar o cálculo do ITBI - Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis e do IPTU - Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana, bem como de outros tributos correlatos.

§2º. A parcela da receita orçamentária, prevista no *caput* deste artigo, que decorrer de propostas de alteração na legislação tributária, ainda que em tramitação, quando do envio do Projeto de Lei Orçamentária à Câmara de Vereadores poderá ser identificado, discriminando-se as despesas cuja execução ficará condicionada à aprovação das respectivas alterações legislativas.

Art. 22. Ocorrendo alteração na Legislação Tributária, fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes orçamentários.

Parágrafo único. Os recursos eventualmente decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados ao Orçamento do Município mediante a abertura de Créditos Adicionais no decorrer do exercício, observada a legislação vigente.

Art. 23. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados mediante autorização em Lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no §3º do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 24. O ato que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária ou financeira só será aprovado se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 25. No exercício de 2023 as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 26. O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº101/2000 aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Art. 27. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do artigo anterior, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares às atribuições legais do órgão ou entidade, na forma prevista em regulamento;

II - não sejam inerentes à categorias funcionais abrangidas pelo quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou seja, relativas a cargo ou categoria extintos, total ou parcialmente;

III - não caracterizem relação direta de emprego.

Art. 28. A Revisão Geral Anual - RGA dos servidores públicos municipais ocorrerá em janeiro de cada ano, com índice fixado em Lei específica.

Art. 29. Para atender o disposto no artigo anterior, o Poder Executivo deverá:

I - comprovar a disponibilidade financeira que configure capacidade de pagamento, preservados os compromissos relativos a investimentos e despesas continuadas nas áreas prioritárias de interesse econômico e social;

II - atender aos limites para despesa com pessoal de que trata a Lei Complementar nº101/2000, de 04 de maio de 2000 - LRF.

Art. 30. Para fins de atendimento ao disposto no inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, no exercício de 2023, fica autorizada a realização de despesas com pessoal relativas à concessão de quaisquer vantagens, tais como: aumento, reajuste ou adequação de remuneração de servidores e empregados públicos civis, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações a qualquer título.

§1º. Fica autorizada a realização de concurso público, processo seletivo simplificado e processo seletivo público visando o preenchimento de cargos e funções públicas.

§2º. A autorização a que se refere o caput deste artigo se dará mediante leis específicas e observará ao disposto no art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 31. Para atendimento do disposto no artigo anterior, caberá a cada Secretaria Municipal e às autarquias a demonstração sua capacidade orçamentária e financeira para o atendimento da nova despesa, bem como sua forma de compensação, conforme segue:

I - informações detalhadas das contratações ou admissões, do aumento de remuneração ou concessão de vantagens, criações ou alterações de cargos ou funções pleiteadas;

II - memória de cálculo das despesas a serem geradoras;

III - demonstrativo de suficiência orçamentária para cobertura das despesas;

IV - medidas de compensação, devendo ser apresentado no caso de cancelamentos de créditos orçamentários para cobertura de novas despesas o código orçamentário da ação a ser reduzida;

V - autorização do ordenador de despesas.

Art. 32. Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público e devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a contratação de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% (noventa e cinco por cento) do limite estabelecido no inciso III do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. Se a despesa com pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, a contratação de horas extras fica restrita às necessidades emergenciais das áreas de Saúde, Educação, Saneamento e Segurança, devidamente justificado pela autoridade competente e autorizado pela Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento.

Art. 33. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 169 da Constituição Federal, bem como ao disposto no art. 19 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo adotará as seguintes medidas a fim de reduzir tais despesas:

I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;

II - exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;

III - demissão de servidores admitidos em caráter temporário;

IV - eliminação de despesas com horas extras, exceto nos casos previstos no parágrafo único art. 32 da presente Lei.

Art. 34. Serão incluídas dotações específicas para treinamento, desenvolvimento, capacitação, aperfeiçoamento, reciclagem, tendo em vista as disposições relativas à promoção e acesso.

Art. 35. O servidor vinculado ao FUNDEB terá política salarial vinculada às limitações do mesmo, podendo ser dissociada dos demais órgãos municipais.

Parágrafo único. Para atendimento do disposto no inciso XII do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, acrescentado pela Emenda Constitucional nº108/2020, de 26 de dezembro de 2020, o Poder Executivo Municipal poderá conceder abono salarial aos profissionais do Magistério da Educação Básica, em efetivo exercício, utilizando os recursos do FUNDEB - 60% (sessenta por cento), devendo ser regulamentado por Decreto do Poder Executivo Municipal no que couber.

Art. 36. Durante a execução orçamentária do exercício de 2023 não poderão ser canceladas ou anuladas as dotações previstas para pessoal e encargos sociais, visando atender créditos adicionais com outras finalidades.

Parágrafo único. Ficam excluídas dessa proibição, as alterações ocorridas para atender outros grupos de despesas, desde que a unidade orçamentária comprove à Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamentos a existência de recursos suficientes para cobrir as despesas previstas com pessoal e encargos sociais até o final do exercício.

Art. 37. O Poder Executivo Municipal terá como base de projeção para elaboração de sua proposta orçamentária de 2023, relativo à pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento vigente em julho de 2022, compatibilizada com eventuais acréscimos legais.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 38. A Lei Orçamentária Anual – LOA, garantirá recursos para pagamento da despesa com dívida municipal nos termos dos contratos firmados.

Parágrafo único. As despesas de que trata o caput desse artigo serão alocadas sob a supervisão da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento.

Art. 39. O Projeto de Lei Orçamentária poderá incluir na composição total da receita os recursos provenientes de operações de crédito, respeitando os limites estabelecidos inciso III do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 40. A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operação de crédito por antecipação da receita, desde que observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar 101/2000.

CAPÍTULO VIII DOS CRITÉRIOS E DAS FORMAS DE LIMITAÇÃO DE EMPENHOS

Art. 41. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31 da Lei de Responsabilidade

Fiscal, os Poderes Executivo e Legislativo, de forma proporcional às suas dotações, procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira no montante necessário para as seguintes despesas:

- I - racionalização dos gastos com diárias, viagens e equipamentos;
- II - redução dos gastos com combustíveis para a frota de veículos;
- III - contingenciamento das dotações apropriadas para outras despesas de custeio;
- IV - dotações de obras em geral, desde que ainda não iniciadas.

§1º. Excluem-se do caput deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município e as despesas destinadas ao pagamento da dívida fundada.

§2º. No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas baixas hierarquizadas conforme segue:

- a) pessoal e encargos sociais;
- b) conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no art. 45 da Lei Complementar **101/2000**.

CAPÍTULO IX DAS NORMAS RELATIVAS AO CONTROLE DE CUSTOS E DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DOS PROGRAMAS

Art. 42. Além de observar as diretrizes estabelecidas nesta Lei, a escrituração contábil será efetuada de forma a proporcionar o controle dos custos das ações e da avaliação dos resultados dos programas de Governo.

Art. 43. O serviço de contabilidade do Município organizará um sistema de custos que permita:

- I - mensurar o custo dos produtos das ações governamentais;
- II - identificar o custo por atividade governamental e órgãos.

Art. 44. Os programas priorizados por esta Lei e os contemplados no Plano Plurianual que integrem a Lei Orçamentária de 2023 serão objeto de avaliação pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir possíveis desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas, permitindo à Administração Pública Municipal e à fiscalização externa concluir sobre a eficiência das ações governamentais e a qualidade do gasto público.

**CAPÍTULO X
DAS CONDIÇÕES E DAS EXIGÊNCIAS PARA
TRANSFERÊNCIA À ENTIDADES PÚBLICAS E
PRIVADAS**

Art. 45. Para a transferência voluntária de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, à título de cooperação, auxílio ou contribuições, deverão ser observadas as regras contidas no art. 25 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 46. As transferências de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos deverão observar as condições, exigências e exceções contidas nas Leis Federais nº 13.019/2014 e nº 13.204/2015.

Art. 47. Será considerado inexigível o Chamamento Público previsto na Lei Federal 13.019/2014 quando a parceria decorrer de transferência para Organização da Sociedade Civil que esteja autorizada em Lei, na qual seja identificada, expressamente, a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar de subvenção, auxílios e contribuições, observado o disposto nos artigos 16, 17 e 19 da Lei nº 4.320/64 e no artigo 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 48. É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, e em seus Créditos Adicionais, quaisquer recursos do Município de dotação a título de subvenções sociais, ressalvadas àquelas destinadas às entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto, observadas ainda as exigências da legislação em vigor e condicionada:

I - a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privada aplicados a esses objetivos revelar-se mais econômica;

II - aos consórcios intermunicipais constituídos por Lei e exclusivamente por entes públicos;

III - ao reconhecimento como de Utilidade Pública;

IV - a comprovação das prestações de contas referentes aos recursos de que trata este artigo, recebidos anteriormente.

V - as autorizadas por Lei específica.

§1º. O valor das subvenções, sempre que possível, será calculada com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados.

§2º. O descumprimento de qualquer uma das exigências implicará em imediata suspensão do repasse, bem como na devolução dos recursos já repassados.

Art. 49. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atender necessidades de pessoas físicas, além dos programas já instituídos de Assistência Social, Saúde e Educação, constituindo-se em exceção, quando aprovado auxílio pelos Conselhos Municipais.

Art. 50. A transferência de Recursos Públicos para cobrir déficits de pessoas jurídicas com fins lucrativos, com a finalidade de conceder benefícios fiscais, além das condições fiscais previstas no art. 14 da Lei Complementar **101/2000**, quando for o caso, deverá ser autorizado por Lei específica.

CAPÍTULO XI DO MONTANTE E DA FORMA DE UTILIZAÇÃO DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Art. 51. O orçamento para o exercício de 2023 contemplará recursos para a Reserva de Contingência de no máximo de 2 % (dois por cento) da Receita Corrente Líquida prevista, e destinada a atender:

I - os passivos contingentes;

II - os riscos e eventos fiscais previstos no "ANEXO DE RISCOS FISCAIS" desta Lei, dentre outros riscos fiscais e eventos fiscais imprevistos e imprevisíveis;

III - a contrapartida de receitas provenientes de transferências voluntárias correntes e de capital, não previstas no orçamento, além da necessidade da obtenção de resultado primário positivo, se for o caso.

§1º. Para efeito desta Lei entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos e imprevisíveis, dentre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Municipal, não orçadas ou orçadas à menor, as despesas decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais necessárias ao Poder Público, inclusive as intempéries.

§2º. A utilização dos recursos da Reserva de Contingência está contemplada no limite autorizado na Lei Orçamentária, em obediência ao disposto no art. 167 da Constituição Federal.

CAPÍTULO XII DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO

Art. 52. O Executivo Municipal deverá elaborar, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira, composta pelas metas bimestrais de arrecadação e o cronograma mensal de desembolso por órgão nos termos dos artigos 8º e 13 da Lei Complementar **101/2000**, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

**CAPÍTULO XIII
DAS PRIORIDADES PARA PROJETOS EM
ANDAMENTO E DAS DESPESAS DE CONSERVAÇÃO
DO PATRIMÔNIO PÚBLICO**

Art. 53. Além da observância das prioridades dispostas nesta Lei, a Proposta Orçamentária para o exercício de 2023 poderá contemplar novos projetos, atividades e operações especiais referentes às despesas obrigatórias de duração continuada se:

I - tiverem sido adequadamente atendidas todos os projetos, atividades e operações especiais que estejam em andamento;

II - tiverem sido contempladas as despesas de conservação do patrimônio da Administração Pública Municipal;

III - tiverem sido adequadamente apropriadas suas fontes de recursos;

IV - salvo os projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de créditos.

**CAPÍTULO XIV
DA AUTORIZAÇÃO E DAS CONDIÇÕES PARA O
CUSTEIO DE DESPESAS DE COMPETÊNCIA DE
OUTRO ENTE DA FEDERAÇÃO**

Art. 54. Para fins de cumprimento do art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, o Executivo Municipal poderá assinar Convênios, Termo de Cooperação, Termo de Ajuste, Termo de Parceria e Contratos de Repasses com os Governos Federal e Estadual, através de seus órgãos da Administração Direta ou Indireta, para a realização de obras ou serviços de competência ou não do Município, desde que envolvam claramente o atendimento de interesses locais.

**CAPÍTULO XV
DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER
LEGISLATIVO**

Art. 55. O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2023, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual de 6% (seis por cento) sobre a receita tributária e de transferências do Município auferidas em 2021, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal, estabelecido pela Emenda Constitucional nº 025/2000, de 14 de fevereiro de 2000, e pela Emenda Constitucional nº 058/2009, de 23 de setembro de 2009.

Art. 56. A Câmara Municipal encaminhará até o dia 31 de agosto ao Poder Executivo a proposta Orçamentária anual do Poder Legislativo para que seja incorporada à Proposta Orçamentária Municipal.

Art. 57. A admissão de servidores na Câmara Municipal será efetuada em conformidade com arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº **101**/2000, de 04 de maio de 2000, respeitando o disposto no art. 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

CAPÍTULO XVI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 58. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação no Projeto de Lei relativa ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

Art. 59. O Poder Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido no art. 139 da **Lei Orgânica** Municipal, devendo o Legislativo remetê-lo ao Prefeito para sanção até o dia 1º de dezembro seguinte ao recebimento do projeto.

Parágrafo único. A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no caput deste artigo.

Art. 60. Se o Projeto de Lei Orçamentária não for sancionado pelo Prefeito Municipal até 31 de dezembro de 2022, a programação dele constante poderá ser executada, mensalmente, no montante de 1/12 (um doze avos) das dotações consignadas no Projeto de Lei Orçamentária para o atendimento das seguintes despesas:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - pagamento de benefícios previdenciários;
- III - pagamento da dívida fundada;
- IV - despesas obrigatórias de duração continuada.

Art. 61. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores que viabilizem a execução de despesas sem comprovar a suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e financeira.

Parágrafo único. A Contabilidade registrará todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentária, financeira e patrimonial, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no *caput* deste artigo.

Art. 62. Os serviços de consultoria somente serão contratados para execução de atividades que, comprovadamente, não possam ser desempenhados por servidores ou empregados da Administração Municipal.

Parágrafo único. O Poder Executivo publicará no Diário Oficial do Município o extrato do contrato, a justificativa e a autorização da contratação que deverá conter necessariamente o quantitativo médio de consultores, o custo total e a especificação dos serviços e prazo de conclusão.

Art. 63. O Poder Executivo Municipal adotará, durante o exercício de 2023, as medidas que se fizerem necessárias, observados os dispositivos legais, para dinamizar, operacionalizar e equilibrar a execução da Lei Orçamentária.

Art. 64. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 65. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO,
Em, 12 de abril de 2022.



ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N° 013/2022

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Submeto a elevada apreciação dos nobres pares desta augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei em comento que *"Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária de 2023 - LDO/2023, e dá outras providências."*, na forma do §7º do art. 134 da Lei Orgânica Municipal – LOM.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), que tem como fulcro o art. 165, §2º da Constituição Federal, e compreende as metas e as prioridades da Administração Pública Municipal, incluindo suas despesas de capital para o exercício subsequente. É competência também da LDO a orientação para a elaboração da Lei Orçamentária Anual - LOA, dispendo sobre a política tributária municipal.

A LDO/2023 foi elaborada, em estrita observância às normas constitucionais, como também às determinações da Lei Complementar nº 101/2000, a chamada Lei de Responsabilidade Fiscal, que estabelece as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na Gestão Fiscal, destacando-se:

- a) o Anexo de Metas Fiscais, conforme preceitua os §§1º e 2º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – LRF;
- b) o Anexo de Riscos Fiscais, em atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal; e
- c) o Relatório de Projetos em Andamento.

Esperando contar com o apoio de Vossas Excelências, indispensável à aprovação do Projeto de Lei sobre as Diretrizes Orçamentárias, reitero-lhes o meu respeito e consideração.

Atenciosamente,



ROBERTO DÖRNER
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO</p> <p>09 MAIO 2022</p> <p><i>[Signature]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei</p> <p><input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo</p> <p><input type="checkbox"/> Projeto de Resolução</p> <p><input type="checkbox"/> Requerimento</p> <p><input type="checkbox"/> Indicação</p> <p><input type="checkbox"/> Moção</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Emenda <i>ADITIVA</i></p>	<p>Nº <u>001 / 2022</u></p>
--	---	-----------------------------

Autor:

VEREADORA PROFESSORA GRACIELE

Adiciona parágrafo único ao Art. 6º, do Projeto de Lei nº 013/2022, de autoria do Poder Executivo, pelo que segue abaixo.

Fundamentado no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, Art. 123, adicione-se parágrafo único ao Art. 6º, do Projeto de Lei nº 013/2022, de autoria do Poder Executivo, pelo que segue abaixo:

“CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 6º (...):

(...)

Parágrafo único. O projeto de Lei Orçamentária de 2023 alocará recursos para custeio, investimento e inversão financeira depois de deduzidos os recursos destinados:

I – ao financiamento de ações voltadas para a construção e fortalecimento da autonomia econômica e financeira das mulheres em situação de violência doméstica e familiar, nos termos da Lei Federal 11.340/2006.

II – a aquisição de absorventes higiênicos femininos para atender estudantes de baixa renda matriculadas em escolas da rede pública de ensino municipal e mulheres em situação de rua ou em situação de vulnerabilidade social extrema.”



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

GRACIELE
MARQUES
DOS SANTOS
00596667140

Assinado digitalmente por GRACIELE
MARQUES DOS SANTOS 00596667140
DN: C=BR, O=ICP-Brasil,
OU=00596667140, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RPB,
e-CPF=A1, OU=(EM BRANCO), OU=presencial,
CN=GRACIELE MARQUES DOS SANTOS
00596667140
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localizador: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.05.09 14:48:09-0407
Font: PDF Reader Versão: 11.2.1

PROFESSORA GRACIELE
Vereadora – PT



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 09 MAIO 2022 <i>[Handwritten signature]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input checked="" type="checkbox"/> Emenda <i>ADITIVA</i></p>	<p>Nº <u>002 / 222</u></p>
--	---	----------------------------

Autor:

VEREADORA PROFESSORA GRACIELE

Adiciona o §3º ao Art. 48, do Projeto de Lei nº 013/2022, de autoria do Poder Executivo, pelo que segue abaixo.

Fundamentado no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, Art. 123, adicione-se o §3º ao Art. 48, do Projeto de Lei nº 013/2022, de autoria do Poder Executivo, pelo que segue abaixo:

“CAPÍTULO X DAS CONDIÇÕES E DAS EXIGÊNCIAS PARA TRANSFERÊNCIA À ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS

Art. 48. (...)

§3º Fica o Município de Sinop autorizado a firmar parcerias entre entidades públicas e privadas sem fins lucrativos de proteção animal com o objetivo de gerar condições para a realização de castrações de cães e gatos, encaminhados às clínicas veterinárias por tais entidades, na forma de lei específica.”

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

GRACIELE
MARQUES
DOS SANTOS:
00596667140
PROFESSORA GRACIELE
Vereadora – PT

Assinado digitalmente por GRACIELE
MARQUES DOS SANTOS 00596667140
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=0096667140000189,
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil,
RF8, OU=RF8 e CPF A1, OU=SEM BRANCO,
OU=presencial, CN=GRACIELE MARQUES
DOS SANTOS 00596667140
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.05.09 14:52:17-0400
Fonte: PDF-Reader Versão: 11.2.1

APROVADO

Ao Expediente

Sala das Sessões

[Handwritten signature]
1º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO</p> <p>23 MAIO 2022</p> <p><i>ALMIR Brandão</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei</p> <p><input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo</p> <p><input type="checkbox"/> Projeto de Resolução</p> <p><input type="checkbox"/> Requerimento</p> <p><input type="checkbox"/> Indicação</p> <p><input type="checkbox"/> Moção</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Emenda <i>Aditiva</i></p>	<p>Nº <u>003 / 2022</u></p>
--	---	-----------------------------

Autor:

VEREADORA PROFESSORA GRACIELE

Adiciona §3º ao Art. 51, do Projeto de Lei nº 013/2022, de autoria do Poder Executivo, pelo que segue abaixo.

Fundamentado no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, Art. 123, adicione-se §3º ao Art. 51, do Projeto de Lei nº 013/2022, de autoria do Poder Executivo, pelo que segue abaixo:

“CAPÍTULO XI DO MONTANTE E DA FORMA DE UTILIZAÇÃO DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Art. 51. (...):

(...)

§3º Sem prejuízo do disposto no art. 16 desta Lei, no decorrer do exercício, caso reste comprovado a não concretização dos riscos e eventos fiscais (desastres e calamidade pública) capazes de afetar as contas públicas, poderá o Chefe do Executivo utilizar a reserva de contingência do passivo não afetado para a constituição de recurso para abertura de outros créditos adicionais, especialmente na área de saúde, observando o equilíbrio das contas públicas.”



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

GRACIELE
MARQUES
DOS SANTOS,
00596667140

Assinado digitalmente por GRACIELE
MARQUES DOS SANTOS:00596667140
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=090620200189,
OU=Secretaria de Receita Federal do Brasil,
RF8, OU=RF8-CPE A1, OU=(EM BRANCO),
OU=SERVIDOR_CN=GRACIELE MARQUES
DOS SANTOS:00596667140
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização na assinatura aqui
Data: 2022.05.23 16:47:05-0400
Font: PDF Reader Versão: 11.2.1

PROFESSORA GRACIELE

Vereadora – PT



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 09 MAIO 2022 </p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input checked="" type="checkbox"/> Emenda <i>ADITIVA</i></p>	<p>Nº <u>004 / 2022</u></p>
--	---	-----------------------------

Autor:

VEREADORA PROFESSORA GRACIELE

Adiciona parágrafo único ao Art. 53, do Projeto de Lei nº 013/2022, de autoria do Poder Executivo, pelo que segue abaixo.

Fundamentado no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, Art. 123, adicione-se parágrafo único ao Art. 53, do Projeto de Lei nº 013/2022, de autoria do Poder Executivo, pelo que segue abaixo:

**“CAPÍTULO XIII
DAS PRIORIDADES PARA PROJETOS EM ANDAMENTO E DAS DESPESAS
DE CONSERVAÇÃO DE PATRIMÔNIO PÚBLICO**

Art. 53. (...):

(...)

Parágrafo único. As despesas relativas a novos programas e projetos e à conservação do patrimônio da Administração Pública deverão, obrigatoriamente, promover a adequação do conjunto urbanístico às normas de acessibilidade nos termos da Lei Federal 13.146/2015.”

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,

**GRACIELE
MARQUES
DOS SANTOS
00596667140**

Assinado digitalmente por GRACIELE
MARQUES DOS SANTOS 00596667140
DN: C=BR, CN=CP-Brasil,
OU=0080920200189, OU=Secretaria de
Recursos Humanos do Brasil - RFB, OU=RFB
e-CPF-A1, OU=SEM GRANCO,
OU=premier, CN=GRACIELE MARQUES
DOS SANTOS 00596667140
Raio: Este é o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.05.09 15:20:02-04:00
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.1

PROFESSORA GRACIELE

Vereadora – PT

APROVADO
Ao Expediente
Sala das Sessões <u>23 09 2022</u>
1º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

Câmara Municipal de Sinop

Aprovado em 1ª Votação
A Sessão Ordinária

23 / 04 / 2022

1º SECRETÁRIO

Nº 044 / 2022

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO

27 ABR. 2022

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Autor:

VEREADORES CÉLIO GARCIA E MÁRIO SUGIZAKI

Institui a Política de Transparência nas Obras Públicas do Município de Sinop.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e o Prefeito de Sinop, aquiescendo, sancionará, a seguinte lei;

Art. 1º Fica instituída a Política de Transparência nas Obras Públicas do Município de Sinop, com os seguintes objetivos:

I – instituir uma relação de cunho cooperativo entre a Administração Pública e o cidadão;

II – disponibilizar ao cidadão informações a respeito das obras públicas no Município de Sinop;

III – permitir o conhecimento público acerca do estado das obras promovidas pelo Executivo Municipal; e

IV – garantir ao cidadão as informações necessárias para que possa exercer seu direito de fiscalização do gasto público.

Art. 2º Para os fins desta Lei, o Executivo Municipal deverá disponibilizar aos cidadãos, no site da Prefeitura Municipal de Sinop, de forma visual e didática, informações objetivas e concisas sobre as obras públicas promovidas pela Administração Direta e Indireta, bem como a respeito daquelas realizadas em parcerias público-privadas ou mediante concessão.

Parágrafo único. Para atender ao disposto no *caput* deste artigo, as informações disponibilizadas no *site* da Prefeitura Municipal de Sinop deverão contemplar:

I – os dados do órgão público ou da concessionária responsável pela obra;

II – o valor orçado para cada obra;

III – o valor já despendido em cada uma das obras;

IV – a previsão de entrega da obra;

Encaminhado à Comissão Obras
Viário e Serviços Urbanos

Em 02 / 05 / 2022

Encaminhado à Comissão
de Justiça e Redação

Em 02 / 05 / 2022



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº _____ / _____
--	---	------------------

Autor: VEREADORES CÉLIO GARCIA E MÁRIO SUGIZAKI

V – o estágio em que a obra se encontra, em números absolutos e em percentuais;

VI – aditivos contratuais; e

VII – termo de ajuste de conduta (TAC).

Art. 3º Nos casos em que as obras referidas no art. 2º desta Lei estiverem interrompidas por mais de 45 (quarenta e cinco) dias, o Executivo Municipal deverá disponibilizar as seguintes informações:

I – o tempo de interrupção;

II – os motivos que determinaram a interrupção e as medidas que estão sendo tomadas para a retomada da obra;

III – o percentual executado do cronograma da obra interrompida, tanto das etapas quanto para a sua conclusão; e

IV – as datas previstas para o reinício e para a conclusão da obra.

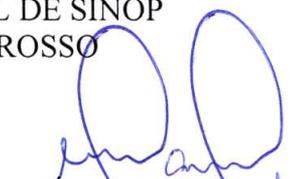
Parágrafo único. Uma vez ultrapassado o período de interrupção referido no *caput* deste artigo, o responsável pela obra deverá informar o Executivo Municipal no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o motivo da interrupção da obra.

Art. 4º As informações referentes à Política instituída por esta Lei deverão ser atualizadas semestralmente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor em 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação.


CÉLIO GARCIA
VEREADOR – UNIÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,


MÁRIO SUGIZAKI
VEREADOR – PODE



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº _____ / _____
--	---	------------------

Autor: VEREADORES CÉLIO GARCIA E MÁRIO SUGIZAKI

O Projeto de Lei institui a política de transparência em obras públicas municipais. A Lei em questão tem por objetivo instituir uma relação de cunho cooperativo entre a administração pública e o cidadão, disponibilizar ao cidadão informações a respeito das obras públicas no Município de Sinop, permitir o conhecimento público acerca do estado das obras promovidas pelo Executivo Municipal, além de garantir ao cidadão as informações necessárias para que possa exercer seu direito de fiscalização do gasto público.

O presente Projeto de Lei, também visa atender com maior eficiência o Princípio constitucional da publicidade dos atos da administração pública previsto no art. 37, *caput*, da Constituição Federal/88, norma fundamental que impõe a administração Pública o dever de transparência, que implica em informar e garantir aos cidadãos o conhecimento a respeito dos gastos públicos, aqui em especial, os gastos relativos as obras públicas realizadas no âmbito do Município de Sinop/MT.

Ademais, cabe ressaltar, que o Supremo Tribunal Federal em decisão de ADI, (**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. 2.444 RIO GRANDE DO SUL, RELATOR: MIN. DIAS TOFFOLI**), dispôs que, “lei que obriga o Poder Executivo a divulgar na imprensa oficial e na internet dados relativos a contratos de obras Públicas, não depende de iniciativa do chefe do Poder Executivo. A Lei em questão não cria, extingue ou modifica órgão administrativo, tampouco confere nova atribuição a órgão da administração Pública”. Nesse contexto, a Lei nº 12.527, sancionada em 18 de novembro de 2011, regulamenta o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e é aplicável aos três poderes da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios. De acordo com dados fornecidos pelo site do Governo Federal, a Lei nº 12.527/2011, representou um importante passo para a consolidação do regime democrático brasileiro e para o



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº _____ / _____
--	---	------------------

Autor: VEREADORES CÉLIO GARCIA E MÁRIO SUGIZAKI

fortalecimento das políticas de transparência pública. A Lei institui como princípio fundamental que o acesso à informação pública é a regra, e o sigilo somente a exceção, para que deste modo, seja garantido o exercício pleno do direito de acesso previsto na Constituição Federal/88.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

CÉLIO GARCIA
VEREADOR – UNIÃO

MÁRIO SUGIZAKI
VEREADOR – PODE

PROJETO DE LEI Nº 022/2022

DATA: 10 de maio de 2022

SÚMULA: Promove alterações na Lei nº 3059/2022, de 07 de abril de 2022, e dá outras providências.

REGIME DE URGÊNCIA

ROBERTO DORNER, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO no uso de suas atribuições faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Esta Lei promove alterações na Lei nº 3059/2022, de 07 de abril de 2022, que autoriza o Poder Executivo Municipal a doar bens móveis que menciona para a Fundação Universidade Federal de Mato Grosso – UFMT, e dá outras providências.

Art. 2º. O Anexo Único da Lei nº. 3059/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO ÚNICO

PLAQUETA	DESCRIÇÃO	VALOR AQUISIÇÃO	NOTA FISCAL
133885/133886	Ar Condicionado Split piso teto 36.000 BTUS, marca Elgin	R\$ 5.431,00	810
133810/133811	Condensadora de Ar Split 24.000 BTUS inverter, marca TCL.	R\$ 3.571,00	8329
131459/131460	Ar condicionado Split piso teto 60.000 BTUS, marca Elgin	R\$ 6.581,00	585
134010/134011 134012/134013 134014/134015 134016/134017	4 unidades – Condicionador de ar Split inverter, marca NEO TOP, ICST02FR4-02, 12.000 BTUS	R\$ 7.561,92	43.882
134147/134148 134149/134150 134151/134152 134153/134154 134155/134156 134157/134158 134159/134160 134161/134162 134163/134164 134165/134166 134167/134168	11 unidades - Condensadora de Ar 30.000 BTUS, convencional, marca Philco. 11 unidades – Evaporadora de ar 30.000 BTUS, convencional, marca Philco.	R\$ 39.490,00	482

Encaminhado à Comissão de Justiça e Redação

Em 16.05.2022

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO,
Em, 10 de maio de 2022.



ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 022/2022

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências a inclusa propositura de Lei que "*Promove alterações na Lei nº 3059/2022, de 07 de abril de 2022, e dá outras providências*".

A matéria altera o Anexo Único da Lei nº. 3059/2022. Tal alteração se mostra necessária, visto que no Anexo Único consta erro material, ao informar as plaquetas do item Ar condicionado Split piso teto 60.000 BTUS, marca Elgin. Uma vez que as plaquetas informadas foram 131459/366809, sendo que o correto é 131459/131460.

Afirmamos por fim, que o referido projeto de lei, visa corrigir o erro do anexo anterior, para que o Poder Executivo possa efetivar a doação dos móveis nele mencionados.

Isto posto, aguardamos confiantes a manifestação positiva dos nobres Edis para a aprovação da presente matéria, **em regime de urgência**.

Atenciosamente,


ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 051/2022

Ao: Projeto de lei nº 022/2022 de Autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 24 de Maio de 2022, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 022/2022, de autoria do Poder Executivo**, que: “Promove alterações na Lei nº 3059/2022, de 07 de abril de 2022, e dá outras providências”.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é **favorável** ao Projeto de Lei nº 022/2022, de autoria do Poder Executivo.

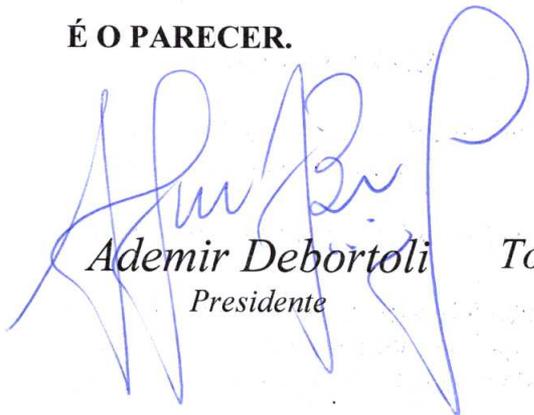
Voto do Presidente: Favorável

Voto do Relator: Favorável

Voto do Membro: Favorável

É o Parecer.

É O PARECER.


Ademir Debortoli
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 24 de Maio de 2022


Toninho Bernardes
Relator


Dilmair Callegaro
Membro

PROJETO DE LEI Nº 024/2022

DATA: 13 de maio de 2022

SÚMULA: Autoriza o Município de Sinop a receber, em doação pura e simples, do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis - IBAMA a quantidade de 196 (cento e noventa e seis) lascas de madeiras da essência Itaúba, e dá outras providências.

REGIME DE URGÊNCIA

ROBERTO DORNER, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO no uso de suas atribuições faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica o Município de Sinop autorizado a receber, em doação pura e simples, do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis - IBAMA, a quantidade de 196 (cento e noventa e seis) lascas de madeiras da essência Itaúba, equivalente a 6,209 m³ (seis vírgula duzentos e nove metros cúbicos) de madeira, oriundas de apreensões efetuadas em fiscalização ambiental, conforme o Termo de Doação nº 14/2022, do IBAMA, datado de 19 de abril de 2022, baseado no Despacho Decisório nº 21/2022/SUPES-MT (SEI 11966859), no âmbito do Processo Administrativo nº 002054.000440/2011-28.

Art. 2º. As lascas de madeira doadas pelo IBAMA, conforme artigo anterior, serão utilizadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável no cercamento das Áreas de Preservação Permanente e Áreas Verdes do município de Sinop/MT.

Parágrafo único. A utilização das lascas de madeira será registrada em relatório de uso e fotográfico pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, que deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua utilização, enviar cópias do relatório ao IBAMA para prestação de contas e ao Legislativo Municipal.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO,
Em, 13 de maio de 2022.


ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal

Encaminhado à Comissão de Justiça e Redação

Em 16/05/2022

Encaminhado à Comissão de Ecologia Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social

Em 16/05/2022

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 024/2022

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Com nossos cordiais cumprimentos, encaminhamos para apreciação desta augusta Casa Legislativa a proposta de Lei em epígrafe que *"Autoriza o Município de Sinop a receber, em doação pura e simples, do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis - IBAMA a quantidade de 196 (cento e noventa e seis) lascas de madeiras da essência Itaúba, e dá outras providências."*

O projeto de lei em comento visa requerer autorização legislativa para o município receber em doação pura e simples do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis - IBAMA a quantidade de 196 (cento e noventa e seis) lascas de madeiras da essência Itaúba, equivalente a 6,209 m³ (seis vírgula duzentos e nove metros cúbicos) de madeira, oriundas de apreensões efetuadas em fiscalização ambiental, conforme o Termo de Doação nº 14/2022, do IBAMA, datado de 19 de abril de 2022, baseado no Despacho Decisório nº 21/2022/SUPES-MT (SEI 11966859), no âmbito do Processo Administrativo nº 002054.000440/2011-28.

As lascas de madeira recebida pela Prefeitura serão utilizadas no cercamento das Áreas de Preservação Permanente e Áreas Verdes do município de Sinop/MT. Ressaltamos que se trata de lascas de madeiras utilizadas especificamente para cercas de arames lisos.

O município de Sinop possui inúmeras áreas verdes, bem como áreas de preservação permanente (as margens de córregos), desta feita essa doação será utilizada no cercamento, delimitando essas áreas, evitando assim, invasões, lançamento ou acúmulo de resíduos e o uso inapropriados das reservas.

Reconhecendo à importância econômica e social denotada no projeto de lei supra, aguardamos confiantes na manifestação positiva dessa augusta Casa de Leis, **em regime de urgência**.

Atenciosamente,


ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal



**INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
GRUPO DE TRABALHO PARA DESTINAÇÃO DE BENS APREENDIDOS - MT**

Avenida Rubens de Mendonça, 5350 - Bairro Morada da Serra, - Cuiabá - CEP 78055-900

Número do Processo: 02054.000440/2011-28

Interessado: Pedro Anisio Bernadelli (344.667.971-53)

Cuiabá/MT, na data da assinatura digital.

TERMO DE DOAÇÃO N° 14/2022

**TERMO DE DOAÇÃO DE BEM MÓVEL QUE ENTRE SI
CELEBRAM O INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO
AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS –
IBAMA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - MT.**

O INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA, autarquia federal de regime especial, criada pela Lei nº 7.735, de 22/02/89, alterada pelas Leis nº 7.804, de 18/07/89; 7.957, de 20/12/89 e 8.028, de 12/04/90, vinculada ao Ministério do Meio Ambiente, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.659.166/0001-02, sediado em Brasília – DF, no SCEN – Setor de Clubes Esportivos Norte, Trecho 02, Edifício Sede, CEP 70.819-900, Brasília/DF, e jurisdição em todo território nacional, doravante denominado, simplesmente, **DOADOR**, neste ato representado por GIBSON ALMEIDA COSTA JÚNIOR, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 880722 - SSP/MT e do CPF nº 877.816.621-72, e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP-MT**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.024.003/0001-32, sediada em Sinop-MT, Av. das Embaúbas nº 1386, Centro, CEP: 78.550-084, doravante denominada simplesmente, **DONATÁRIA**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal (Termo de Posse SEI 11363439), Sr. ROBERTO DORNER, portador da Carteira de Identidade nº 0607820-6 SESP/MT e do CPF nº 127.091.159-72, conforme os autos do processo IBAMA N° 02054.000440/2011-28 acordam segundo as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui do objeto deste TERMO, a doação de **196 lascas de madeiras da essência Itaúba**, em conformidade com o DESPACHO DECISÓRIO N° 21/2022/SUPES-MT (SEI 11966859). Os bens foram

apreendidos pelo IBAMA no âmbito do Processo Administrativo Nº 002054.000440/2011-28, e encontram-se depositados no Pátio da EMBRAPA do Município de Sinop-MT, conforme Termo de Depósito Nº 638363/C (fl. 32, SEI 0452207).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA TRANSFERÊNCIA DA PROPRIEDADE E CONDIÇÕES PARA USO

A posse e o domínio dos bens constantes da cláusula primeira é transferida para a Donatária, por este instrumento legal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – DO DOADOR:

- a) transferir à DONATÁRIA, o objeto indicado na cláusula primeira;
- b) executar sistema de controle e fiscalização para monitorar o transporte, e utilização dos bens doados.

II – DA DONATÁRIA:

- a) promover a retirada dos bens recebidos em doação, no prazo máximo de 30 dias, a contar da data de assinatura do presente Termo de Doação, sob pena de reversão da doação.
- b) somente transferir os bens doados com prévia autorização do DOADOR, e desde que tal medida seja considerada a mais adequada à execução dos fins institucionais dos beneficiários.
- c) os custos operacionais de depósito, remoção, transporte, beneficiamento e demais encargos correrão às custas da beneficiária.
- d) os bens recebidos passam a integrar o patrimônio da DONATÁRIA, cabendo à beneficiária observar a legislação específica quanto ao uso, consumo ou posterior desfazimento, bem como as eventuais exigências relativas a análises, inspeções, autorizações, certificações e outras previstas em normas ou regulamentos, submetendo-se às fiscalizações e orientações dos respectivos órgãos de controle interno e externo.
- e) a DONATÁRIA, em até 180 dias, deverá apresentar Relatório de Utilização dos Bens Doados, contendo no mínimo a destinação dos produtos e/ou equipamentos.
- f) Cumprir fielmente os objetivos do presente Termo de Doação, utilizando o(s) bem(ns) recebido(s) em doação em finalidade de interesse social, sob pena de reversão da doação.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACEITE

A DONATÁRIA aceita a presente doação comprometendo-se a cumprir as obrigações estipuladas no item II da Cláusula Terceira, do presente Termo de Doação.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

A matéria resumida deste Termo de Doação, para a publicação no Diário Oficial da União, será providenciada pelo DOADOR, em até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da assinatura, para que a mesma ocorra no prazo de até 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Para diminuir quaisquer questões decorrentes deste TERMO DE DOAÇÃO, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o Foro da Justiça Federal de Mato Grosso, por força do Art. 109, da Constituição Federal.

Eventuais controvérsias entre as partes relativas ao presente termo deverão ser submetidas à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF), a fim de avaliar a admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, conforme previsto no inciso III, do art. 18, do Anexo I, do Decreto nº 7.392/2010.

E, por estarem, assim, justas e de acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.

_____, _____ de _____ de _____.

GIBSON ALMEIDA COSTA JÚNIOR
Superintendente do IBAMA-MT

x 

ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal de Sinop - MT

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



Documento assinado eletronicamente por **GIBSON ALMEIDA COSTA JUNIOR, Superintendente**, em 19/04/2022, às 10:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **CIBELE MADALENA XAVIER RIBEIRO, Analista Ambiental**, em 26/04/2022, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do



Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JOSELIR GOMES DA SILVA JUNIOR, Analista Ambiental**, em 26/04/2022, às 18:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **12407387** e o código CRC **D494EA93**.

Referência: Processo nº 02054.000440/2011-28

SEI nº 12407387



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 052/2022

Ao: Projeto de Lei 024/2022 de Aatoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 24 de Maio de 2022, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 024/2022, de autoria do Poder Executivo**, que: “Autoriza o Município de Sinop a receber, em doação pura e simples, do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis - IBAMA a quantidade de 196 (cento e noventa e seis) lascas de madeiras da essência Itaúba, e dá outras providências”.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é **favorável** ao Projeto de Lei nº 024/2022, de autoria do Poder Executivo.

Voto do Presidente: Favorável

Voto do Relator: Favorável

Voto do Membro: Favorável

É o Parecer.

É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 24 de Maio de 2022

Ademir Debortoli
Presidente

Toninho Bernardes
Relator

Dilmair Callegaro
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE ECOLOGIA, MEIO AMBIENTE, SAÚDE E SEGURIDADE SOCIAL

PARECER Nº 007/2022

Ao: Projeto de Lei 024/2022 de Aatoria do Poder Executivo.

No dia 24 de Maio de 2022, os membros subscritores da Comissão de Ecologia, Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 024/2022, de autoria do Poder Executivo**, que: “Autoriza o Município de Sinop a receber, em doação pura e simples, do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis - IBAMA a quantidade de 196 (cento e noventa e seis) lascas de madeiras da essência Itaúba, e dá outras providências”.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é **favorável** ao Projeto de Lei nº 024/2022, de autoria do Poder Executivo.

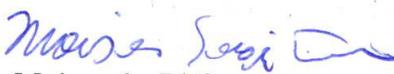
Voto do Presidente: Favorável.

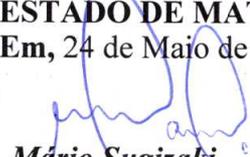
Voto do Relator: Favorável.

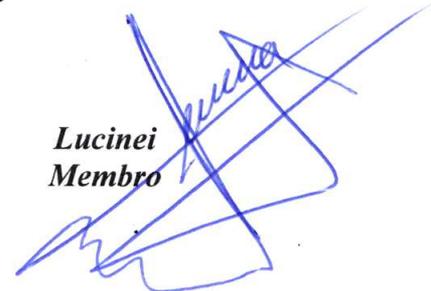
Voto do Membro: Favorável.

É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 24 de Maio de 2022


Moises do Jd Ouro
Presidente


Mário Sugizaki
Relator


Lucinei
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO</p> <p>20 ABR. 2022</p> <p><i>[Handwritten signature]</i></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº</p> <p><u>223 / 2022</u></p>
--	--	--	------------------------------------

AUTOR:

VEREADOR PAULINHO ABREU E VEREADORES

Reconhece no município de Sinop-MT, a atividade dos Colecionadores, Atiradores e Caçadores como atividade de risco, para fins do art. 10, § 1º, I da Lei Federal nº 10.826/2003.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou e o Prefeito Municipal aquiescendo, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida no município de Sinop-MT, a atividade dos Colecionadores, Atiradores e Caçadores como atividade de risco, para fins do art. 10, § 1º, I da Lei Federal nº 10.826/2003.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

[Handwritten signature]
Paulinho Abreu
Vereador-PL

[Handwritten signature]
Elbio Volkweis
Vereador - PATRIOTA

[Handwritten signature]
Célio Garcia
Vereador - UNIÃO

[Handwritten signature]
Mário Sugizaki
Vereador - PODE

Encaminhado à Comissão
de Justiça e Redação
Em 22/05/2022



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N° _____/____
--	--	------------------

AUTOR:

Justificativa

O presente projeto de Lei tem por objetivo o reconhecimento do risco da atividade dos Colecionadores, Atiradores e Caçadores, no âmbito do município de SINO - MT.

O reconhecimento pretendido em nada altera legislação Federal, tão pouco inova ou reduz requisitos previstos em normativas Federais. A Lei Federal n. 10.826 de 2003, que instituiu o Estatuto do Desarmamento, prevê em seu artigo 6º, inciso IX, o porte de arma "para integrantes das entidades de desporto legalmente constituídas".

O Decreto Federal nº 9.846, de 25 de junho de 2019, que regulamenta a Lei Federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para dispor sobre o registro, o cadastro e a aquisição de armas e de munição por caçadores, colecionadores e atiradores, trouxe diversas inovações no sentido de deixar expressas questões de registro, fiscalizações, acompanhamentos.

No mesmo sentido, também o Decreto no 5.123, de 2004, já revogado, que regulamentou o Estatuto do Desarmamento, asseverava em seu art. 32, caput, que "o Porte de Trânsito das armas de fogo de colecionadores e caçadores será expedido pelo Comando do Exército" e acrescentava, no parágrafo único do mesmo dispositivo, que "os colecionadores e caçadores transportarão suas armas desmuniçadas", como os atuais Decretos regulamentadores da atividade são expressos a conceder o Porte de Trânsito das armas dos Colecionadores, Atiradores e Caçadores, porém todos silenciam quanto ao Porte de Arma.

Ocorre que o "Porte de Trânsito" está vinculado aos deslocamentos entre o local de guarda autorizado e os de treinamento, instrução, competição, manutenção, exposição, caça ou abate, fazendo com que os Colecionadores, Atiradores e Caçadores não possuam meios hábeis para garantir sua vida fora dos trajetos previstos, o que é preocupante, quando sabemos que podem ser alvos fáceis de criminosos, principalmente quando possuem informações sobre as atividades e materiais do CAC.

Sendo assim, reconhecer como atividade de risco, a atividade dos Colecionadores, Atiradores e Caçadores, dará maior eficácia ao cumprimento da exigência prevista na Lei Federal n. 10.826 de 2003, uma vez que, não há critério técnico definido para análise de risco pelo Delegado Federal.

Vejamos o disposto em Lei, quanto exigência de porte de arma de fogo:



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N.º _____ / _____
--	--	--------------------------

AUTOR:

"Art. 10. A autorização para o porte de arma de fogo de uso permitido, em todo o território nacional, é de competência da Polícia Federal e somente será concedida após autorização do Sinarm.

§ 1º A autorização prevista neste artigo poderá ser concedida com eficácia temporária e territorial limitada, nos termos de atos regulamentares, e dependerá de o requerente:

I – demonstra a sua efetiva necessidade por exercício de atividade profissional de risco ou de ameaça à sua integridade física;

II – atender às exigências previstas no art. 4º desta Lei;

III – apresentar documentação de propriedade de arma de fogo, bem como o seu devido registro no órgão competente.

§ 2º A autorização de porte de arma de fogo, prevista neste artigo, perderá automaticamente sua eficácia caso o portador dela seja detido ou abordado em estado de embriaguez ou sob efeito de substâncias químicas ou alucinógenas”.

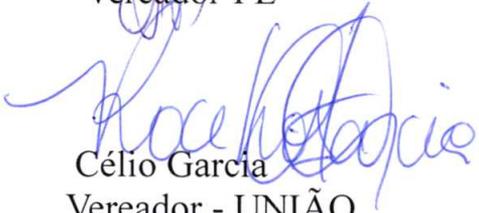
Sendo assim, certo de que os Pares desta Casa Legislativa estão consoantes com o propósito deste Projeto de Lei, desde já pedimos apoio, aprovação nas comissões e em plenário.

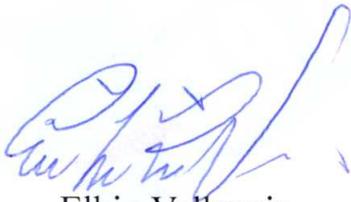
CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

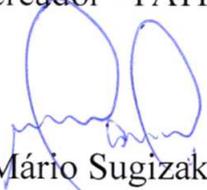
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,


Paulinho Abreu
Vereador-PL


Célio Garcia
Vereador - UNIÃO


Elbio Volkweis
Vereador - PATRIOTA


Mário Sugizaki
Vereador - PODE



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 053/2022

Ao: Projeto de Lei 023/2022 - Autoria do vereador Paulinho Abreu e Vereadores.

I - RELATÓRIO

No dia 24 de Maio de 2022, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Lei nº 023/2022 – Autoria do Vereador Paulinho Abreu e Vereadores - “Reconhece no município de Sinop – MT, a atividade dos Colecionadores, Atiradores e Caçadores como atividade de risco, para fins do art. 10, § 1º, I da Lei Federal nº 10.826/2003”.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, discordando do parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é **contrário** ao Projeto de Lei nº 023/2022, de autoria do Vereador Paulinho Abreu.

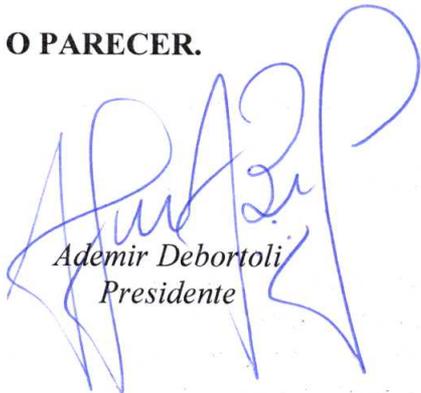
Voto do Presidente: Favorável

Voto do Relator: Favorável

Voto do Membro: Favorável

É o Parecer.

É O PARECER.


Ademir Debortoli
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 24 de Maio de 2022


Toninho Bernardes
Relator

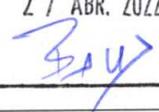

Dilmair Callegaro
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 27 ABR. 2022 </p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>025/2022</u></p>
---	---	---------------------------

Autor: Vereadores Célio Garcia Paulinho Abreu Elbio Volkweis

Dispõe sobre a obrigatoriedade de identificação do cabeamento, alinhamento e retirada de fios, cabos e equipamentos excedentes, fixados em postes de energia elétrica, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sinop – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou e o Prefeito aquiescendo sancioná a seguinte Lei.

Art. 1º As empresas estatais, concessionárias ou permissionárias de serviços públicos e prestadoras de serviços que operam com cabeamento no Município de Sinop, ficam obrigadas a:

I – identificar os cabos existentes, no prazo de 06 (seis) meses, a contar a partir da data de publicação desta Lei, atendendo os termos da Norma Brasileira ABNT – NBR 15214;

II – realizar o alinhamento dos fios nos postes, bem como a retirada dos fios excedentes, cabos e demais equipamentos fixados em postes, que não tenham mais utilidade, no prazo de 06 (seis) meses, a contar da data da publicação desta Lei, ressalvados os casos de emergência, em que as providências previstas neste inciso deverão ser realizadas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da constatação do risco ou do recebimento de notificação do órgão municipal competente.

Art. 2º Trata-se o dispositivo desta Lei à rede elétrica, cabos telefônicos, internet.

Art. 3º A distância mínima de segurança entre condutores das redes de telecomunicações e o solo deverão permanecer conforme segue:

§ 1º Pistas de rolamento de ruas e avenidas, manter distância do solo de 5 metros;

§ 2º Áreas rurais acessíveis ao trânsito de máquinas e equipamentos agrícolas distância mínima do solo de 6 metros.

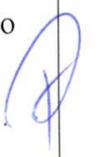
Art. 4º As empresas que não cumprirem os dispositivos do artigo 1º, serão notificadas a promover as adequações necessárias das obrigações no prazo de 7 (sete) dias, contados a partir da data do recebimento da notificação, ressalvadas os casos de emergência, em que o prazo fica reduzido para 24 (vinte e quatro) horas, a partir da data da constatação do risco ou do recebimento de notificação do órgão municipal ou competente.

Encaminhado à Comissão Obras
Viação e Serviços Urbanos

Encaminhado à Comissão
de Justiça e Redação

Em 22/05/2022

Em 02/05/2022





CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº _____ / _____
--	---	------------------

Autor: Vereadores Célio Garcia Paulinho Abreu Elbio Volkweis

Art. 5º As fiações ou cabeamentos devem ser identificados e instalados separadamente, a plaqueta de identificação deve ser presa ao cabo com fio de espina ou abraçadeira, com distância de 20 a 40 centímetros, do poste por onde passar o cabo, ou na pingadeira formada quando da fixação do cabo no poste, salvo quando o desenvolvimento tecnológico permitir compartilhamento.

Parágrafo único: A plaqueta de identificação deve ser confeccionada de material resistente a raio ultravioleta e não pode ser de material metálico, deve possuir dimensão de 9 cm x 4 cm, espessura de 3 mm, e cor preferencialmente amarelo.

Art. 6º os custos decorrentes do disposto nesta Lei serão exclusivamente de responsabilidade das empresas estatais, concessionárias ou permissionárias de serviços públicos e prestadoras de serviços que operam com cabeamento no Município de Sinop Estado de Mato Grosso.

Art. 7º O descumprimento desta Lei implicará nas seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa de 2000 UR's (duas mil Unidades de Referência) na próxima incidência;

III – duplicação do valor da multa em caso de reincidência.

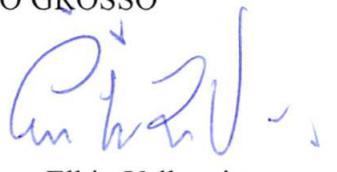
Art. 8º Esta Lei será regulamentada pelo Chefe do Poder Executivo, conforme lhe couber.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
EM,


Célio Garcia
Vereador – UNIÃO.


Paulinho Abreu
Vereador – PL


Elbio Volkweis
Vereador – PATRIOTA



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº _____ / _____
--	---	------------------

Autor: Vereadores Célio Garcia Paulinho Abreu Elbio Volkweis

Senhor Presidente;
Senhores Vereadores e Vereadora;

O Projeto de Lei em proposição tem como objetivo organizar a rede elétrica urbana do Município de Sinop, de forma que seja feito a identificação do cabeamento, alinhamento e retirada de fiação excedente, na estrutura de cabeamento nos postes. Conforme rege a Norma Brasileira ABNT/NBR 15214, que trata do assunto relacionado ao compartilhamento de fios de telecomunicações com a rede de distribuição de energia elétrica. Por via de regra, os postes de iluminação pública são compartilhados para suporte de rede elétrica, cabos telefônicos, internet e é aí que está o problema, identificar apenas com a visão o que é rede elétrica, telefonia, internet, sabemos que para uma pessoa leiga fica muito complicado a identificação. Considerando também os transtornos dos fios caídos em ruas e avenidas, frente de empresas e residências, em alguns casos trazendo risco de acidentes, sem ter como negar o quanto é horrível a aparência dos ninhos de fios pendurados nos postes de nossa cidade. Diante do exposto conto com o apoio dos Nobres Pares dessa Casa de Leis, para averiguar e posteriormente aprovar o referido Projeto de Lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
EM,

Célio Garcia
Vereador – UNIÃO

Paulinho Abreu
Vereador – PL

Elbio Volkweis
Vereador – PATRIOTA

NORMA
BRASILEIRA

ABNT NBR
15214

Primeira edição
29.04.2005

Válida a partir de
30.05.2005

Versão corrigida
11.12.2006

**Rede de distribuição de energia elétrica —
Compartilhamento de infra-estrutura com
redes de telecomunicações**

*Electric energy distribution net – Sharing of infrastructure with
telecommunication*

Palavras-chave: Redes de distribuição. Redes de telecomunicações.
Compartilhamento.
Descriptors: Distribution network. Telecommunication network. Sharing.

ICS 29.240.01



ASSOCIAÇÃO
BRASILEIRA
DE NORMAS
TÉCNICAS

Número de referência
ABNT NBR 15214:2005
19 páginas

©ABNT 2005



© ABNT 2005

Todos os direitos reservados. A menos que especificado de outro modo, nenhuma parte desta publicação pode ser reproduzida ou por qualquer meio, eletrônico ou mecânico, incluindo fotocópia e microfilme, sem permissão por escrito pela ABNT.

Sede da ABNT

Av. Treze de Maio, 13 - 28º andar

20003-900 - Rio de Janeiro - RJ

Tel.: + 55 21 3974-2300

Fax: + 55 21 2220-1762

abnt@abnt.org.br

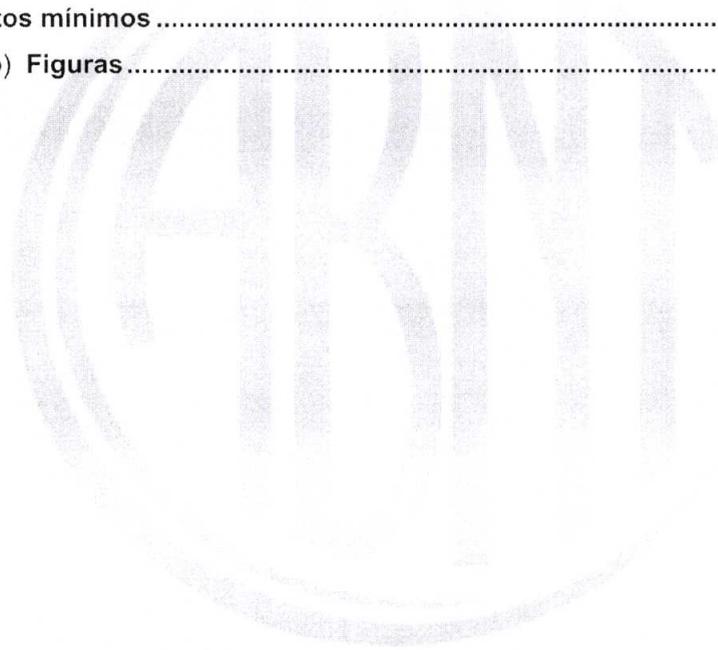
www.abnt.org.br

Impresso no Brasil

Sumário

Página

Prefácio.....	iv
1 Objetivo	1
2 Referências normativas	1
3 Definições.....	1
4 Requisitos	2
5 Instalação da rede do ocupante em poste.....	2
6 Instalação de equipamentos do ocupante em poste.....	3
7 Ocupação de dutos subterrâneos	4
8 Afastamentos mínimos	5
Anexo A (normativo) Figuras.....	6



Prefácio

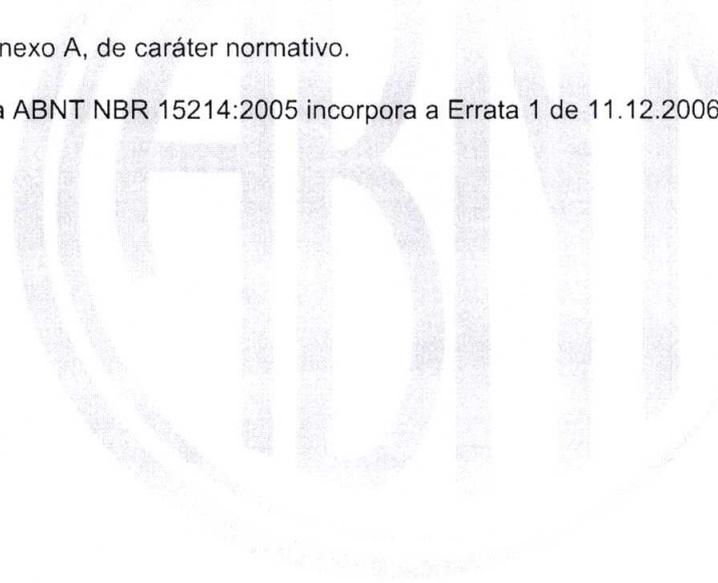
A Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) é o Fórum Nacional de Normalização. As Normas Brasileiras, cujo conteúdo é de responsabilidade dos Comitês Brasileiros (ABNT/CB), dos Organismos de Normalização Setorial (ABNT/ONS) e das Comissões de Estudo Especiais Temporárias (ABNT/CEET), são elaboradas por Comissões de Estudo (CE), formadas por representantes dos setores envolvidos, delas fazendo parte: produtores, consumidores e neutros (universidades, laboratórios e outros).

A ABNT NBR 15214 foi elaborada no Comitê Brasileiro de Eletricidade (ABNT/CB-03), pela Comissão de Estudo de Estruturas para Redes de Distribuição Aérea (CE-03:513.01). O Projeto circulou em Consulta Nacional conforme Edital nº 04, de 30.04.2004, com o número de Projeto 03:513.01-003.

Esta Norma foi elaborada com o objetivo de estabelecer os requisitos técnicos para o compartilhamento de infra-estruturas de redes de distribuição de energia elétrica com as redes de telecomunicações, em consonância com Resolução nº 581 de 29/10/02 da ANEEL e as Diretrizes da Resolução Conjunta nº 1 de 24/11/99, através das quais a ANEEL, a ANATEL e a ANP aprovaram o Regulamento Conjunto para Compartilhamento de Infra-Estrutura entre os Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo.

Esta Norma contém o anexo A, de caráter normativo.

Esta versão corrigida da ABNT NBR 15214:2005 incorpora a Errata 1 de 11.12.2006.



Rede de distribuição de energia elétrica — Compartilhamento de infra-estrutura com redes de telecomunicações

1 Objetivo

Esta Norma estabelece os requisitos e condições técnicas mínimas para compartilhamento de infra-estrutura das redes de distribuição aérea e subterrânea de energia elétrica, nas tensões nominais até 34,5 kV, com redes de telecomunicações.

Esta Norma aplica-se às ocupações de infra-estrutura das redes de distribuição de energia elétrica, aéreas e subterrâneas, em tensões secundária e primária até 34,5 kV, nas áreas urbanas e rurais, por redes de telecomunicações, e aplica-se às novas instalações e às reformas em instalações existentes.

Esta Norma não se aplica às ocupações em postes ornamentais e torres metálicas.

2 Referências normativas

As normas relacionadas a seguir contêm disposições que, ao serem citadas neste texto, constituem prescrições para esta Norma. As edições indicadas estavam em vigor no momento desta publicação. Como toda norma está sujeita a revisão, recomenda-se àqueles que realizam acordos com base nesta, que verifiquem quais as edições mais recentes das normas citadas a seguir. A ABNT possui a informação das normas em vigor em um dado momento.

NR 10:2004 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade, do Ministério do Trabalho e Emprego

ABNT NBR 5433:1982 – Redes de distribuição aérea rural de energia elétrica – Padronização

ABNT NBR 5434:1982 – Redes de distribuição aérea urbana de energia elétrica – Padronização

3 Definições

Para os efeitos desta Norma, aplicam-se as seguintes definições:

3.1 detentora: Concessionária ou permissionária de energia elétrica que detém, administra ou controla, direta ou indiretamente, uma infra-estrutura de rede de distribuição de energia elétrica.

3.2 ocupante: Pessoa jurídica possuidora de concessão, autorização ou permissão para explorar serviços de telecomunicações e outros serviços públicos ou de interesse coletivo, prestados pela administração pública ou por empresas particulares que ocupam a infra-estrutura disponibilizada pela detentora.

3.3 ponto de fixação: Ponto de instalação do suporte de sustentação mecânica do cabo, fio ou cordoalha da rede de telecomunicações do ocupante dentro da faixa de ocupação destinada ao compartilhamento, no poste da detentora.

3.4 faixa de ocupação: Espaço na infra-estrutura da rede de distribuição de energia elétrica, onde são definidos pela detentora os pontos de fixação e os dutos subterrâneos destinados exclusivamente ao compartilhamento com agentes do setor de telecomunicações.

3.5 infra-estrutura: Postes, dutos e subdutos de propriedade da detentora.

3.6 equipamento: Dispositivo de propriedade da detentora ou do ocupante, com função de transformação, regulação, manobra, medição, alimentação, distribuição, emenda e acomodação da reserva técnica, necessário à prestação de serviços.

4 Requisitos

4.1 A instalação da rede de telecomunicações na infra-estrutura disponibilizada pela detentora deve estar de acordo com esta Norma, com as ABNT NBR 5433 e ABNT NBR 5434 e com os padrões de instalações das respectivas detentoras.

4.2 A capacidade excedente pode ser disponibilizada ao compartilhamento, quando solicitada, mediante análise da viabilidade técnica.

4.3 A aplicação desta Norma não dispensa o ocupante da responsabilidade quanto aos aspectos técnicos que envolvam a instalação da rede e equipamentos de telecomunicações, tais como: projeto, construção, qualidade dos serviços e dos materiais empregados.

4.4 Na execução dos serviços, o ocupante deve observar as condições estabelecidas na NR 10 e outras aplicáveis, que fixem as condições mínimas exigíveis para garantir a segurança dos empregados que trabalham em instalações elétricas e, também, de usuários e terceiros.

4.5 As adequações das ocupações existentes decorrentes das determinações desta Norma devem ter seus cronogramas de execução acordados entre as partes, excetuando-se as medidas necessárias para segurança de terceiros e das instalações e as que impeçam a entrada de novos ocupantes, que devem ser aplicadas de imediato.

5 Instalação da rede do ocupante em poste

5.1 Os cabos e cordoalha das redes de telecomunicações devem ser instalados na faixa de ocupação de 500 mm reservada a essas ocupações, conforme disposto nas figuras A.2 e A.3, respeitando-se a quantidade e posições dos pontos de fixação disponibilizados. Esta faixa pode ser alterada de acordo com o padrão construtivo da detentora, respeitadas as condições mínimas de segurança, técnicas e operacionais da rede de distribuição.

5.2 O cabo de telecomunicação deve ter identificação legível, por meio de plaqueta contendo o tipo do cabo e o nome do ocupante, conforme figura A.4, que deve ser fixada no cabo a uma distância de 200 mm a 400 mm do poste, por meio de material resistente à intempéries.

5.3 Os cabos, fios e cordoalhas das redes de telecomunicações devem ser instalados no poste, no mesmo lado da rede de distribuição secundária de energia elétrica existente ou prevista pela detentora, inclusive nos postes com transformador.

5.4 É vedada a instalação das redes de telecomunicações em disposição horizontal.

5.5 Excepcionalmente, nas estruturas em que haja a necessidade de afastamento da rede de telecomunicações em relação às edificações e/ou equipamentos, pode ser utilizada uma ferragem ou dispositivo afastador, de uso exclusivo de cada ocupante, desde que não obstrua o espaço reservado a outros ocupantes.

5.6 O compartilhamento da faixa de ocupação deve ser feito de forma ordenada e uniforme, de modo que a instalação de um ocupante não utilize pontos de fixação nem invada a área destinada a outros, bem como o espaço de uso exclusivo das redes de energia elétrica e de iluminação pública, conforme figuras A.1, A.2 e A.3.

5.7 Quando aplicável, as redes de telecomunicações devem possuir aterramentos e proteções contra curto-circuito e sobre tensões independentes das da detentora, de modo que não transfiram tensões para as instalações de terceiros.

5.8 O condutor de descida do aterramento deve ser protegido com material resistente, de forma a impedir quaisquer danos a ele e contatos eventuais de terceiros, conforme figura A.9.

5.9 O diâmetro do conjunto cordoalha/cabos espinados da rede de telecomunicações, por ponto de fixação, não pode ser superior a 65 mm.

5.10 As derivações de assinantes, instaladas nos postes, com "fio externo - fe" (fio drop) e CCE, na sua soma não devem exceder a quantidade de 10, por vão, por ocupante. Excepcionalmente, quantidades superiores podem ser avaliadas pela detentora, observando aspectos técnicos, de segurança, estéticos e operacionais da rede de distribuição de energia elétrica. Na sua instalação, os fios "fe" devem ser tensionados e agrupados (não necessariamente amarrados entre si), de modo a garantir uma mesma catenária, mantendo a uniformidade ao longo do vão.

5.11 Sempre que técnica e economicamente viável, devem ser buscadas alternativas para as derivações de assinantes com vistas à redução da quantidade de fios "fe" instalados nos postes.

5.12 A derivação para assinantes do ocupante deve ser preferencialmente feita direto do seu ponto de fixação, determinado pela detentora.

5.13 Deve ser evitada coincidência do ponto de ancoragem da cordoalha ou cabo da rede de telecomunicações com o fim de linha da rede de energia elétrica da detentora e/ou da rede de outro(s) ocupante(s), bem como a coincidência de emendas de cabos no mesmo poste em que houver emenda de cabo de outro ocupante.

5.14 As trações de projeto das cordoalhas e cabos de telecomunicação auto-sustentados devem considerar as condições de temperaturas e ação de velocidade de vento crítica da região.

5.15 O ocupante deve utilizar-se de meios adequados para que a montagem da cordoalha ou cabo da rede de telecomunicação seja executada de acordo com as flechas e trações estabelecidas no projeto de ocupação aprovado, de modo a garantir a estabilidade da infra-estrutura e os afastamentos mínimos especificados.

5.16 Quando necessária a intercalação de poste para compartilhamento, cabe à detentora estabelecer as condições e características dele, observada a adequada fixação dos condutores da detentora e cabos do ocupante à estrutura intercalada.

5.17 Em hipótese alguma as abraçadeiras ou cintas para fixação de cabos da rede de telecomunicações podem ser instaladas sobre condutores e/ou equipamentos da detentora e cabos e/ou equipamentos de outras ocupantes.

5.18 Para atender à distância de segurança do condutor ao solo, da rede de telecomunicações em travessias, observados os procedimentos da detentora, admitem-se alternativas, tais como:

- elevação da rede de telecomunicações, observados os afastamentos mínimos estabelecidos na seção 8; neste caso é admitida a utilização de dois pontos de fixação no poste, conforme figura A.11;
- travessia subterrânea.

6 Instalação de equipamentos do ocupante em poste

6.1 Quando aprovados pela detentora, os equipamentos do sistema de telecomunicações do ocupante devem ser instalados no espaço compreendido entre 200 mm e 1 800 mm abaixo do limite inferior da faixa de ocupação, conforme figuras A.2 e A.3, de forma a evitar situações de risco ou comprometimento da segurança da infra-estrutura e de terceiros. No caso das montagens dos terminais de acesso de rede (TAR) e fontes de tensão de TV a cabo, devem ser observadas as distâncias conforme figuras A.8 e A.10.

6.2 As dimensões dos equipamentos do sistema de telecomunicação do ocupante, para instalação em postes, não devem exceder 600 mm de largura, 600 mm de altura e 450 mm de profundidade.

6.3 Os equipamentos alimentados pela rede de energia elétrica devem ser identificados, na sua face frontal, com o nome do ocupante, tensão e potência nominal.

6.4 A instalação de equipamento de telecomunicação na infra-estrutura da detentora deve atender às especificações técnicas pertinentes, de forma a evitar situações de risco ou comprometimento da segurança da infra-estrutura e de terceiros.

6.5 Em hipótese alguma as abraçadeiras ou cintas para fixação de equipamentos de telecomunicação podem ser instaladas sobre condutores e/ou equipamentos da detentora e de outros ocupantes.

6.6 A caixa de emenda e a reserva técnica do cabo óptico de telecomunicação devem ficar, preferencialmente, no vão da rede, a uma distância mínima de 2 000 mm do poste, conforme figuras A.6 e A.7 respectivamente, ou devem ser instaladas em caixa subterrânea, conforme figura A.5.

6.7 Os equipamentos de telecomunicação instalados ao longo do vão, exceto caixas de emendas do cabo óptico, devem ser fixados na cordoalha, a uma distância mínima de 600 mm do poste, respeitando-se os espaços destinados aos demais ocupantes, conforme figura A.9.

6.8 Os equipamentos energizáveis de telecomunicação não devem ser instalados em postes localizados em esquina, bem como naqueles que já tenham equipamentos da detentora, tais como: transformadores, religadores, seccionadores, capacitores, pára-raios, caixas para medidores, ou que tenham equipamentos de outro ocupante. Pode ser aceita a instalação de equipamento de telecomunicação, exceto fonte de tensão, em postes com chaves seccionadoras ou dispositivos fusíveis, a critério da detentora, observadas as suas normas e procedimentos operativos.

6.9 Não é permitido ao ocupante instalar equipamento multiplicador de linha de assinantes (MLA), em postes da detentora.

6.10 Os equipamentos de telecomunicações devem possuir aterramentos e proteções contra curto-circuito e sobretensões independentes dos da detentora, de modo que não transfiram tensões para as instalações de terceiros.

6.11 Não é permitida a instalação de plataformas, suportes ou apoios para operação de equipamentos de telecomunicação, nos postes da detentora.

7 Ocupação de dutos subterrâneos

7.1 A ocupação de dutos da rede subterrânea da detentora deve ser feita com os cabos do ocupante protegidos por subdutos devidamente identificados, conforme detalhe ilustrativo da figura A.12. Quando identificados por cores, os subdutos de cada ocupante devem ter uma cor padrão.

7.2 Os subdutos devem ser instalados nos dutos determinados pela detentora.

7.3 Não é permitida a instalação de fontes de alimentação e emendas de cabos da ocupante no interior de caixas ou câmaras subterrâneas da detentora.

7.4 As fontes, caixas para conexões, emendas e derivações e demais equipamentos do ocupante devem ser instalados em caixas próprias construídas e de propriedade do ocupante. As figuras A.14, A.15 e A.16 apresentam algumas configurações possíveis.

7.5 No interior da caixa subterrânea da detentora, os cabos da ocupante devem ser fixados ao longo das paredes, circundando a caixa, preferencialmente pelo mesmo lado do duto utilizado, conforme figura A.13.

7.6 O ocupante deve identificar todos os seus cabos instalados nas redes subterrâneas da detentora em pelo menos um ponto em cada caixa subterrânea ou em cada ponto de transição de rede aérea para subterrânea. Esta identificação deve ser feita através de uma plaqueta com indicação do tipo de cabo e o nome da ocupante, conforme figura A.4.

7.7 O ocupante deve prover os seus equipamentos de proteção adequada contra sobretensões e sobrecorrentes.

7.8 Não é permitida a utilização de cabos de telecomunicações no mesmo duto da rede de energia subterrânea.

7.9 A utilização de cabo metálico de telecomunicação em outro duto do banco, diferente do usado pela rede de energia elétrica, deve ser objeto específico de análise pela detentora, considerando aspectos de indução, segurança do pessoal da manutenção e de terceiros, corrente de curto-circuito etc.

7.10 Os aterramentos devem ser independentes em relação aos da detentora e aos de outras empresas de telecomunicação, se houver.

8 Afastamentos mínimos

8.1 As distâncias mínimas de segurança entre condutores das redes de telecomunicações e o solo, em situações de flecha mais crítica dos cabos (flecha máxima a 50°C), devem ser as seguintes:

- sobre pistas de rolamento e ferrovias, e sobre vias e canais navegáveis: de acordo com as normas dos órgãos competentes;
- sobre ruas e avenidas: 5,00 m;
- sobre vias de uso exclusivo de pedestres: 3,0 m;
- sobre entradas de prédios e demais locais de uso restrito a veículos: 4,50 m;
- sobre locais acessíveis ao trânsito de veículos e travessias sobre estradas particulares na área rural: 4,50 m;
- sobre locais acessíveis ao trânsito de máquinas e equipamentos agrícolas na área rural: 6,00 m.

8.2 Devem ser obedecidas as distâncias mínimas de segurança entre condutores das redes de energia elétrica e os cabos ou cordoalhas das redes de telecomunicações conforme tabela 1, considerando-se as situações mais críticas de flechas dos cabos (flecha máxima à temperatura de 50°C).

Tabela 1 — Distâncias mínimas de segurança entre condutores da rede elétrica e cabos da rede de telecomunicações

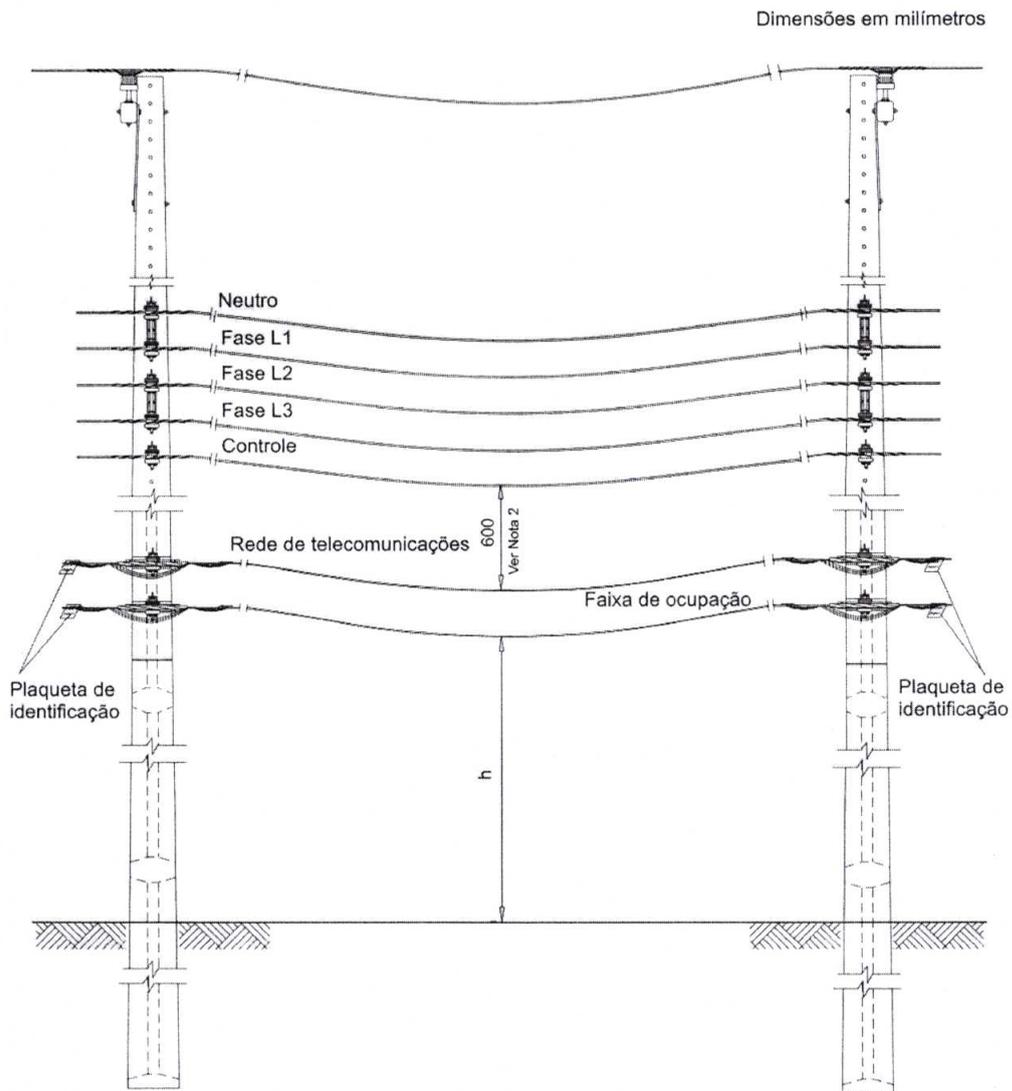
Tensão máxima entre as fases U V	Distâncias mínimas entre a rede de telecomunicações e a rede de energia elétrica mm
$U \leq 1\ 000$	600
$1\ 000 < U \leq 15\ 000$	1 500
$15\ 000 < U \leq 35\ 000$	1 800

NOTA Nas redes urbanas que não contenham rede secundária, deve ser mantida a reserva de espaço para instalação futura da rede, observando os respectivos afastamentos.

Anexo A (normativo)

Figuras

As figuras apresentadas nesta Norma são ilustrativas no tocante aos tipos de estruturas da rede de energia elétrica e representação dos materiais (postes, isoladores, iluminação pública, ferragens etc.), que podem variar de acordo com a padronização da detentora.

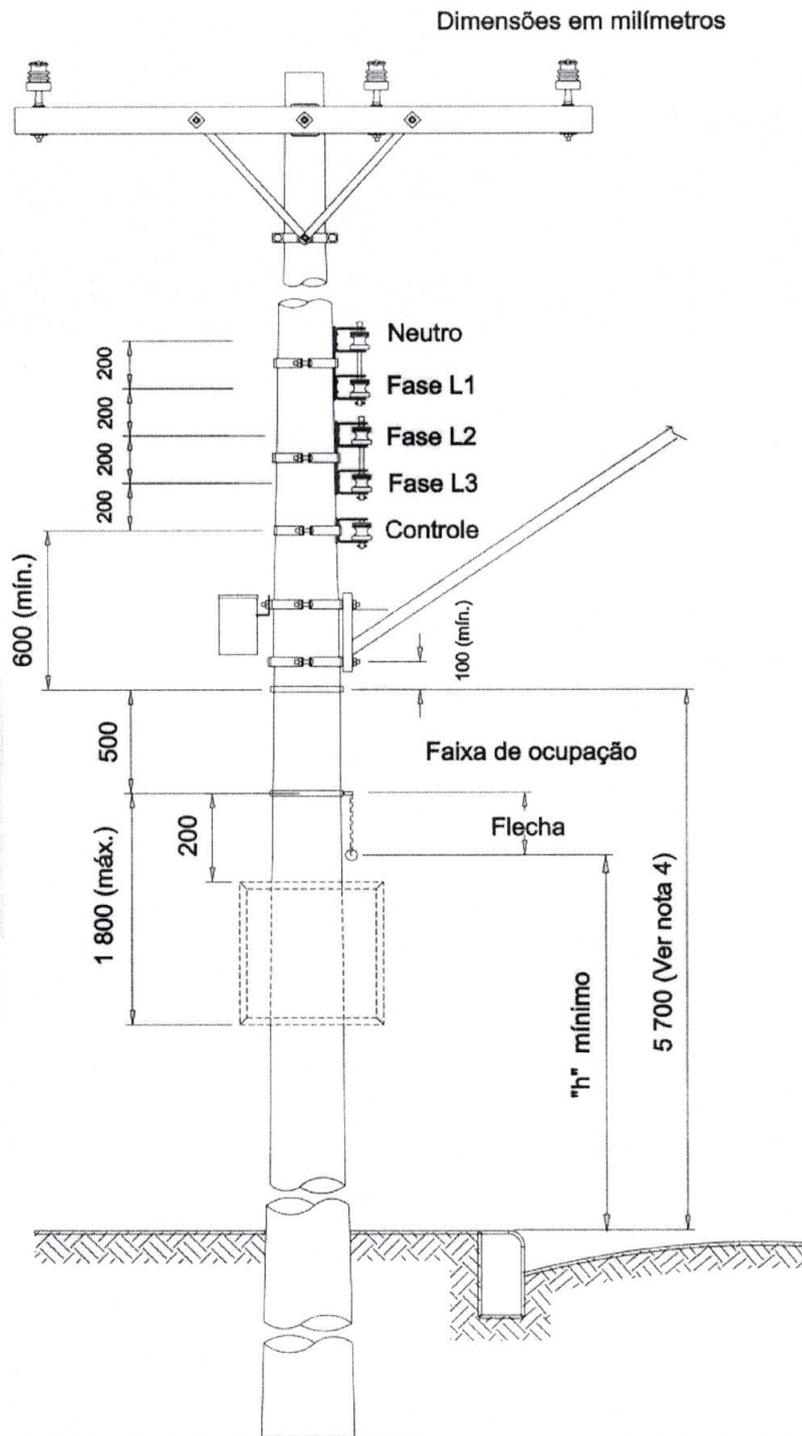


NOTAS

1 Devem ser obedecidas as distâncias mínimas "h" do cabo do ocupante mais crítico (ponto de fixação inferior da faixa de ocupação) ao solo, de acordo com 8.1.

2 A distância de 600 mm dos cabos, fios e cordoalhas das redes de telecomunicação à rede de energia elétrica até 1 000 V refere-se à distância mínima de segurança entre o ocupante mais crítico (ponto de fixação superior da faixa de ocupação) e o condutor inferior da rede secundária.

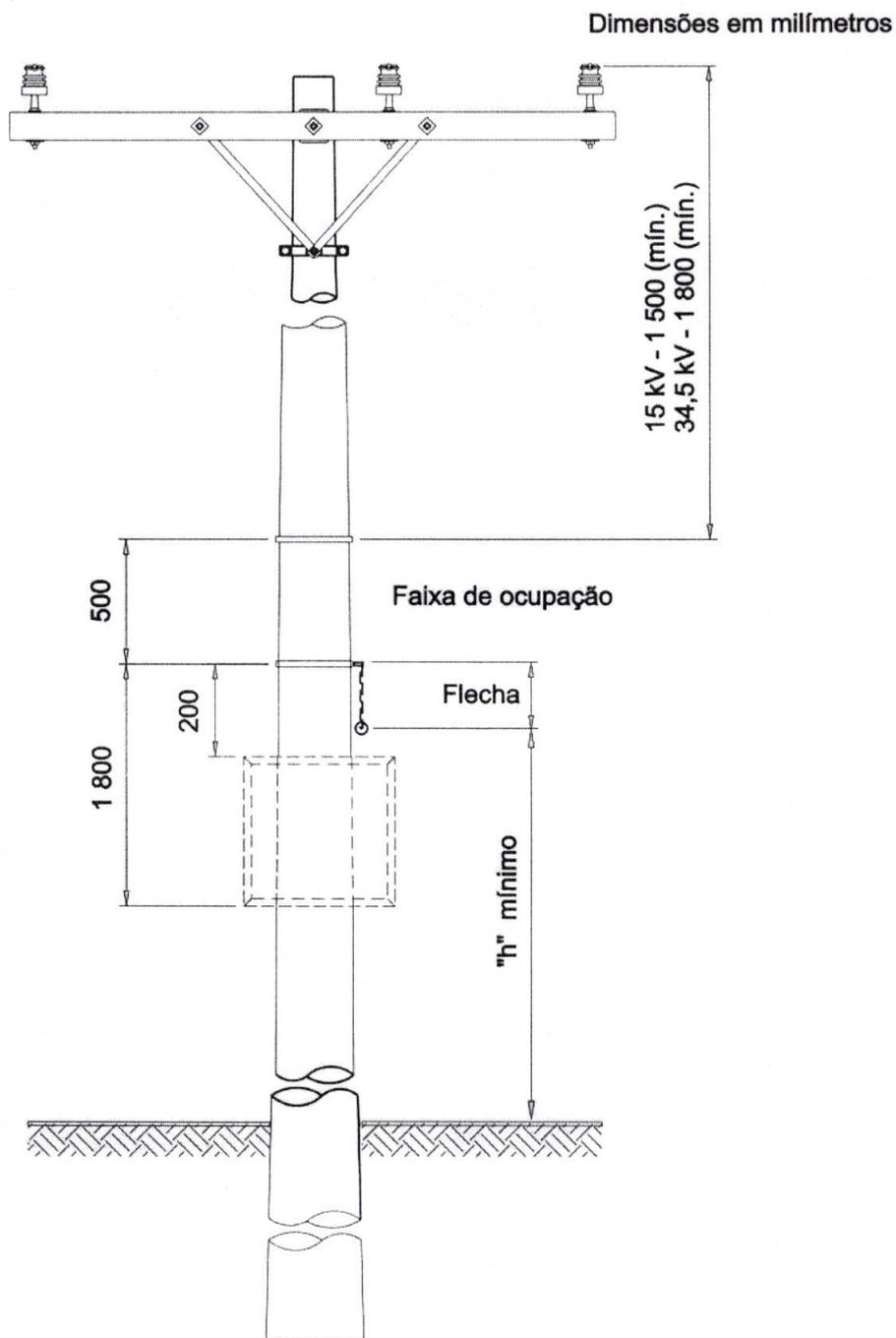
Figura A.1 — Afastamentos mínimos entre condutores da rede de telecomunicação e rede elétrica ao longo do vão



NOTAS

- 1 Devem ser obedecidas as distâncias mínimas "h" do cabo da rede do ocupante ao solo, de acordo com 8.1.
- 2 Quando existir rede própria de iluminação pública, devem ser obedecidos os afastamentos mínimos indicados nesta figura.
- 3 Nas redes urbanas que não contenham rede secundária, deve ser mantida a reserva de espaço para instalação futura da rede, observando os respectivos afastamentos.
- 4 Esta altura pode ser alterada de acordo com o padrão construtivo da detentora.

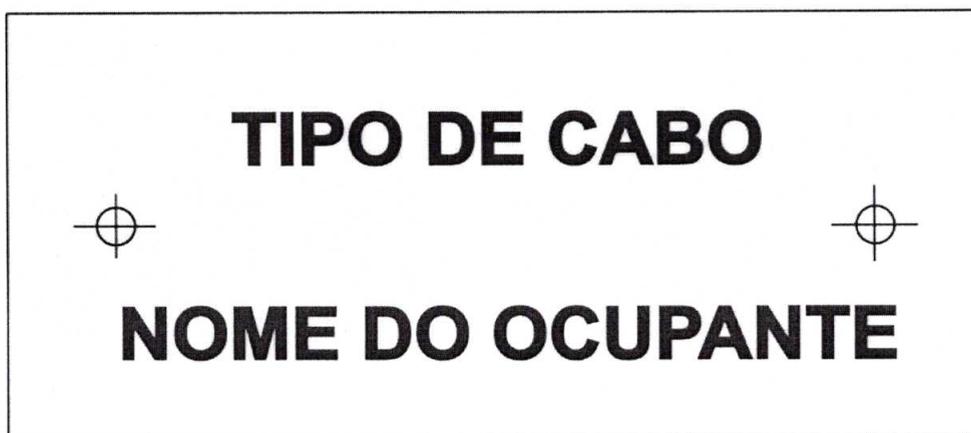
Figura A.2 — Afastamentos mínimos – Ocupação de poste com rede secundária



NOTAS

- 1 Devem ser obedecidas as distâncias mínimas "h" do cabo da rede do ocupante ao solo, de acordo com 8.1.
- 2 Quando existir neutro da rede primária, deve ser obedecida a distância mínima de 600 mm entre a rede de telecomunicações e o neutro.

Figura A.3 — Afastamentos mínimos – Ocupação de poste com rede primária e sem previsão de rede secundária



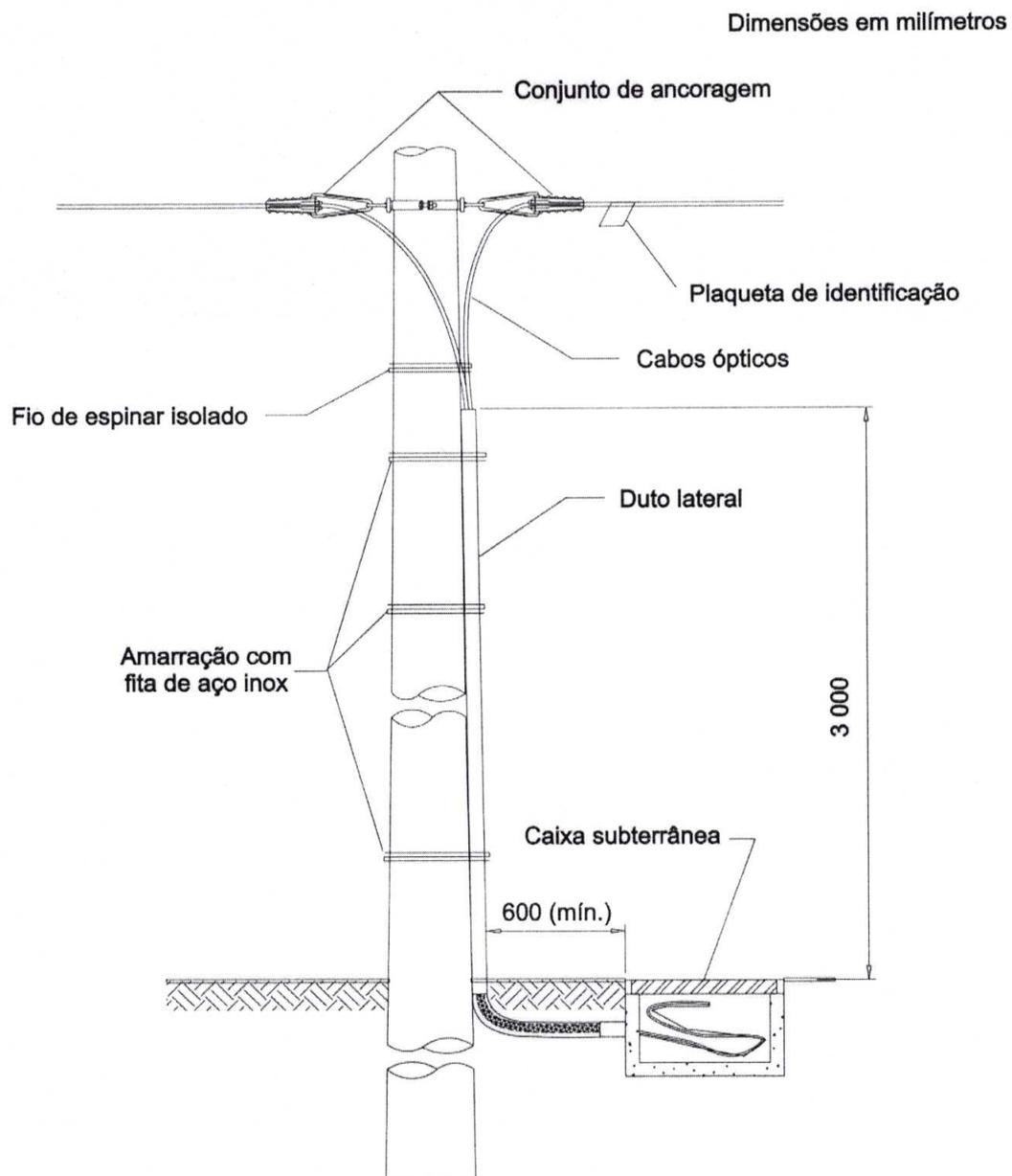
NOTAS

1 Características da plaqueta de identificação:

- material não metálico, resistente a ultravioleta;
- dimensões: 90 mm x 40 mm;
- espessura: 3 mm (mínimo);
- cor: fundo preferencialmente amarelo;
- tamanho das letras: 15 mm de altura e 3 mm de espessura.

2 É obrigatória a colocação de plaqueta de identificação presa ao cabo de telecomunicações com fio de espina ou abraçadeira, a uma distância de 200 mm a 400 mm do poste por onde passar o cabo, ou ainda colocada na pingadeira formada quando da fixação do cabo no poste.

Figura A.4 — Plaqueta de identificação do cabo do ocupante



NOTA Os dutos de descida dos cabos de telecomunicação devem ser de aço galvanizado.

Figura A.5 — Caixa de emenda ou reserva técnica instalada em caixa subterrânea

Dimensões em milímetros

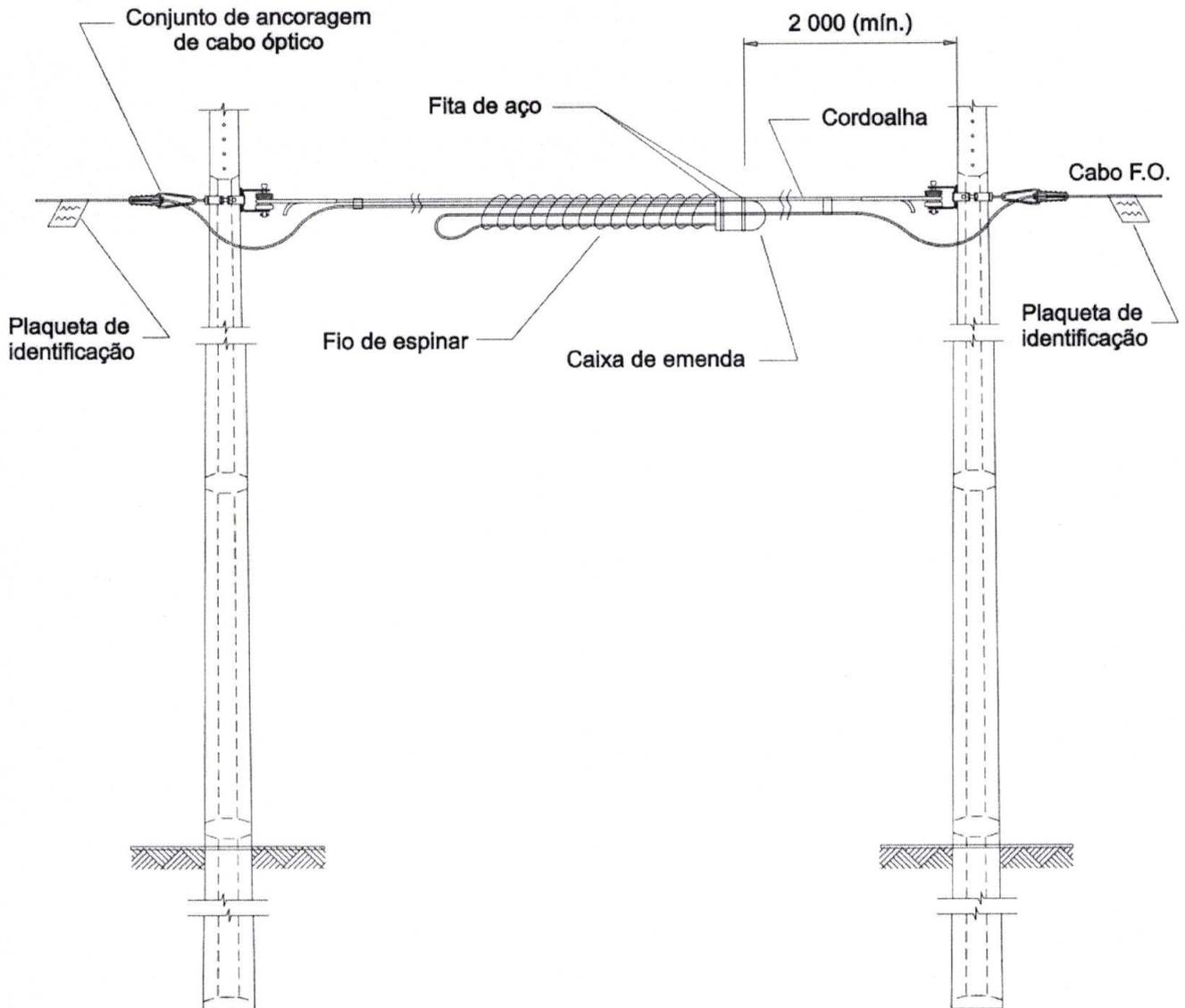


Figura A.6 — Caixa de emenda de cabo de fibra óptica instalada no meio do vão

Dimensões em milímetros

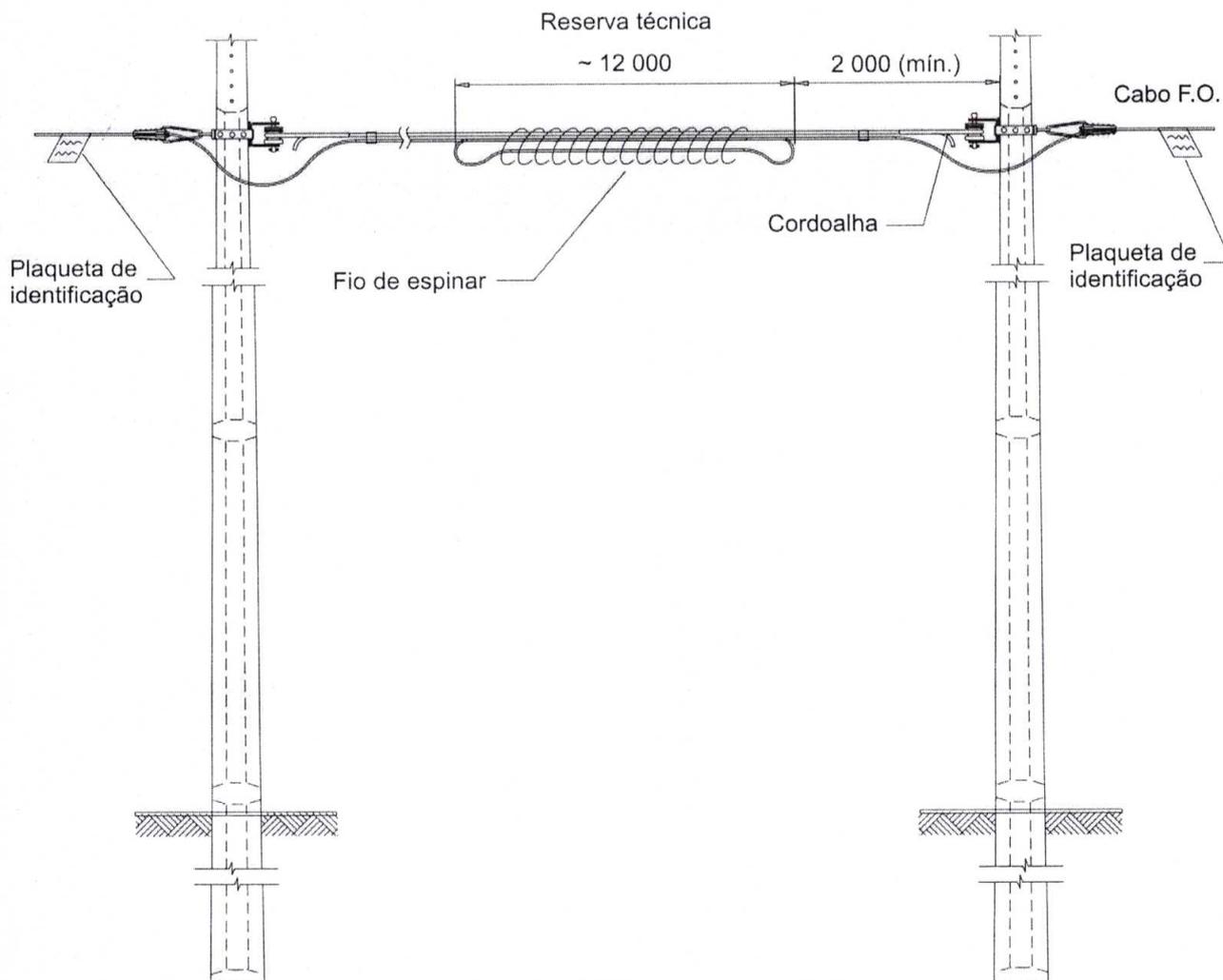
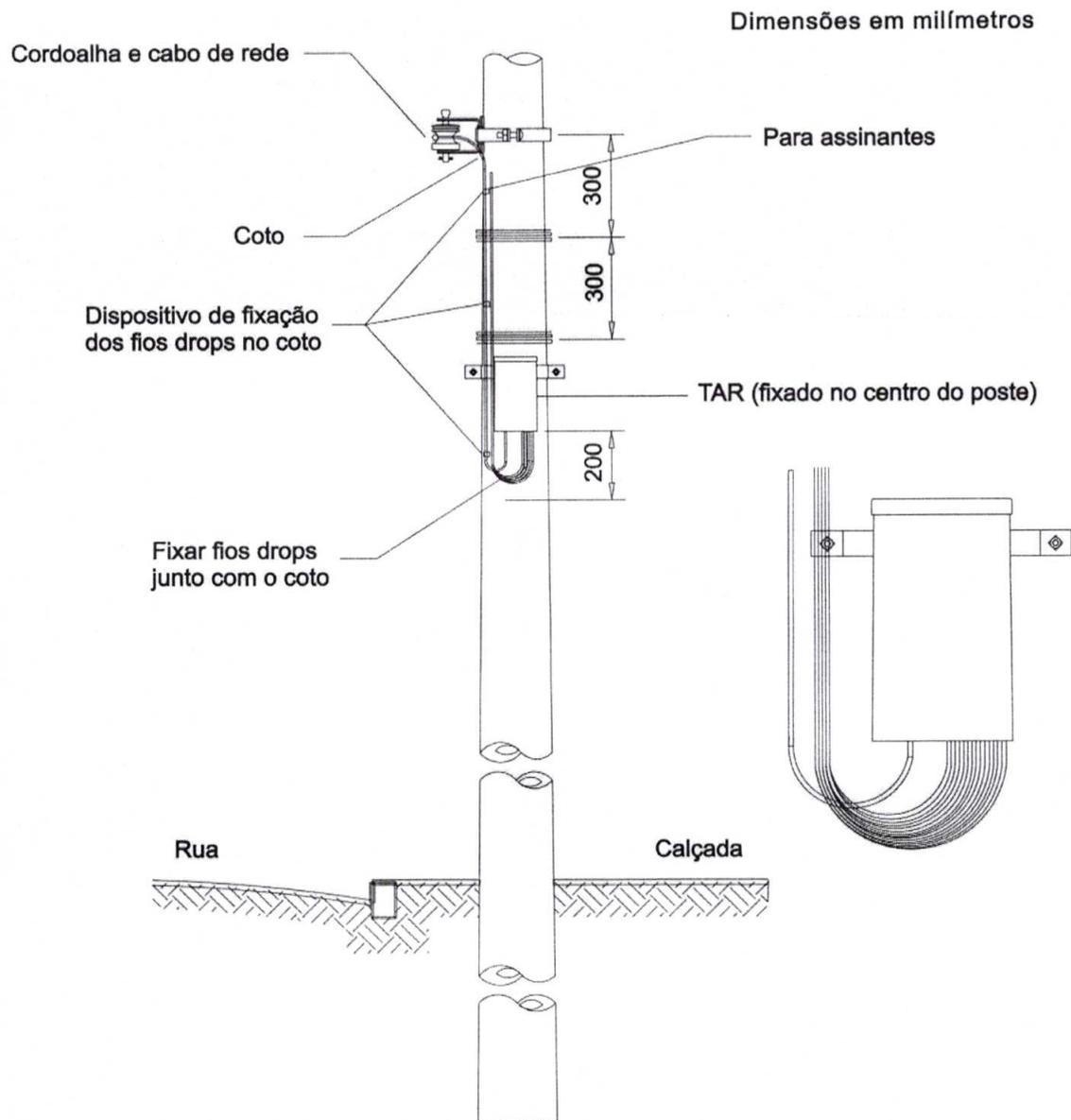


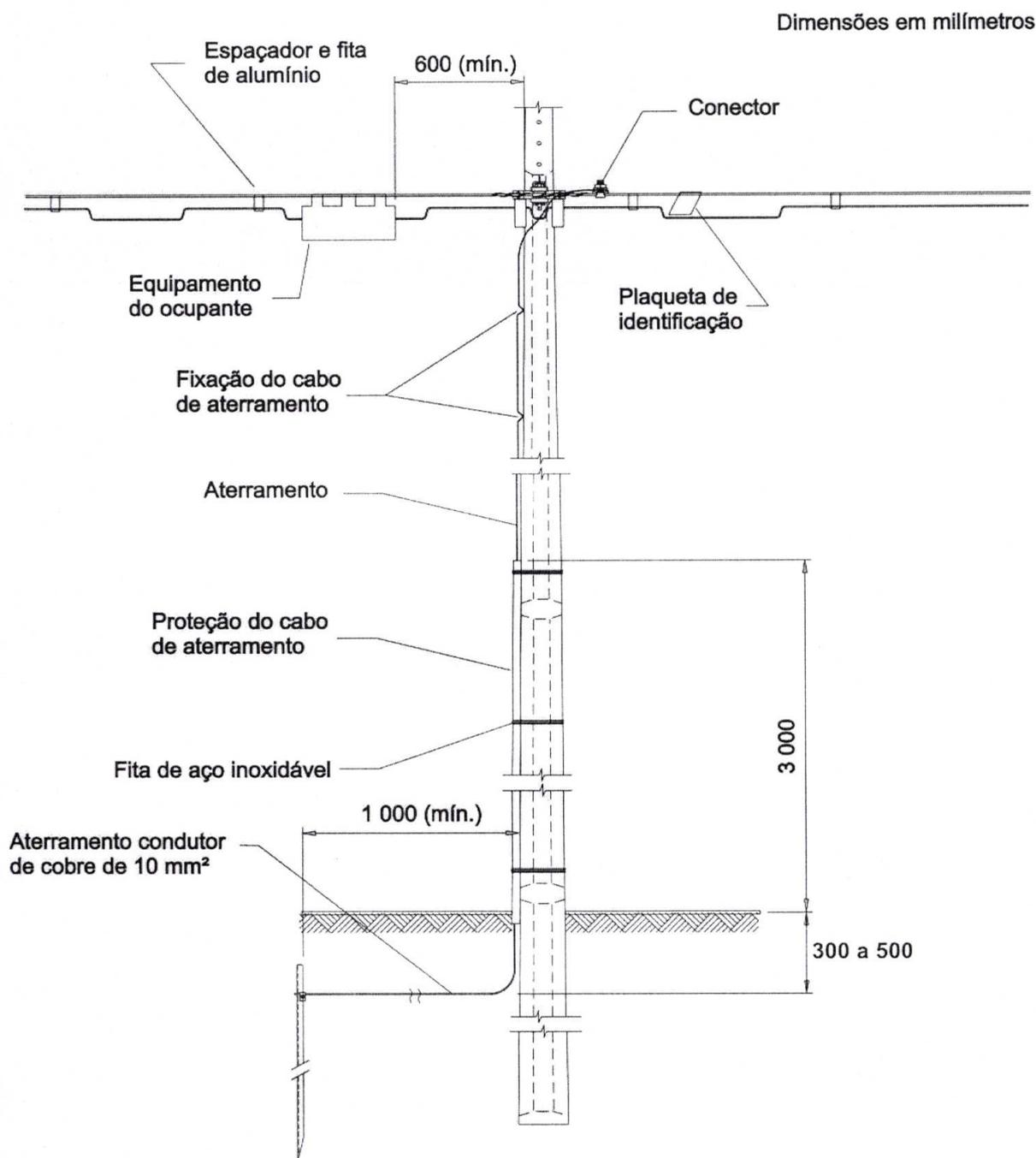
Figura A.7 — Instalação de reserva técnica de cabo de fibra óptica no meio do vão



NOTAS

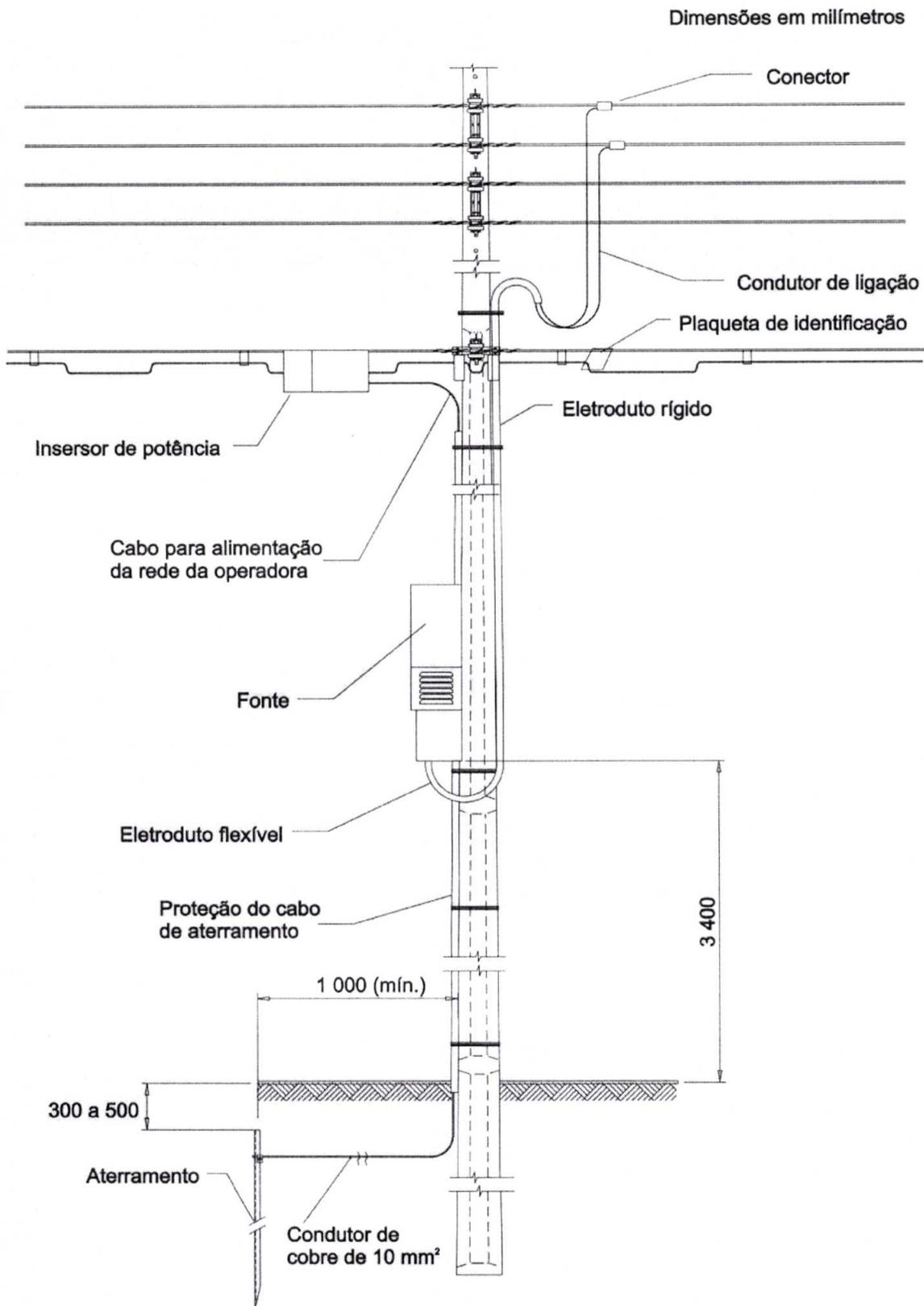
- 1 É permitida a instalação de um único TAR por empresa no poste.
- 2 Coto – cabo CTP-APL de bitola de 0,50 mm com 10 ou 20 pares.

Figura A.8 — Instalação de terminal de acesso de redes – TAR em poste



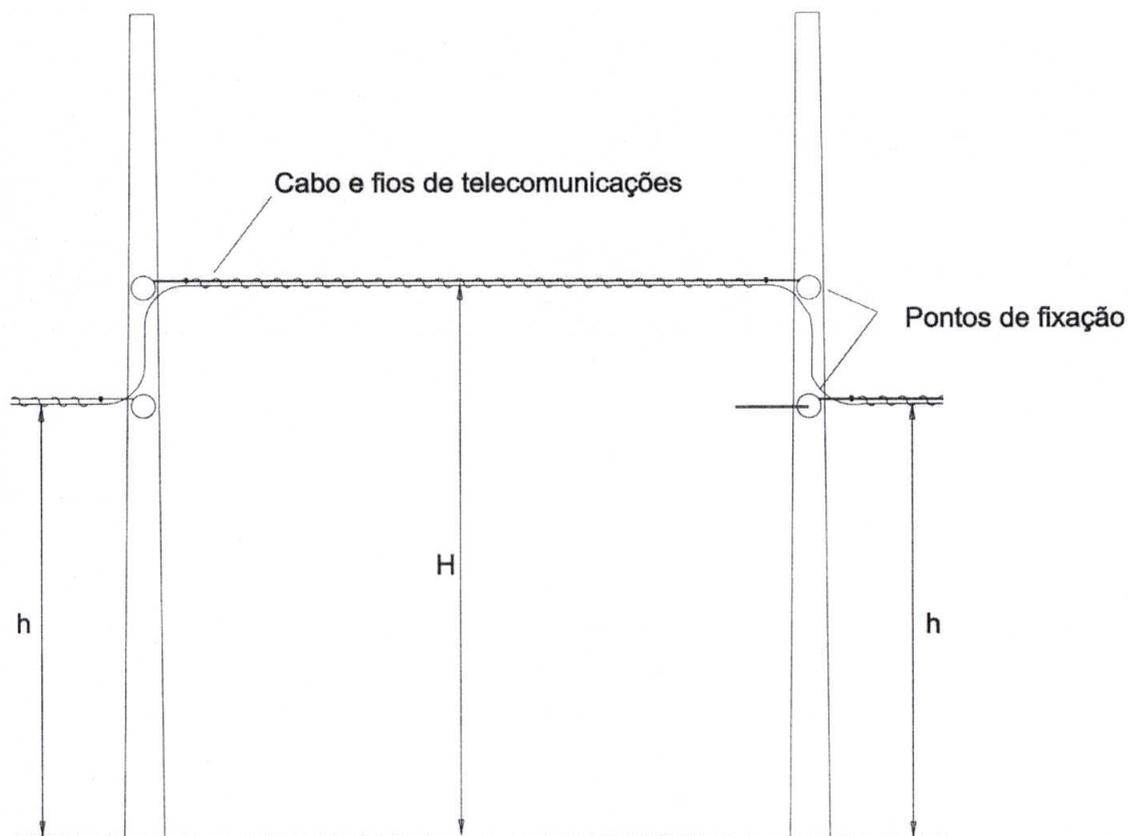
NOTA Não utilizar postes que possuam aterramento da rede da detentora.

Figura A.9 — Espaçamentos mínimos e aterramento dos equipamentos do ocupante nos postes



NOTA A forma de instalação da medição, quando necessária, fica a critério da detentora.

Figura A.10 — Ligação da fonte de tensão para equipamentos de TV a cabo na rede de energia



NOTAS

- 1 Devem ser obedecidas as distâncias de segurança do cabo ao solo, conforme ABNT NBR 5433 e ABNT NBR 5434, onde:
H é a altura do cabo na travessia, em milímetros;
h é a altura do cabo ao longo da rede, em milímetros.
- 2 Nos pontos de transição e ao longo da travessia, devem ser obedecidas as distâncias mínimas de segurança dos cabos da rede de telecomunicações aos condutores da rede elétrica.

Figura A.11 — Elevação típica para atendimento da rede de telecomunicações em travessias

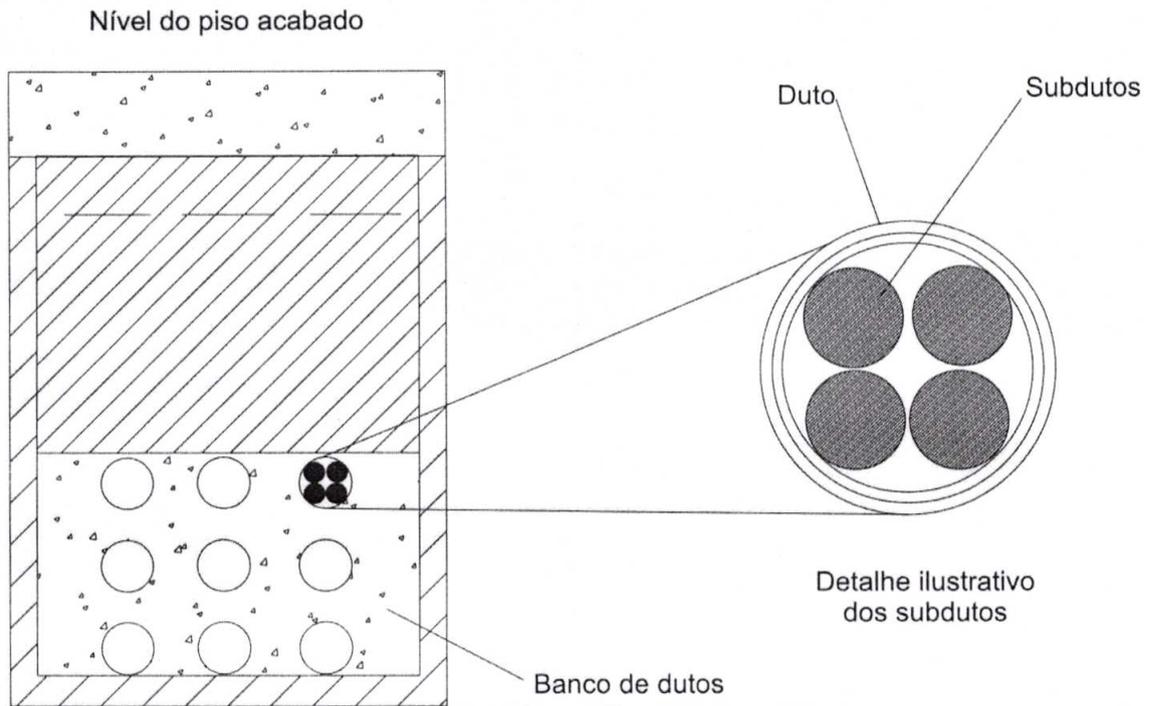


Figura A.12 — Compartilhamento de dutos subterrâneos – Instalação de subdutos

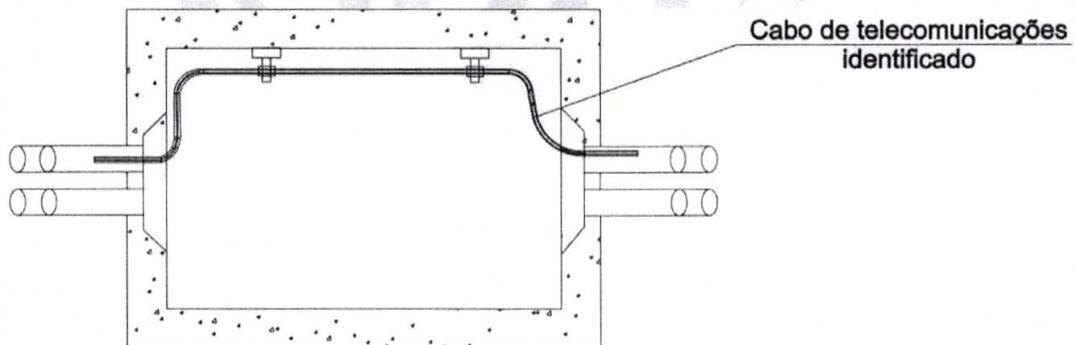


Figura A.13 — Instalação de cabo de telecomunicações em caixa de passagem da rede subterrânea de distribuição de energia elétrica

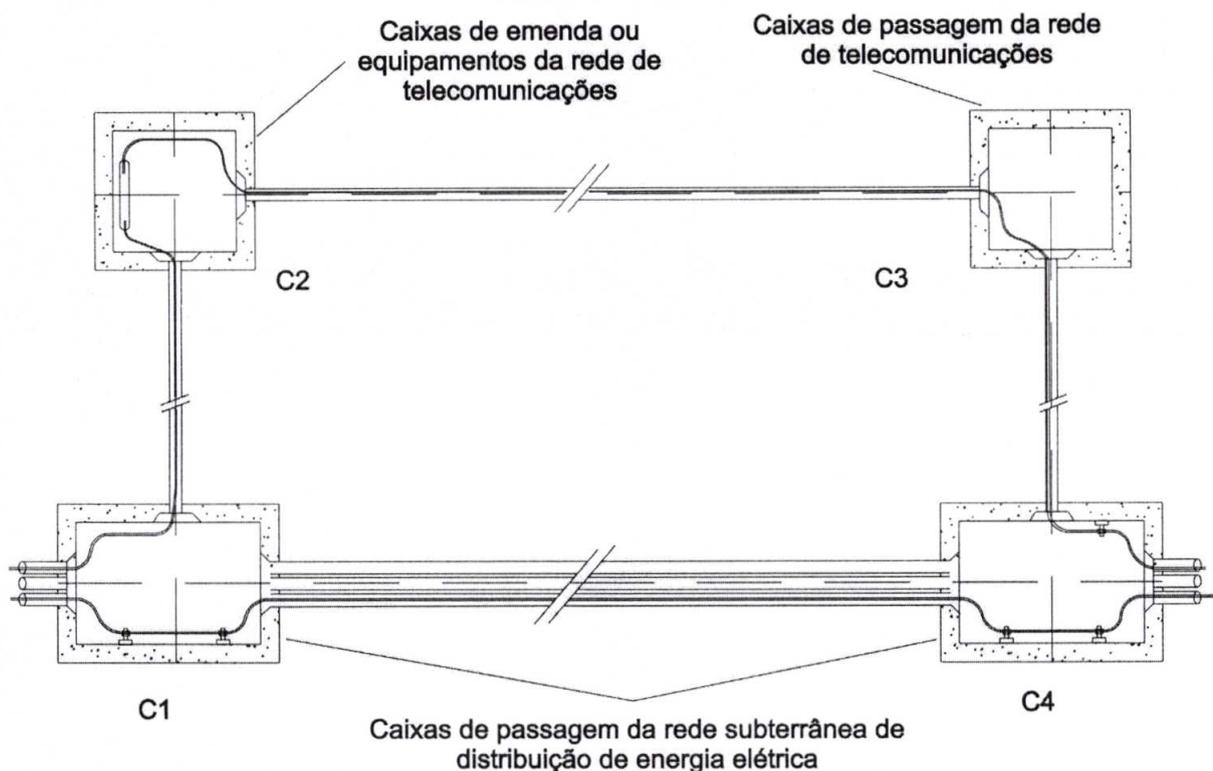


Figura A.14 — Caixas de passagem de rede de telecomunicações paralelas à rede subterrânea de distribuição de energia elétrica

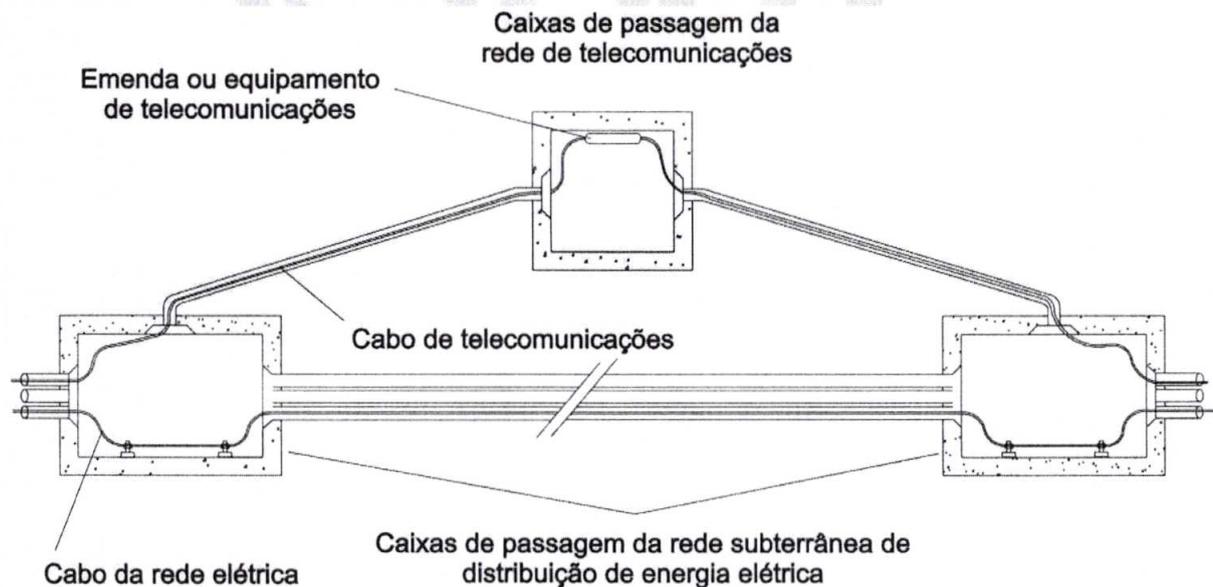


Figura A.15 — Derivação para caixa de passagem de rede de telecomunicações paralela à rede de distribuição de energia elétrica

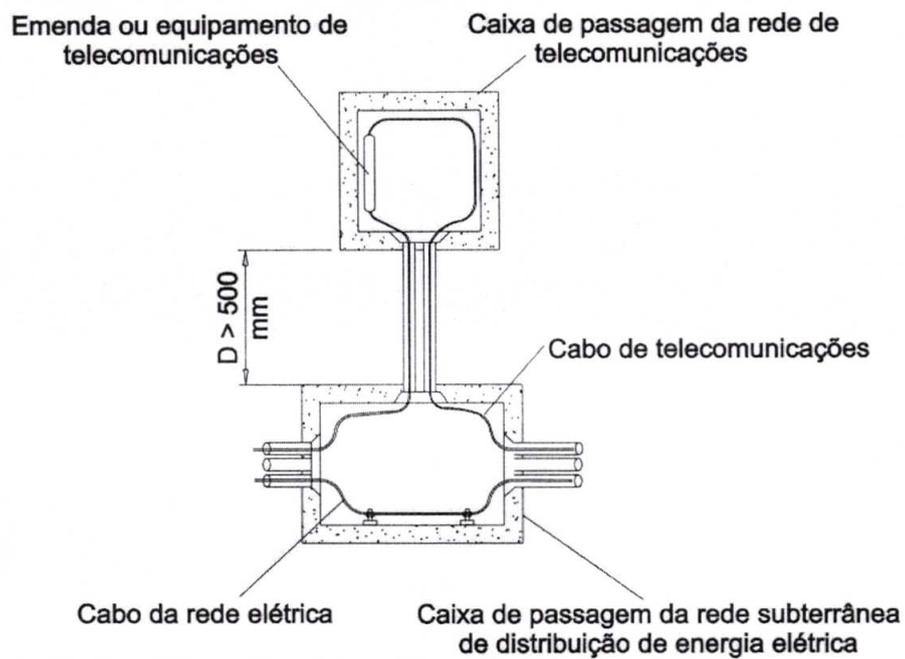


Figura A.16 — Derivação para caixa de passagem de rede de telecomunicações paralela à rede de distribuição de energia elétrica



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 046/2022

Ao: Projeto de Lei nº 025/2022, de autoria dos vereadores Célio Garcia, Paulinho Abreu e Elbio Volkweis.

I - RELATÓRIO

No dia 24 de Maio de 2022, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 025/2022, de autoria dos vereadores Célio Garcia, Paulinho Abreu e Elbio Volkweis**, que: “Dispõe sobre a obrigatoriedade de identificação do cabeamento, alinhamento e retirada de fios, cabos e equipamentos excedentes, fixados em postes de energia elétrica, e dá outras providências”.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, discordando do parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é **contrário** ao Projeto de Lei nº 025/2022, de autoria dos vereadores Célio Garcia, Paulinho Abreu e Elbio Volkweis.

Voto do Presidente: Favorável.

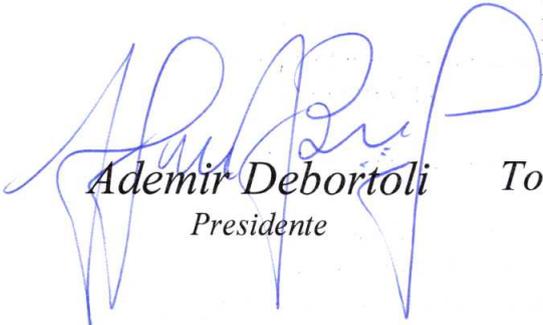
Voto do Relator: Favorável.

Voto do Membro: Favorável.

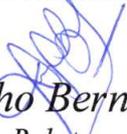
É o Parecer.

É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 24 de Maio de 2022


Ademir Debortoli
Presidente


Toninho Bernardes
Relator


Dilmair Callegaro
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

PARECER Nº 006/2022

Ao: Projeto de Lei nº 025/2022, de autoria dos vereadores Célso Garcia, Paulinho Abreu e Elbio Volkweis.

I - RELATÓRIO

No dia 24 de maio de 2022, os membros subscritores da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 025/2022, de autoria dos vereadores Célso Garcia, Paulinho Abreu e Elbio Volkweis**, que: “Dispõe sobre a obrigatoriedade de identificação do cabeamento, alinhamento e retirada de fios, cabos e equipamentos excedentes, fixados em postes de energia elétrica, e dá outras providências”.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, discordando do parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é **contrário** ao Projeto de Lei nº 025/2022, de autoria dos vereadores Célso Garcia, Paulinho Abreu e Elbio Volkweis.

Voto do Presidente: Favorável.

Voto do Relator: Favorável.

Voto do Membro: Favorável.

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 24 de Maio de 2022


Celsinho do Sopão
Presidente


Lucinei
Relator


Moises do Jd do Ouro
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 03 MAIO 2022 </p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>029 / 2022</u></p>
---	---	-----------------------------

Autor:

VEREADORA PROFESSORA GRACIELE

Promove alterações na Lei nº 2546/2018, de 26 de abril de 2018, inserindo prioridade de atendimento aos indivíduos menores de 12 (doze) anos com Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade – TDAH.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou, e o Prefeito Municipal aquiescendo, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei promove modificações na Lei nº 2546/2018, que passa a vigorar com as seguintes alterações.

Art. 2º A súmula da Lei 2546/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre o atendimento preferencial às pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA e aos indivíduos menores de 12 (doze) anos com Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade – TDAH e o dever de inserção do símbolo mundial da conscientização do autista nas placas de atendimento prioritário de estabelecimentos públicos e privados do município de Sinop-MT.”

Art. 3º O art. 1º da Lei 2546/2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º As pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA e aos indivíduos menores de 12 (doze) anos com Transtorno do Deficit de Atenção e Hiperatividade - TDAH ficam amparadas com atendimento prioritário no Município de Sinop, conforme Lei Federal nº 10.048 de 08 de novembro de 2000.

§1º A preferência no atendimento se estenderá também à pessoa acompanhante do autista.

Encaminhado à Comissão de Ecologia
Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social

Em 09/05/2022

Encaminhado à Comissão
de Justiça e Redação

Em 09/05/2022



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº _____ / _____
--	---	------------------

Autor:

VEREADORA PROFESSORA GRACIELE

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

O presente Projeto de Lei tem por objetivo facilitar o atendimento dos representantes legais, pais e mães, de crianças que possuam Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH).

O TDAH é um transtorno neurológico, de causas genéticas, que aparece na infância e frequentemente acompanha o indivíduo por toda a sua vida. Ele se caracteriza por sintomas de desatenção, inquietude e impulsividade. O referido transtorno é reconhecido oficialmente por vários países e pela Organização Mundial da Saúde (OMS).

Sobre a legalidade da presente proposta de Lei, cabe mencionar o que estabelece a Constituição Federal, em seu art. 30, incisos I e II. Inserida na esfera de competência dos Municípios estão, respectivamente, “legislar sobre assuntos de interesse local” e “suplementar a legislação federal e a estadual no que couber”.

Nesse contexto, a presente proposição coaduna-se com os preceitos consagrados na Constituição Federal. Logo, justifica-se esta previsão legal de atendimento prioritário.

Ainda, mencionando o Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop (RICMS), prescreve o referido livro normativo, em seu art. 106, §1º, serem os Projetos de Lei de iniciativa de “*Vereador, individual ou coletivamente*”.

Importante salientar, também, que não há invasão de prerrogativa privativa do Chefe do Poder Executivo. Como é conhecido na doutrina jurídica, a competência legislativa é, em regra, do Poder Legislativo. Entretanto, visando resguardar a harmonia e independência dos poderes, o legislador constituinte, excepcionalmente, concede a um poder determinado a prerrogativa de iniciar o processo legislativo em matérias relativas às suas competências constitucionais.

Na Constituição da República, a iniciativa privativa do Poder Executivo está disposta no § 1º do art. 61, norma de reprodução obrigatória, dado o princípio da simetria, que também a torna válida ao Paço Municipal. Vejamos:

Art. 61, § 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

(...)

II - disponham sobre:



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº _____ / _____
--	---	------------------

Autor:

VEREADORA PROFESSORA GRACIELE

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

(...)

e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI;

(...)

[Sem grifos no original]

É justamente por conta da excepcionalidade dessa reserva de competência que o Supremo Tribunal Federal firmou entendimento de que a iniciativa privativa deve ser entendida de forma restrita. Assim, as suas hipóteses são taxativas, não podendo ser ampliadas sequer por via interpretativa. Nesses termos:

[...] 1. Ao contrário do afirmado pelo requerente, a lei atacada não cria ou estrutura qualquer órgão da Administração Pública local. Não procede a alegação de que qualquer projeto de lei que crie despesa só poderá ser proposto pelo Chefe do Executivo. **As hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão previstas, em *numerus clausus*, no artigo 61 da Constituição do Brasil --- matérias relativas ao funcionamento da Administração Pública, notadamente no que se refere a servidores e órgãos do Poder Executivo.** Precedentes. (STF, ADI nº 3.394, rel. Min. Eros Roberto Grau, DJe 23.8.2007) [Sem grifos no original]

A iniciativa reservada, por constituir matéria de direito estrito, não se presume e nem comporta interpretação ampliativa, na medida em que, por implicar limitação ao poder de instauração do processo legislativo, deve necessariamente derivar de norma constitucional explícita e inequívoca



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº _____ / _____
--	---	------------------

Autor:

VEREADORA PROFESSORA GRACIELE

(STF, ADI-MC nº 724, rel. Min. Celso de Mello, DJ 27.4.2001). [Sem grifos no original]

[...] Os pronunciamentos do Supremo são reiterados no sentido de que a **interpretação das regras alusivas à reserva de iniciativa para processo legislativo submete-se a critérios de direito estrito, sem margem para ampliação das situações constitucionalmente previstas [...].** A reserva de iniciativa material é exceção e surge apenas quando presente a necessidade de se preservar o ideal de independência entre o Executivo, o Legislativo e o Judiciário. [...] Verificada a ausência de proposição normativa tendente a suprimir ou limitar as atribuições essenciais do Chefe do Executivo no desempenho da função de gestor superior da Administração, descabe cogitar de vício formal de lei resultante de iniciativa parlamentar. [...]

(STF, RE nº 729.729, rel. Min. Marco Aurélio, DJe, 31.7.2017). [Sem grifos no original]

Pelo que se observa, o projeto de lei não altera a estrutura administrativa do Município, já que não cria órgãos ou lhes dá novas atribuições, área reservada para iniciativa do Executivo. Também não cria ou institui fundos, nem exige aportes orçamentários diretos, o que violaria o que dispõe o art. 165, *caput*, III, e § 5º, I, da Constituição da República.

O projeto de lei apresentado se limita a estabelecer atendimento prioritário as crianças que possuam TDAH e aos seus acompanhantes.

Portanto, inexistente óbice à iniciativa parlamentar, uma vez que as hipóteses não se enquadram nas regras que conferem a deflagração do processo legislativo privativamente ao Prefeito Municipal, nos termos do art. 72 da Lei Orgânica Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº _____ / _____
--	---	------------------

Autor:

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

**GRACIELE
MARQUES
DOS SANTOS
00596667140**

PROFESSORA GRACIELE

Vereadora – PT

Assinado digitalmente por GRACIELE
MARQUES DOS SANTOS 00596667140
DN: C=BR, CN=CP-Brasil,
OU=006062000186, OU=Secretaria de
Recursos Humanos do Brasil - RFB, OU=RFB
e-CPF, AT=QUINEM BRANCO, OU=Presencial,
CN=GRACIELE MARQUES DOS SANTOS
00596667140
* Razão: Este é o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.04.27 14:40:19-0400
Font: PDF Reader Versão: 11.2.1



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 2546, DE 26 DE ABRIL DE 2018.

Dispõe sobre o atendimento preferencial às pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA e o dever de inserção do símbolo mundial da conscientização do autista nas placas de atendimento prioritário de estabelecimentos públicos e privados do município de Sinop-MT.

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ela sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º As pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA ficam amparadas com atendimento prioritário no Município de Sinop, conforme Lei Federal nº 10.048 de 08 de novembro de 2000.

Parágrafo único. A preferência no atendimento se estenderá também à pessoa acompanhante do autista.

Art. 2º Os estabelecimentos públicos e privados localizados no Município de Sinop/MT ficam obrigados a inserir nas placas de atendimento prioritário, o Símbolo Mundial de Conscientização do Transtorno do Espectro Autista (TEA), o laço formado por peças de quebra-cabeça, representando a complexidade e diversidade de pessoas no espectro.

Art. 3º Os estabelecimentos que não cumprirem a presente Lei sofrerão sanções e multas cominadas no art. 6 da Lei Federal nº 10.048 de 08 de novembro de 2000.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 26 de abril de 2018.

ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal

PUBLICADO EM: 03/05/2018
DOC-TCE EDIÇÃO: 1351
PÁG. 182

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 047/2022

Ao: Projeto de Lei nº 026/2022, de autoria da vereadora Profª Graciele.

I - RELATÓRIO

No dia 24 de Maio de 2022, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 026/2022, de autoria da vereadora Profª Graciele**, que: “Promove alterações na Lei nº 2546/2018, de 26 de abril de 2018, inserindo prioridade de atendimento aos indivíduos menores de 12 (doze) anos com Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade – TDAH”.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, discordando do parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é **contrário** ao Projeto de Lei nº 026/2022, de autoria da vereadora Profª Graciele.

Voto do Presidente: Favorável.

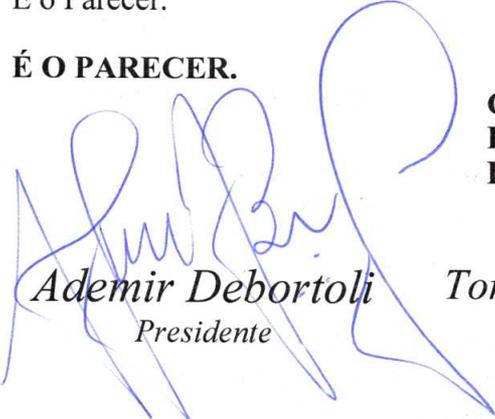
Voto do Relator: Favorável.

Voto do Membro: Favorável.

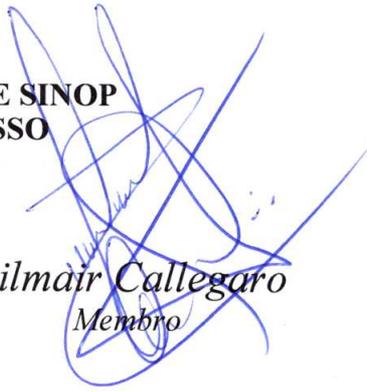
É o Parecer.

É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 24 de Maio de 2022


Ademir Debortoli
Presidente


Toninho Bernardes
Relator


Dilmair Callegaro
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE ECOLOGIA, MEIO AMBIENTE, SAÚDE E SEGURIDADE SOCIAL

PARECER Nº 006/2022

Ao: Projeto de Lei nº 026/2022, de autoria da vereadora Profª Graciele.

I - RELATÓRIO

No dia 24 de Maio de 2022, os membros subscritores da Comissão de Ecologia, Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 026/2022, de autoria da vereadora Profª Graciele**, que: “Promove alterações na Lei nº 2546/2018, de 26 de abril de 2018, inserindo prioridade de atendimento aos indivíduos menores de 12 (doze) anos com Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade – TDAH”.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, discordando do parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é **contrário** ao Projeto de Lei nº 026/2022, de autoria da vereadora Profª Graciele.

Voto do Presidente: Favorável.

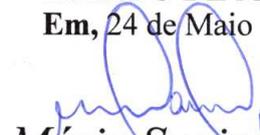
Voto do Relator: Favorável.

Voto do Membro: Favorável.

É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 24 de Maio de 2022


Moises do Jd Ouro
Presidente


Mário Sugizaki
Relator


Lucinei
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO</p> <p>04 MAIO 2022</p> <p><i>Bau</i></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei</p> <p><input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo</p> <p><input type="checkbox"/> Projeto de Resolução</p> <p><input type="checkbox"/> Requerimento</p> <p><input type="checkbox"/> Indicação</p> <p><input type="checkbox"/> Moção</p> <p><input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>028/2022</u></p>
--	---	---------------------------

Autor: VEREADOR CELSINHO DO SOPÃO

Institui no Município de Sinop o mês "Maio Branco" e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou, e o Prefeito aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Sinop o mês "Maio Branco", em homenagem aos profissionais de Enfermagem do Município.

Art. 2º. São objetivos do Mês "Maio Branco".

I - proporcionar reconhecimento aos trabalhos prestados pelos profissionais de enfermagem em suas funções cotidianas;

II - elevar a autoestima daqueles que escolheram esta profissão;

III - buscar alternativas para desenvolver métodos de saúde pública, direcionadas especificamente a esses profissionais;

IV - estimular a sociedade para o tratamento respeitoso desses profissionais em seus respectivos recintos de trabalho e no exercício de suas atividades.

Art. 3º. Normas complementares serão objeto de decreto regulamentador.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

[Assinatura]
CELSINHO DO SOPÃO

Vereador – Republicanos

Encaminhado à Comissão de Ecologia
Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social

Em 09/05/2022

Encaminhado à Comissão
de Justiça e Redação

Em 09/05/2022



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº _____ / _____
--	---	------------------

Autor: VEREADOR CELSINHO DO SOPÃO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

O mês de maio foi escolhido para representar a enfermagem no mundo inteiro, sendo o dia 12 definido para comemorar o Dia Internacional da Enfermagem, ocasião aproveitada para destacar a relevância da profissão não apenas em hospitais, mas em clínicas, consultórios, asilos, domicílios, unidades básicas de saúde, empresas etc.

No Mês da Enfermagem, são divulgadas várias mensagens valorizando a categoria, com a finalidade de reforçar para os governantes e população o quanto esses profissionais são indispensáveis nos cuidados à saúde, mesmo passando por diversos desafios, como sobrecarga de trabalho, jornada exaustiva, dificuldades financeiras e problemas emocionais.

No contexto do mundo do trabalho de enfermagem é relevante o entendimento de questões que envolvam relações de poder, lutas de classe, a fim de subsidiar posicionamentos críticos e empoderar os trabalhadores frente as precárias condições laborais e ao reconhecimento social e profissional que permeiam a profissão.

É necessário destacar que esses profissionais lutam diuturnamente por respeito e condições laborais mais dignas e seguras, para que possam desempenhar o seu trabalho da melhor forma possível, sempre em



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº _____ / _____
--	---	------------------

Autor:

prol de proporcionar um bom atendimento aos pacientes, estando lado a lado com eles na luta pela cura.

Ante o exposto, peço aos nobres edis o apoio na aprovação desta propositura.

CELSINHO DO SOPÃO
Vereador - REPUBLICANOS



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 054/2022

Ao: Projeto de Lei 028/2022 - Aatoria do
vereador Celsinho do Sopão.

I - RELATÓRIO

No dia 24 de Maio de 2022, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Lei nº 028/2022 – Aatoria do Vereador Celsinho do Sopão – “Institui no Município de Sinop o mês “Maio Branco” e dá outras providências”.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é **favorável** ao Projeto de Lei nº 028/2022, de autoria do Vereador Celsinho do Sopão.

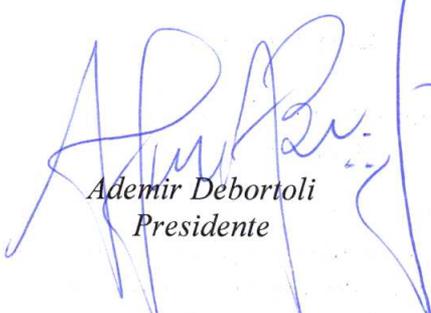
Voto do Presidente: Favorável

Voto do Relator: Favorável

Voto do Membro: Favorável

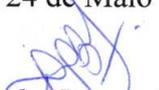
É o Parecer.

É O PARECER.



Ademir Debortoli
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 24 de Maio de 2022



Toninho Bernardes
Relator



Dilmair Callegaro
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE ECOLOGIA, MEIO AMBIENTE, SAÚDE E SEGURIDADE SOCIAL

PARECER Nº 008/2022

Ao: Projeto de Lei 028/2022 de Aatoria do Vereador Celsinho do Sopão.

No dia 24 de Maio de 2022, os membros subscritores da Comissão de Ecologia, Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 028/2022, de autoria do Vereador Celsinho do Sopão**, que: “Institui no Município de Sinop o mês “Maio Branco” e dá outras providências”.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é **favorável** ao Projeto de Lei nº 028/2022, de autoria do Vereador Celsinho do Sopão.

Voto do Presidente: Favorável.

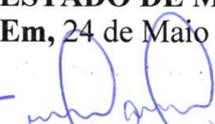
Voto do Relator: Favorável.

Voto do Membro: Favorável.

É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 24 de Maio de 2022


Moises do Jd Ouro
Presidente


Mário Sugizaki
Relator


Lucinei
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 09 MAIO 2022 <i>[Assinatura]</i></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>029 / 2022</u></p>
---	--	-----------------------------

Autor:

VEREADORA PROFESSORA GRACIELE

Encaminhado à Comissão
de Justiça e Redação

Em 16/05/2022

Encaminhado à Comissão de Ecologia
Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social

Em 16/05/2022

Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Sinop o “Mês Maio Furta-cor”, dedicado às Ações de Conscientização, Incentivo ao Cuidado e Promoção da Saúde Mental Materna a ser comemorado, anualmente, no mês de maio e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou, e o Prefeito Municipal aquiescendo, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Sinop o “Mês Maio Furta-cor”, dedicado às Ações de Conscientização, Incentivo ao Cuidado e Promoção da Saúde Mental Materna a ser comemorado, anualmente, no mês de maio e dá outras providências.

Art. 2º As ações de conscientização, incentivo ao cuidado e promoção do tema objeto desta Lei poderão ser desenvolvidas através de reuniões, palestras, cursos, oficinas, seminários, distribuição de material informativo, entre outras, sempre priorizando:

I – a conscientização da população sobre a importância da saúde mental materna;

II – o incentivo aos órgãos da Administração Pública municipal, empresas entidades de classe, associações e à sociedade civil organizada para se engajarem nas campanhas sobre o tema objeto desta Lei.

Art. 3º O Mês Maio Furta-cor passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do município de Sinop.

Art. 4º O Poder Executivo municipal poderá buscar parcerias e firmar convênios junto às entidades, empresas e demais órgãos da iniciativa privada, para a execução das ações de conscientização do Mês Maio Furta-cor.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="radio"/> Projeto de Lei <input type="radio"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="radio"/> Projeto de Resolução <input type="radio"/> Requerimento <input type="radio"/> Indicação <input type="radio"/> Moção <input type="radio"/> Emenda	Nº <u>029 / 2022</u>
--	---	----------------------

Autor:

VEREADORA PROFESSORA GRACIELE

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

O Projeto de Lei busca conscientizar e sensibilizar a população para a causa da saúde mental materna, cujo mês escolhido, isto é, maio, é devido a celebração nacional do Dia das Mães e a cor em virtude da sua tonalidade que altera de acordo com a luz que recebe, não havendo uma cor absoluta para aquele que lança o olhar.

Nada obstante, o reconhecimento da causa inscrita neste Projeto se faz em razão da campanha promovida pelos idealizadores. É importante que se esclareça a relevância da dedicação à saúde mental das mães, porquanto, apesar do forte estigma social em torno de temas ligados à saúde mental, há um alarmante aumento nos casos de depressão, ansiedade e, infelizmente, suicídio entre as mães. Estima-se que 1 em cada 4 mulheres sofrem de depressão pós-parto, sendo que mais da metade dessas depressões já estão presentes na gestação, porém não são diagnosticadas, muito menos tratadas adequadamente e em tempo.

Neste diapasão, o cenário pandêmico tem deixado um pesado fardo para as mães: a precarização da vida recai sobre elas. Escolas fechadas por mais de um ano, famílias fragmentadas, tripla jornada de trabalho, reduções e disparidades salariais, desemprego informalidade, aumento dos índices de violência doméstica e feminicídio são apenas alguns dos fatores que impactam na saúde mental materna.

Além disso, há um enorme contingente de mulheres de transtornos mentais em idade reprodutiva que são vulnerabilizadas pelo forte estigma social relacionado ao transtorno mental e a maternidade.

Logo, compete acentuar que o Mês Maio Furta-cor tamb[em busca parceiros para promover palestras, rodas de conversa, entrevistas, lives, marchas, caminhadas, mamaços, rodas de dança mãe-bebê e ações gratuitas ao longo de todo o mês de maio, visando alcançar pessoas nos mais variados espaços.

Sobre a legalidade da presente proposição, cabe descrever, inicialmente, a competência do vereador em legislar sobre tal temática.

Conforme disposto no art. 31 da Lei Orgânica Municipal (LOM), “a iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.”



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="radio"/> Projeto de Lei <input type="radio"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="radio"/> Projeto de Resolução <input type="radio"/> Requerimento <input type="radio"/> Indicação <input type="radio"/> Moção <input type="radio"/> Emenda	Nº <u>029</u> / <u>2022</u>
--	---	-----------------------------

Autor:

VEREADORA PROFESSORA GRACIELE

Neste mesmo aspecto, prescreve o Regimento Interno desta Casa de Leis que “a proposição de iniciativa de Vereador poderá ser apresentada individual ou coletivamente” (Art.100, caput).

Ainda, estabelece a Constituição Federal, em seu art. 30, inc. I, como sendo da esfera de competência dos Municípios, respectivamente, “legislar sobre assuntos de interesse local”, tema objeto da proposta em análise.

Ressalta-se, além disso, que a competência para legislar sobre as datas que constam no calendário municipal é de natureza concorrente, cabendo tanto ao Poder Executivo como ao Poder Legislativo dispor sobre o tópico, dado que ele não está inserido no rol taxativo expresso no art. 61, §1º, da CF.

Em referência a Leis que estabelecem a criação de datas nos Calendários Oficiais dos Municípios e que não criam novas despesas nem ingressam em direcionamento da ação dos órgãos da administração executiva, os tribunais de justiça pátrios vem se posicionando no seguinte sentido acerca da matéria:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – Lei nº 5.507, de 15 de agosto de 2019, do Município de Mauá, que "institui a 'Semana Municipal de Conscientização e Prevenção à Anorexia Nervosa e Bulimia Nervosa', a qual passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Mauá, e dá outras providências" – Lei de iniciativa parlamentar que não trata de nenhuma das matérias de iniciativa legislativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo, não violando os princípios da separação de poderes e da reserva de administração, ao não atribuir quaisquer tarefas inseridas no campo de atuação do Poder Executivo e seus órgãos – Ausência de inconstitucionalidade. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – Norma que dispõe de forma genérica que a execução da lei correrá por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário – Norma que não incide em vício de inconstitucionalidade por supostamente violar o art. 25 da CE – Inexequibilidade da lei no exercício orçamentário em que aprovada, apenas – **Inconstitucionalidade não configurada. Ação julgada improcedente.**



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>029 / 2022</u>
--	--	----------------------

Autor:

VEREADORA PROFESSORA GRACIELE

(TJ-SP - ADI: 21032554220208260000 SP 2103255-42.2020.8.26.0000, Relator: João Carlos Saletti, Data de Julgamento: 27/01/2021, Órgão Especial, Data de Publicação: 28/01/2021)

ESTADO DE SANTA CATARINA TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO DE SANTA CATARINA TRIBUNAL DE JUSTIÇA Direta de Inconstitucionalidade n. 4015277-18.2018.8.24.0000 Direta de Inconstitucionalidade n. 4015277-18.2018.8.24.0000, de Tribunal de Justiça Relator: Desembargador Sérgio Roberto Baasch Luz AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI MUNICIPAL N. 7.226/2018, DE CRICIÚMA. **INCLUSÃO DA SEMANA MUNICIPAL DE VALORIZAÇÃO DA VIDA E PREVENÇÃO DO SUICÍDIO NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS. ORIGEM PARLAMENTAR. VÍCIO DE INICIATIVA. INEXISTÊNCIA. PREVISÃO DE UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO PARA ALERTAR A POPULAÇÃO, PROMOÇÃO DE ENCONTRO COM ESPECIALISTAS NA ÁREA, ELABORAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE CARTILHAS DIDÁTICAS PARA ÓRGÃOS PÚBLICOS E CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS, ALÉM DE REALIZAÇÃO DE DEBATES, PALESTRAS, SEMINÁRIOS, AUDIÊNCIAS PÚBLICAS, ESCLARECIMENTOS, PROPAGANDAS PUBLICITÁRIAS E DISTRIBUIÇÃO DE FOLHETOS INFORMATIVOS E EXPLICATIVOS. AUMENTO DE DESPESAS PÚBLICAS. NORMA QUE NÃO TRATA DA ESTRUTURA OU ATRIBUIÇÃO DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E NEM DO REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS. ORIENTAÇÃO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL SEGUIDA POR PRECEDENTES DESTA CORTE. ARTS 50, § 2º, VI, 71, IV, A, TODOS DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. IMPROCEDÊNCIA. "1. Recurso extraordinário com agravo. Repercussão geral. 2. Ação Direta de Inconstitucionalidade estadual. Lei 5.616/2013, do Município do Rio de Janeiro. Instalação de câmeras de monitoramento em escolas e**



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="radio"/> Projeto de Lei <input type="radio"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="radio"/> Projeto de Resolução <input type="radio"/> Requerimento <input type="radio"/> Indicação <input type="radio"/> Moção <input type="radio"/> Emenda	Nº <u>029 / 2022</u>
--	---	----------------------

Autor:

VEREADORA PROFESSORA GRACIELE

cercanias. 3. Inconstitucionalidade formal. Vício de iniciativa. Competência privativa do Poder Executivo municipal. Não ocorrência. Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. 4. Repercussão geral reconhecida com reafirmação da jurisprudência desta Corte. 5. Recurso extraordinário provido" (Supremo Tribunal Federal, ARE n. 878.911 RG, Rel. Min. Gilmar Mendes, Tribunal Pleno, j. 29 de setembro de 2016) (ADI n. 9115662-88.2015.8.24.0000, da Capital, rel. Des. Jorge Schaefer Martins, Órgão Especial, j. 20/9/2017). V

(TJ-SC – ADI: 40152771820188240000 Capital 4015277-18.2018.8.24.0000, Relator: Sérgio Roberto Baasch Luz, Data de Julgamento: 01/08/2018, Órgão Especial)

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 4.398/2019, DO MUNICÍPIO DE BOSSOROCA. PRELIMINAR DE DEFEITO NA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. REJEITADA. MÉRITO. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. VÍCIO DE INICIATIVA. MATÉRIA RESERVADA À INICIATIVA LEGISLATIVA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. INDEPENDÊNCIA E HARMONIA ENTRE OS PODERES. IMPROCEDÊNCIA. PRECEDENTES. I - Lei nº 4.398/2019, do Município de Bossoroca, que dispõe sobre a criação da Semana Municipal de Incentivo à Doação de Órgãos. II - Suscitada preliminar de defeito na representação processual. O Prefeito Municipal, proponente da Ação, legitimado pelo artigo 95, § 2º, III, da CE/89, está devidamente representado por procurador regularmente constituído. Preliminar não acolhida. III - Não há, no diploma impugnado, ingerência na Administração Municipal, visto que não trata do regime jurídico de servidores, da organização ou estrutura da Administração e seus órgãos. Longe de imiscuir-se indevidamente na estruturação administrativa ou em atribuições dos cargos do quadro de pessoal e órgãos da municipalidade, a norma combatida limita-se a autorizar condutas. Inconstitucionalidade formal não reconhecida. IV - O



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 055/2022

Ao: Projeto de Lei 029/2022 - Aatoria da vereadora Professora Graciele.

I - RELATÓRIO

No dia 24 de Maio de 2022, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Lei nº 029/2022 – Aatoria da Vereadora Professora Graciele – “Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Sinop, o “Mês Maio Furta-cor”, dedicado às ações de conscientização, incentivo ao cuidado e promoção da saúde mental materna a ser comemorado, anualmente, no mês de maio e dá outras providências”.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, discordando do parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é **contrário** ao Projeto de Lei nº 029/2022, de autoria da Vereadora Professora Graciele.

Voto do Presidente: Favorável

Voto do Relator: Favorável

Voto do Membro: Favorável

É o Parecer.

É O PARECER.

Ademir Debortoli
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 24 de Maio de 2022

Toninho Bernardes
Relator

Dilmair Callegaro
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE ECOLOGIA, MEIO AMBIENTE, SAÚDE E SEGURIDADE SOCIAL

PARECER Nº 009/2022

Ao: **Projeto de Lei 029/2022 de Autoria da Vereadora Professora Graciele.**

No dia 24 de Maio de 2022, os membros subscritores da Comissão de Ecologia, Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 029/2022, de autoria da Vereadora Professora Graciele**, que: “Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Sinop, o “Mês Maio Furta-cor”, dedicado às ações de conscientização, incentivo ao cuidado e promoção da saúde mental materna a ser comemorado, anualmente, no mês de maio e dá outras providências”.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, discordando do parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é **contrário** ao Projeto de Lei nº 029/2022, de autoria da Vereadora Professora Graciele.

Voto do Presidente: Favorável.

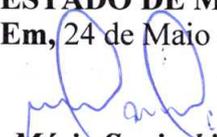
Voto do Relator: Favorável.

Voto do Membro: Favorável.

É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 24 de Maio de 2022


Moises do Jd Ouro
Presidente


Mário Sugizaki
Relator


Lucinei
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 02 MAIO 2022 </p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>007 / 2022</u></p>
--	--	-----------------------------

Autor: VEREADOR MÁRIO SUGIZAKI

**CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO
SINOPENSE HONORÁRIO AO
SENHOR DR. FÁBIO COELHO
BARROSO.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e o Presidente promulgará o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Sinopense Honorário ao Senhor Dr. Fábio Coelho Barroso, como reconhecimento do Poder Legislativo Municipal pelos relevantes serviços prestados à Comunidade Sinopense.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Encaminhado à Comissão de Justiça e Redação

Em 09/05/2022

Prof. Medivaldo Costa
Vereador - Republicanos

Ver. Elbio Volpato
Presidente

Moises do Jardim do Ouro
Vereador - PL

Ademir Debortoli
Vereador - Republicanos

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,

Mário Sugizaki
Vereador - Podemos

Ver. Luis Paulo da Góes
2º Vice-Presidente

Célio Garcia
Vereador - DEM

Eucinei
Vereador - MDB

Toninho Bernardes
VEREADOR - PL

Paulinho Abreu
Vereador - PL

Dilmair Callegaro
Vereador - PSDB

Celsinho do Sopão
Vereador - REPUBLICANOS

Denilson Rocha



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº _____ / _____
--	--	------------------

Autor: VEREADOR MÁRIO SUGIZAKI

MENSAGEM AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Dr. Fábio Coelho Barroso, natural de Presidente Bernardes – São Paulo, nascido aos 22 de Julho de 1.978, ingressou no Curso de Medicina na UNOESTE (Universidade do Oeste Paulista) em 1.997, no município de Presidente Prudente - SP, formou-se no curso de medicina no ano de 2002. Após 1 (um) ano de formado, foi aprovado na Residência Médica em Anestesiologia na Maternidade de Campinas-SP e Hospitais Associados, concluindo a residência em fevereiro de 2007, logo após prestou concurso para Residência em Terapia Intensiva Adulta, sendo novamente provado, cursou a residência pelo período de 2 (dois) anos. O Dr. Fábio Coelho Barroso, também é aprovado no Título de Especialista (AMIB).

Ao longo de sua trajetória o Dr. Fábio trabalhou aproximadamente 2 anos em Hospitais de Campinas, na região e em São Paulo capital, sendo então, convidado para trabalhar em uma Equipe de Anestesiologia no município de Sinop (Sinop Anestesiologia), onde com orgulho e dedicação, juntamente com os demais membros da equipe, até o presente momento vem fazendo e faz parte do crescimento da mesma, prestando atendimento ético, profissional, acompanhando a altura o desenvolvimento dos serviços de saúde do nosso município, cabendo ainda mencionar, que neste ano de 2022, o Dr. Fábio completa 20 anos de carreira.

O Dr. Fábio reside a 11 anos no município de Sinop, e durante esses anos, participou e participa da Diretoria da Unimed Norte - MT, foi Diretor Técnico do Hospital Santo Antônio, e atualmente encontra-se no seu segundo mandato como presidente da Associação Médica de Sinop, associação inserida na União das Entidades de Sinop (Unesin).

O Dr. Fábio Coelho Barroso, preza pelo desenvolvimento e congressamento da Medicina Sinopense e da região, Pelo gosto de servir e ser atuante.

Prof. Nivaldo Costa
Vereador - Republicanos

Ver. Elbio Volk
Presidente

Ademir Debortoli
Vereador - Republicanos

Moises do Jardim do Ouro
Moises Seeds Z

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Mário Sugizaki
Vereador - Podemos

Dilmar Callegaro
Vereador - PSDB

Paulinho Abreu
Vereador - PL

Celso Garcia
Vereador - DEM

Tominho Bernardes
VEREADOR - PL

Celso do Sopão
Vereador
REPUBLICANOS

Lucinei
Vereador - MDB

Adenilson Rocha



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 050/2022

Ao: Projeto de Decreto Legislativo nº 007/2022,
de autoria do vereador Mário Sugizaki.

I - RELATÓRIO

No dia 24 de Maio de 2022, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Decreto Legislativo nº 007/2022, de autoria do vereador Mário Sugizaki**, que: “Concede Título de Cidadão Sinopense Honorário ao Senhor Dr. Fábio Coelho Barroso”.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é **favorável** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 007/2022, de autoria do vereador Mário Sugizaki

Voto do Presidente: Favorável

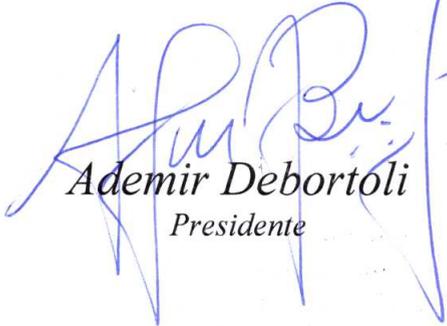
Voto do Relator: Favorável

Voto do Membro: Favorável

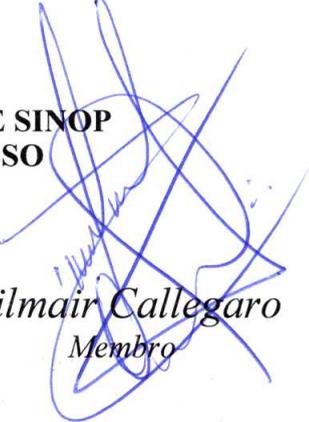
É o Parecer.

É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 24 de Maio de 2022


Ademir Debortoli
Presidente


Toninho Bernardes
Relator


Dilmair Callegaro
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO</p> <p>25 MAIO 2022</p> <p><i>Mário Sugizaki</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input checked="" type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>N°</p> <p><u>021 / 2022</u></p>
--	--	------------------------------------

AUTOR: VEREADOR MÁRIO SUGIZAKI

MOÇÃO DE APLAUSO

Com fundamento no que determina os artigos 132 e 133 do regimento interno da Câmara municipal de Sinop – Estado de Mato Grosso, os vereadores subscritores resolvem encaminhar a presente **Moção de Aplauso** para as **Filhas de São Camilo, pela dedicação, atendimento e acolhimento prestado aos idosos residentes do lar Madre Josefina Vannini.**

O lar dos idosos Madre Vannini, é uma instituição sem fins lucrativos de longa permanência para idosos (ILPI), possui caráter residencial, ou seja, é um domicílio coletivo de pessoas de ambos os sexos, com idade igual ou superior a 60 anos, com ou sem suporte familiar.

O lar Madre Vannini iniciou os atendimentos prestados aos idosos em 2019, e desde então, os idosos contam com a dedicação, atendimento e acolhimento das irmãs, Ana Maria da Silva, Josefa Alves Munes, Sueli Salete da Luz e Nilza Correia Bessa.

O trabalho realizado pelas filhas de São Camilo, permite que os idosos sintam-se mais amados e dispostos a encarar os problemas diários, pois, muitos são os desafios da terceira idade, cabendo ressaltar, que apesar das irmãs também oferecerem atendimento espiritual e religioso, são respeitados os costumes, as tradições e a diversidade de ciclos de vida, arranjos familiares, raça/etnia, religião, gênero e orientação sexual.

Atualmente 56 pessoas, sendo 30 homens e 27 mulheres, residem no lar, os moradores são provenientes de Sinop, Sorriso, Guarantã do Norte, Cuiabá, Lucas do Rio Verde, União do Sul, Vera e Santa Carmem. No lar, os residentes também contam com apoio técnico e profissional, de Nutricionistas, Médicos, e cuidadores, uma combinação de esforços, com um único propósito, acolher estes idosos em regime de lar e fazer com que sintam-se como se estivessem em suas casas, fica, portanto, registrado os aplausos do Poder Legislativo Municipal para as Filhas de São Camilo.

Graciele H. Santa
Prof.ª Graciele
Vereadora – PT

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Mário Sugizaki
Mário Sugizaki
Vereador - Podemos

Moises Sergio
Moises do Jardim do Ouro
Vereador - PL

Paulinho Abreu
Paulinho Abreu
Vereador - PL

Lucinei
Lucinei
Vereador - MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO</p> <p>25 MAIO 2022</p> <p><i>Mário Sugizaki</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input checked="" type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº</p> <p><u>038 / 2022</u></p>
--	---	--	------------------------------------

AUTOR: **VEREADOR MÁRIO SUGIZAKI**

AO EXMO. SR. ELBIO VOLKWEIS, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – MT

O vereador do presente expediente, fundamentado no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, requer a Vossa Excelência que, após deliberação do Plenário, seja encaminhado o presente expediente a **Sr^a. Márcia Cristina Lopes Hernandorena – Diretora e Presidente da Agência Reguladora de Sinop (AGER)**, para que informe a este Poder Legislativo, as obras executadas do sistema de esgotamento sanitário e o cronograma de execução para os próximos 5 (cinco) anos.

N. Termos
P. Deferimento

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,


Mário Sugizaki
Vereador - Podemos



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO</p> <p>18 MAIO 2022</p> <p><i>Remidio Kuntz</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei</p> <p><input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo</p> <p><input type="checkbox"/> Projeto de Resolução</p> <p><input type="checkbox"/> Requerimento</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Indicação</p> <p><input type="checkbox"/> Moção</p> <p><input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>363</u> / <u>2022</u></p>
--	--	------------------------------------

Autor: VEREADOR PAULINHO ABREU

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópias ao Sr. Remidio Kuntz – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e ao Sr. Waldomiro Theodoro dos Anjos – Diretor do PRODEURBS – Núcleo de Projetos e Desenvolvimento Urbano de Sinop, a necessidade de criar uma estrutura para execução de limpeza e construção de calçadas previstas nos artigos 28º e 29º da lei 22/1983 do Código de Obras municipal.

Fundamentado nas disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requieiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, cópias ao Sr. Remidio Kuntz – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e ao Sr. Waldomiro Theodoro dos Anjos – Diretor do PRODEURBS - Núcleo de Projetos e Desenvolvimento Urbano de Sinop, mostrando-lhes a necessidade de criar uma estrutura para execução de limpeza e construção de calçadas previstas nos artigos 28º e 29º da lei 22/1983 do Código de Obras municipal.

Que seja criado uma estrutura para realização de fiscalização, limpeza e execução de calçadas no município, que aplique a cobrança de contribuição de melhoria aos proprietários de terrenos que não tem cumprido com a legislação de execução das calçadas, conforme específica a lei. A fim de que essa contribuição quanto a não execução por parte do contribuinte, o município após, notificação, multa, multa em dobro, e que posteriormente a mesma será cobrada do contribuinte irregular, seja executado a limpeza e construção pela prefeitura.

Artigo 28º § 5º O proprietário de imóvel que tenha frente para logradouros pavimentados e com meio-fio, é obrigado a calçar e manter em bom estado do passeio defronte ao seu lote. (Redação dada pela Lei nº2423/2017)

Artigo 29º § 3º Se as exigências da Administração Municipal não forem cumpridas, os serviços e obras de que trata o presente Capítulo, poderão ser executados pela Prefeitura, que cobrará além do seu custo, mais 2% (dois por cento) a título de administração. (Redação acrescida pela Lei nº 488/1997)

§ 4º Independente do pagamento do valor do custo dos serviços, acrescidos de 2% (dois por cento), conforme dispõe este artigo, o proprietário do imóvel deverá recolher aos cofres municipais a multa que lhe for imposta, pelo não cumprimento das exigências deste Capítulo. (Redação acrescida pela Lei nº488/1997)

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Paulinho Abreu
PAULINHO ABREU
Vereador – PL

RETIRADO

em 23/05/2022

Remidio Kuntz
1º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 18 MAIO 2022 <i>Paulinho Abreu</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>362</u> / <u>2022</u></p>
---	--	------------------------------------

Autor: VEREADOR PAULINHO ABREU

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópias ao Sr. Ivan Scheneider – Procurador Jurídico do Município, e ao Sr. Major Joubert Sacramento – Secretário Municipal de Trânsito e Transporte Urbano, a necessidade autorização judicial para realizar intervenções no trânsito na Br – 163.

Fundamentado nas disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requero que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, cópias ao Sr. Remidio Kuntz – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e ao Sr. Ivan Scheneider – Procurador Jurídico do Município, e ao Sr. Major Joubert Sacramento – Secretário Municipal de Trânsito e Transporte Urbano, mostrando-lhes a necessidade autorização judicial para realizar intervenções no trânsito na Br – 163. Que acione judicialmente ou solicite autorização judicial para realizar intervenções no trânsito na BR-163, como travessias, semáforos, passagem de pedestres elevadas ou sinalizações que forem necessárias, no perímetro urbano de Sinop, devido a inercia da concessionaria Rota do Oeste, pois a mesma está em processo de caducidade junto ao contrato com o governo federal.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Paulinho Abreu
PAULINHO ABREU
Vereador - PL

RETIRADO

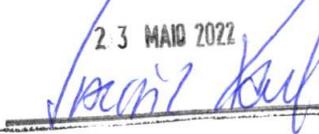
em 23/05/2022
Paulinho Abreu
1º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 23 MAIO 2022 </p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>363</u> <u>2022</u></p>
--	---	--	----------------------------------

VEREADOR HEDVALDO COSTA

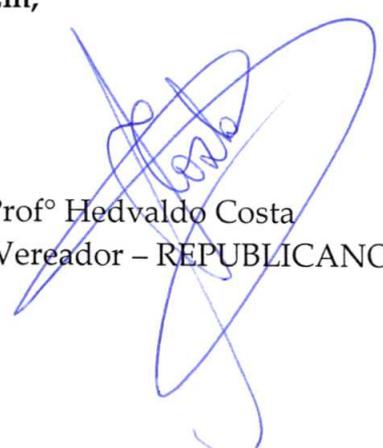
Autor:

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Joubert Sacramento - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade da duplicação da Avenida Capitoliun, no Bairro Belvedere, Residencial II

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requieiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Joubert Sacramento - Secretário de Trânsito e Transportes Urbanos, mostrando-lhes a necessidade da duplicação da Avenida Capitoliun, no bairro Belvedere, Residencial II. Essa via é estreita, com fluxo muito grande de veículos, principalmente em horários de pico, o que tem causado vários acidentes, devido a rotatória não ter sido finalizada, os condutores não tem opção a não ser entrar pela contramão para continuar seu trajeto.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,


Profº Hedvaldo Costa
Vereador - REPUBLICANOS



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

<p><i>Câmara Municipal de Sinop</i> RECEBIDO</p> <p>19 MAIO 2022</p> <p><i>Mário Sugizaki</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei</p> <p><input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo</p> <p><input type="checkbox"/> Projeto de Resolução</p> <p><input type="checkbox"/> Requerimento</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Indicação</p> <p><input type="checkbox"/> Moção</p> <p><input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº</p> <p><u>364 / 2022</u></p>
--	--	------------------------------------

AUTOR:

VEREADOR MÁRIO SUGIZAKI

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Joubert Sacramento -Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade da adoção de medidas de segurança para travessia de pedestres e implantação de sinalização horizontal e vertical, defronte a Associação Beneficente Caminho da Paz.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requero que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Joubert Sacramento—Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, apontando-lhes a necessidade da adoção de medidas de segurança para travessia de pedestres e implantação de sinalização horizontal e vertical, defronte a Associação Beneficente Caminho da Paz, End: Rua 1 nº 321 Q-01, Lt18, Residencial Novo Jardim/MT.

A presente propositura tem como finalidade assegurar que moradores, usuários e trabalhadores do referido local, tenham acesso ao recinto de forma segura, pois há ônibus e caminhões que trafegam em alta velocidade colocando em risco idosos e crianças, estas medidas garantem que os trabalhos assistenciais possam ocorrer de forma tranquila, sendo que a casa atende mais de 50 famílias carentes e mais de 120 crianças.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em

MARIO
MATEUS
SUGIZAKI:1
6502014860

Assinado de forma digital por MARIO MATEUS SUGIZAKI:16502014860
Dados: 2022.05.19 15:31:11 -04'00'

Mário Sugizaki
Vereador - PODE



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO</p> <p>19 MAIO 2022</p> <p><i>Mário Sugizaki</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei</p> <p><input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo</p> <p><input type="checkbox"/> Projeto de Resolução</p> <p><input type="checkbox"/> Requerimento</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Indicação</p> <p><input type="checkbox"/> Moção</p> <p><input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>N°</p> <p><u>365 / 2022</u></p>
---	--	------------------------------------

AUTOR:

VEREADOR MÁRIO SUGIZAKI

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal de Sinop, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz – Secretário de Obras e Serviços Urbanos e ao Sr. diretor do Prodeurbs, Waldomiro Teodoro dos Anjos, a necessidade de realizar a Pavimentação Asfáltica da Rua Cora Coralina, defronte ao Condomínio Portal Do Servidor.

Com fundamento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeiro que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal de Sinop, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz - Secretário de Obras e Serviços Urbanos e ao Sr. diretor do Prodeurbs, Waldomiro Teodoro dos Anjos, a necessidade de realizar a Pavimentação Asfáltica da rua Cora Coralina, nº 409, bairro, Cidade Jardim III, CEP: 78550-706, defronte ao Condomínio Portal Do Servidor.

Esta indicação tem como objetivo buscar a realização da pavimentação asfáltica da referida rua, haja vista, que o asfalto permite que os veículos transitem de maneira ágil e segura, a pavimentação também promove a melhoria da rota para o deslocamento, beneficiando a sociedade, além de reduzir substancialmente a poeira no setor, melhorando condições de limpeza, o que indiretamente contribui para a saúde pública.

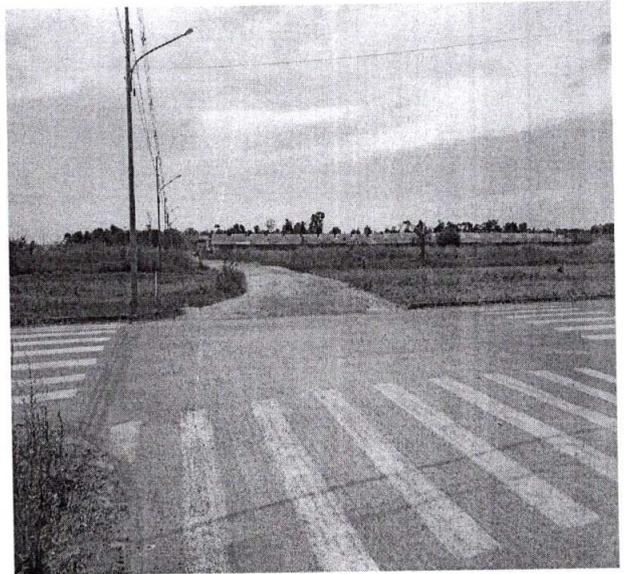
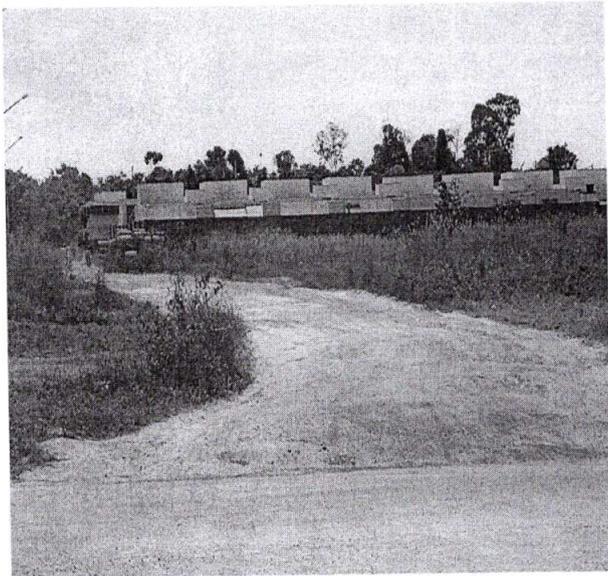
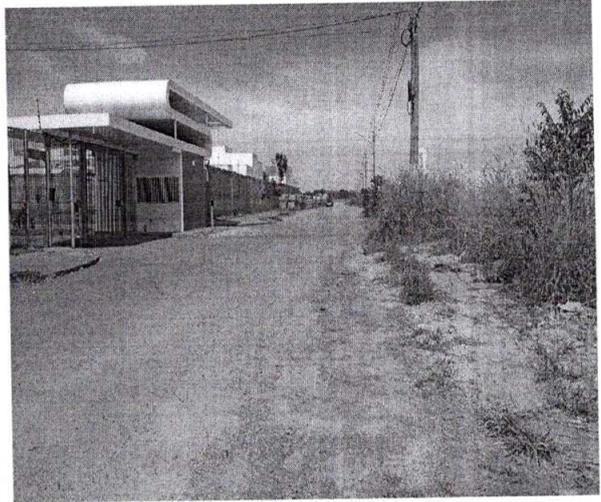
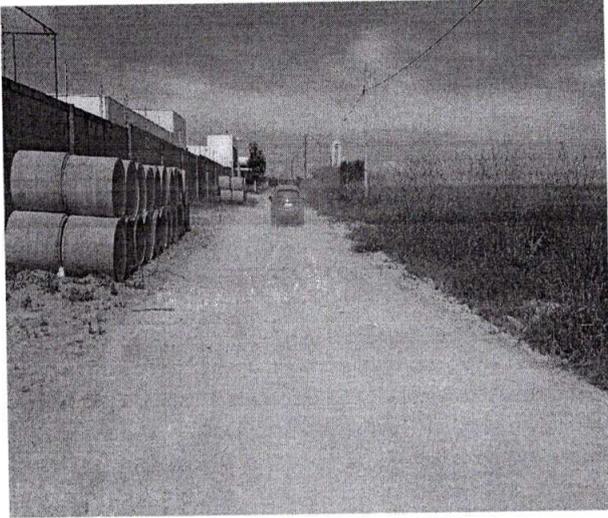
**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,

MÁRIO MATEUS SUGIZAKI:16502014860
Dados: 2022.05.19 16:01:44 -04'00"

Assinado de forma digital por MARIO MATEUS SUGIZAKI:16502014860

Mário Sugizaki
Vereador – PODE





CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 25 MAIO 2022 <i>Luiz Paulo</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>366 / 2022</u></p>
--	---	--	-----------------------------

Autor:

VEREADOR LUÍS PAULO DA GLEBA

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr Remídio Kuntz – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar substituição de lâmpadas queimadas nos postes de iluminação pública, em todo o bairro Vilas Lobos.

Fundamentados no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, requerem a Vossa Excelência que — após aquiescência do soberano Plenário — seja encaminhado o presente expediente ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal de Sinop, com cópia ao Sr Remídio Kuntz – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhes a necessidade de realizar substituição de lâmpadas queimadas nos postes de iluminação pública , em todo o bairro Vilas Lobos. Visando proporcionar iluminação pública de qualidade e conseqüentemente maior segurança aos moradores daquele bairro.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Luiz Paulo P. GLEBA
Luis Paulo DA GLEBA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO</p> <p>2-5 MAIO 2022</p> <p><i>Luiz Paulo da Gleba</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei</p> <p><input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo</p> <p><input type="checkbox"/> Projeto de Resolução</p> <p><input type="checkbox"/> Requerimento</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Indicação</p> <p><input type="checkbox"/> Moção</p> <p><input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>367</u> / <u>2022</u></p>
--	--	------------------------------------

Autor:

VEREADOR LUÍS PAULO DA GLEBA

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr Remídio Kuntz – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos e Sra. Ivete Mallmann – Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a necessidade de disponibilizar um caminhão pipa para molhar as principais ruas da Agrovila – Gleba Mercedes V, bem como dar apoio aos focos de incêndio durante o período de seca.

Fundamentados no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, requerem a Vossa Excelência que — após aquiescência do soberano Plenário — seja encaminhado o presente expediente ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal de Sinop, com cópia ao Sr Remídio Kuntz – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos e Sra. Ivete Mallmann – Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, mostrando-lhes a necessidade de disponibilizar um caminhão pipa para molhar as principais ruas da Agrovila – Gleba Mercedes V, bem como dar apoio aos focos de incêndio durante o período de seca.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Luiz Paulo da Gleba
Luiz Paulo DA GLEBA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO</p> <p>25 MAIO 2022</p> <p><i>Juventino Silva</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei</p> <p><input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo</p> <p><input type="checkbox"/> Projeto de Resolução</p> <p><input type="checkbox"/> Requerimento</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Indicação</p> <p><input type="checkbox"/> Moção</p> <p><input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>368</u> /2022</p>
---	--	----------------------------

Autor: VEREADOR JUVENTINO SILVA – PSB

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópias ao Sr. Joubert Sacramento – Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbano, e o Sr. Remídio Kuntz – Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de implantar estacionamento no canteiro central da Avenida dos Jequitibás, no trecho compreendido entre a Rua das Primaveras e Avenida das Sibipirunas, no Jardim Primaveras.

Com base no disposto no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requero que após anuência do douto Plenário, a Mesa dignese encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópias ao Sr. Joubert Sacramento – Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbano, e ao Sr. Remídio Kuntz – Secretário de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhes a necessidade de implantar estacionamento no canteiro central da Avenida dos Jequitibás, no trecho compreendido entre a Rua das Primaveras e a Avenida das Sibipirunas.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Juventino Silva
JUVENTINO SILVA
Vereador - PSB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO</p> <p>25 MAIO 2022</p> <p><i>[Assinatura]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei</p> <p><input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo</p> <p><input type="checkbox"/> Projeto de Resolução</p> <p><input type="checkbox"/> Requerimento</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Indicação</p> <p><input type="checkbox"/> Moção</p> <p><input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº</p> <p><u>369 / 2022</u></p>
--	--	------------------------------------

AUTOR:

VEREADOR JUVENTINO SILVA – PSB

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia à Sra. Daniela Galhardo – Secretária Municipal de Saúde, a necessidade de ampliar o número de cadeiras na recepção da UPA 24 Horas.

Com base em disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeremos que após anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia à Sra. Daniela Galhardo – Secretária Municipal de Saúde, mostrando-lhes a necessidade de ampliar o número de cadeiras na recepção da UPA 24 Horas, haja vista o grande atendimento naquela unidade de saúde. Em decorrência da pandemia o número de assentos foram reduzidos em razão do distanciamento necessário. Todavia, com controle provocado pela vacinação em massa, resultando na baixa incidência da COVID – 19, faz-se necessário prover a devida acomodação aos usuários e pacientes que por vezes aguardam em pé, dentro e fora da Unidade de Pronto Atendimento.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

[Assinatura]
JUVENTINO SILVA
Vereador – PSB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 25 MAR 2022 <i>Almiz Kuntz</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>370</u> / <u>2022</u></p>
---	--	------------------------------------

Autor: Vereador Célio Garcia

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal com cópia ao Sr. Remídio Kuntz – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de limpeza e recolhimento de lixo na Avenida Diovane Deon Setor Industrial.

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requero que após anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente Indicação ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, e ao Sr. Remídio Kuntz – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, apresentando-lhes a necessidade de limpeza e recolhimento de lixo em toda extensão da Avenida Giovane Deon, Setor Industrial, especificando retirada do lixo no entrocamento da Avenida Diovane Deon com a Estrada Sabrina. Em visita no local pudemos observar que a Avenida encontra-se precisando com urgência de limpeza e demais manutenção.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

EM,

Célio Garcia.

Vereador – UNIÃO..



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 25 MAIO 2022 <i>Leandro Kauden</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>371</u> / <u>2022</u></p>
---	--	------------------------------------

Autor: Vereador Célio Garcia

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e ao Major Joubert Lopes do Sacramento – Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, com cópia a Sr^a. Ivete Mallmann – Secretária de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, ao Sr^o. Claudiano Tiecher – Diretor Geral do Colégio Marista Sinop, a necessidade de instituir parceria público-privado com a Instituição de Ensino, para construir estacionamento no canteiro central da Avenida Tarumãs Residencial Jardim de Monet, em frente ao Colégio Marista.

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requero que após anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente Indicação ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e ao Major Joubert Lopes do Sacramento – Secretário Municipal de Trânsito e Transporte Urbanos, com cópia a Sr^a. Ivete Mallmann – Secretária de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, ao Sr^o. Claudiano Tiecher – Diretor Geral do Colégio Marista de Sinop, mostrando-lhes **a necessidade de instituir parceria público-privado com o Colégio Marista, para construir estacionamento no canteiro central da Avenida dos Tarumãs, Residencial Jardim de Monet, em frente a Instituição.** A construção do estacionamento na Instituição de Ensino vem atender o anseio de toda Comunidade Escolar, e atende também parte da população de Sinop, somos sabedores que o fluxo do trânsito nessa localidade é bastante movimentado, sendo necessário o estacionamento para trazer mais segurança no embarque e desembarque dos alunos e da população de forma geral.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

EM,

Célio Garcia.

Vereador – UNIÃO.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

<p><i>Câmara Municipal de Sinop</i> RECEBIDO 25 MAIO 2022 <i>Valoz Kacelan</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>372 / 2022</u></p>
---	--	---------------------------------

AUTOR:

VEREADOR TONINHO BERNARDES

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópias ao Sr. Remídio Kuntz – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos (SOSU), a necessidade de realizar limpeza colocar manilhas e aterrar a vala existente na Av. das Águias, no trecho entre a Av. Pantanal e Rua Rio Preto.

Com base nas disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer-se que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa digno-se remeter o presente expediente ao Exmo Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópias ao Sr. Remídio Kuntz – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos (SOSU), mostrando-lhes a necessidade de realizar limpeza colocar manilhas e aterrar a vala existente na Av. das Águias, no trecho entre a Av. Pantanal e Rua Rio Preto.

O pleito justifica-se pelo fato que naquela localidade tem um trafego grande de veículos assim necessitando a realização dos serviços com urgência para aquela localidade, uma vez que diversos veículos já caíram naquela vala.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,

TONINHO BERNARDES
TONINHO BERNARDES
Vereador / PL



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO</p> <p>25 MAIO 2022</p> <p><i>Ariz Kauden</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº</p> <p><u>373 / 2022</u></p>
---	--	------------------------------------

AUTOR:

VEREADOR TONINHO BERNARDES

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópias ao Sr. Remídio Kuntz – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos (SOSU), a necessidade de colocar manilhas e aterrar a vala existente na Av. Joaquim Socrepa, no trecho entre a Av. das Itaúbas e Rua Santos Dumont.

Com base nas disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer-se que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa digno-se remeter o presente expediente ao Exmo Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópias ao Sr. Remídio Kuntz – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos (SOSU), mostrando-lhes a necessidade de colocar manilhas e aterrar a vala existente na **Av. Joaquim Socrepa, no trecho entre a Av. das Itaúbas e Rua Santos Dumont.**

O pleito justifica-se pelo fato que naquela localidade tem um trafego grande de veículos assim necessitando a realização dos serviços com urgência para aquela localidade, uma vez que diversos veículos já caíram naquela vala.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Ariz Kauden
TONINHO BERNARDES

Vereador / PL



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO</p> <p>25 MAIO 2022</p> <p><i>[Signature]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>374</u> / <u>2022</u></p>
--	--	--	------------------------------------

Autor: VEREADOR CELSINHO DO SOPÃO

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Remidio Kuntz – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbano, e a Sra. Sandra Conceição Donato Ferreira – Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, a necessidade de construção de pista de caminhada e a instalação de uma academia ao ar livre no bairro Vila Mariana.

Fundamentado nas disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requiro que após deliberação do douto Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr Remido Kuntz – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbano, e a Sr^a. Sandra Conceição Donato Ferreira – Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, a necessidade de construção de pista de caminhada e a instalação de uma academia ao ar livre no bairro Vila Mariana, visando o incentivo a atividade física e melhoria a saúde dos moradores daquela localidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

[Signature]
Celsinho do Sopão
Vereador – Republicano



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 25 MAIO 2022 <i>Ademir Debortoli</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>375</u> / <u>2022</u></p>
---	--	------------------------------------

Autor:
VEREADOR ADEMIR DEBORTOLI

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia à Ilma. Sra. Sandra da Conceição Donato Ferreira – Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, a necessidade de implantar o Programa Educa Mais Sinop, no município de Sinop, conforme o anteprojeto em anexo.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requiro que após deliberação do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, à Ilma. Sra. Sandra da Conceição Donato Ferreira – Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, a necessidade de implantar o Programa Educa Mais Sinop, no município de Sinop, conforme o anteprojeto em anexo.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Ademir Debortoli
Ademir Debortoli
Vereador – Republicanos



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº _____ / _____
--	---	------------------

Autor: VEREADOR ADEMIR DEBORTOLI

ANTEPROJETO

Institui o Programa Educa Mais Sinop, no município de Sinop.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DO MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e o Prefeito Municipal aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa Educa Mais no município de Sinop, de caráter emergencial e temporário, com o objetivo de atender a demanda educacional de crianças e adolescentes que não forem contemplados pelo número de vagas disponíveis na Rede Municipal de Educação.

§ 1º - O programa de que trata esta lei é destinado, prioritariamente, às crianças e aos adolescentes em situação de vulnerabilidade social.

§ 2º - O programa de que trata esta lei não desobriga o Executivo de estruturar para aumentar o número de vagas e atender a toda a demanda na Rede Municipal de Educação.

Art. 2º - Fica concedido desconto sobre o Imposto sobre a Propriedade Predial Territorial Urbana - IPTU - às escolas particulares de Educação Infantil e de Ensino Fundamental que aderirem ao Programa Educa Mais Sinop, colocando à disposição da Prefeitura de Sinop vagas gratuitas aos estudantes a que se refere o Art. 1º desta lei.

§ 1º - O valor do desconto sobre o IPTU de que trata o caput deste artigo será equivalente ao valor da anuidade do aluno bolsista, a qual terá por base os valores apurados no ano imediatamente anterior, sendo incluídos nesse valor os custos com merenda, material escolar e fracionamento do gasto com pessoal e com estrutura, sem prejuízo de outros critérios previstos em regulamento pelo Poder Executivo.

§ 2º - O desconto sobre o IPTU de que trata o caput deste artigo será utilizado pela escola para efetuar o pagamento do imposto no exercício seguinte à respectiva apuração.

§ 3º - É proibida, nos termos desta lei, a concessão de desconto sobre o IPTU que supere o valor do próprio IPTU.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº _____ / _____
--	---	------------------

Autor:

VEREADOR ADEMIR DEBORTOLI

Art. 3º - As bolsas de estudo oferecidas por meio do Programa Educa Mais Sinop serão destinadas, exclusivamente, aos alunos que estejam nas listas de espera e obedecerão ao critério geográfico.

§ 1º - Será priorizada a oferta de vagas em escolas próximas à residência dos estudantes demandantes.

§ 2º - É necessária a concordância dos pais ou responsáveis para que o estudante seja matriculado na escola particular que aderir ao Programa Educa Sinop.

§3º - Será priorizado o atendimento de estudantes da mesma família na mesma escola.

§ 4º - A seleção e a classificação dos alunos para a distribuição das bolsas de estudo serão feitas mediante critérios estabelecidos pelo Executivo, com base na lista de espera de vagas da Rede Municipal de Educação.

Art. 4º - O aluno contemplado com a bolsa de estudo, nos termos desta lei, terá direito à renovação da vaga na escola em que originalmente obteve o benefício até a conclusão da série correspondente.

Parágrafo único - Fica assegurado o direito da escola a que se refere o caput a novo desconto sobre o IPTU, observados as disposições desta lei, caso ocorra a renovação a que se refere o caput deste artigo.

Art. 5º - Caberá ao Poder Executivo disciplinar, em regulamento próprio, os critérios de credenciamento das escolas ao Programa Educa Mais Sinop, considerando a necessidade de implementar urgência a essa medida em razão das necessidades de atendimento dos educandos.

Parágrafo único - O credenciamento das escolas será feito mediante chamamento público, por meio de edital, cabendo ao Poder Executivo a definição de áreas geográficas, o número de vagas e a distribuição dos alunos nas escolas credenciadas.

Art. 6º - É vedada a cobrança ao aluno beneficiário, pelas escolas, de taxa de matrícula, mensalidade, material e outros encargos relacionados ao processo educativo.

Art. 7º - O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº _____ / _____
--	---	------------------

Autor **VEREADOR ADEMIR DEBORTOLI**

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei tem foco nos deveres impostos ao Município pela Constituição da República, em especial, artigos 205 a 214 do texto maior, com as reconhecidas e, muitas vezes, intransponíveis barreiras técnicas e orçamentárias. Por barreira técnica, procuramos chamar a escassez material de imobilizado, haja vista a capacidade natural limitada de receptividade das escolas municipais aos educandos por barreiras físicas, como tamanhos e dimensões, gerando listas de espera que, por vezes, relega alunos ao esquecimento. Já as barreiras orçamentárias decorrem da vedação legal imposta pela Lei de Responsabilidade Fiscal, a qual não permite ao Estado renunciar receitas sem a apresentação da contrapartida, assim como não pode este PL impor um custo sem apresentar a fonte de custeio. Logo, para fins orçamentários e já superando este dilema da barreira orçamentária, este projeto não apresenta novo custo ou renúncia de receita, ultrapassando por isto o artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). A ausência de educação básica de qualidade no país representa um grande entrave ao crescimento sustentável da nação, haja vista que inteligências, talentos e dons são desperdiçados pela falta de oportunidade.

Dados do Instituto de Ensino e Pesquisa (INSPER), demonstram que a evasão escolar representa uma perda de 2,9% do valor da vida de todos os jovens que transitam para a vida adulta num dado ano, representa ainda um custo social que equivale a 81% do gasto do Governo Federal, dos Estados e do Distrito Federal e dos Municípios com a provisão da educação básica. O levantamento revela ainda que 557 mil jovens que têm atualmente 16 anos não concluirão a educação básica, mantido o ritmo atual do aumento da escolaridade. Sob o ponto de vista macroeconômico, a garantia de uma educação básica de qualidade representa incremento ao crescimento sustentável de maneira inegável. Contudo, sabemos das limitações do Município em cumprir com a sua obrigação legal, sendo que os incentivos e as renúncias fiscais são duramente fiscalizados e disciplinados pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Todos os anos, crianças sinopenses sofrem com as listas de espera e com a angústia da falta de vagas, fator este que decorre diretamente da barreira operacional, a qual será superada por este projeto, com a ajuda destes nobres vereadores. A partir desta constatação e da necessidade de políticas públicas baseadas em evidências e na necessidade deste povo, este projeto de lei busca implementar um sistema de permuta, o qual permitirá ao Município ampliar sua malha operacional sobre as escolas particulares credenciadas, as quais receberão um crédito no valor do custo do aluno, podendo essa quantia ser compensada do débito de IPTU. Logo, a partir da constatação da existência de uma fila de espera e a partir da ciência prévia sobre o custo do aluno,



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº _____ / _____
--	---	------------------

Autor: VEREADOR ADEMIR DEBORTOLI

valor este já provisionado pelo Município, pois decorrente de sua obrigação constitucional, este emitiria em favor da escola credenciada um voucher no valor do custo do aluno, sendo que este valor seria compensado do débito em IPTU do imóvel da escola ou por ela utilizado para receber, cuidar e educar nossas crianças.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO</p> <p>25 MAIO 2022</p> <p><i>Amir Kauder</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei</p> <p><input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo</p> <p><input type="checkbox"/> Projeto de Resolução</p> <p><input type="checkbox"/> Requerimento</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Indicação</p> <p><input type="checkbox"/> Moção</p> <p><input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº 376 / 2022</p>
---	--	----------------------

Autor:
VEREADOR ADEMIR DEBORTOLI

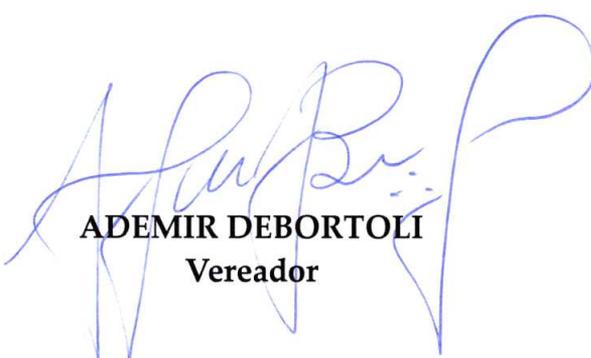
Indica à Diretoria de Transporte Coletivo Viação Rosa Ltda, mostrando-lhe a necessidade de incluir a Upinha Menino Jesus no itinerário dos ônibus que fazem a linha dos bairros Bom Jardim e Comunidade Vitória.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requiro que após deliberação do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente matéria à Diretoria de Transporte Coletivo Viação Rosa Ltda, mostrando-lhe a necessidade de incluir a Upinha Menino Jesus no itinerário dos ônibus que fazem a linha dos bairros Bom Jardim e Comunidade Vitória.

A solicitação é oriunda de moradores que residem na região que abrange esses bairros e que apontam a necessidade dos ônibus também passarem em frente a Upinha Menino Jesus, o que geraria mais segurança, comodidade e acesso às pessoas que dependem do transporte coletivo para chegarem até a unidade de saúde, assim como para aqueles que farão o retorno para suas casas.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,


ADEMIR DEBORTOLI
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 25 MAIO 2022 <i>Lucinei Kimdeu</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>377 / 2022</u></p>
---	--	-----------------------------

Autor:

VEREADOR LUCINEI

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia a Sra. Sandra da Conceição Donato Ferreira - Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura e ao Sr. Gabriel Vasconcelos de Abreu - Gerente de Esportes, a necessidade de construção e instalação de quadra de areia, parque infantil e manutenção da academia ao ar livre no canteiro central da Avenida Maringá, no Bairro Menino Jesus I.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requero que após a deliberação do douto Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia a Sra. Sandra da Conceição Donato Ferreira - Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura e ao Sr. Gabriel Vasconcelos de Abreu – Gerente de Esportes, mostrando-lhes a necessidade de construção e instalação de quadra de areia, parque infantil e manutenção da academia ao ar livre e dos bancos, no canteiro central da Avenida Maringá, no Bairro Menino Jesus I.

A indicação tem como objetivo atender ao pedido da comunidade do Bairro Menino Jesus I e região, que necessitam de um espaço para realizar atividades esportivas e de lazer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Lucinei

Vereador - MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO</p> <p>25 MAIO 2022</p> <p><i>Lucinei Kraus den</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei</p> <p><input type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo</p> <p><input type="checkbox"/> Projeto de Resolução</p> <p><input type="checkbox"/> Requerimento</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Indicação</p> <p><input type="checkbox"/> Moção</p> <p><input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>378</u> / <u>2022</u></p>
--	---	------------------------------------

Autor: **VEREADOR LUCINEI**

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Joubert Rafael Lopes Sacramento – Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de realização de estudos, projetos e a posterior ampliação das vagas de estacionamento de veículos para atender aos usuários do Restaurante Popular.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requero que após a deliberação do douto Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, Sr. Joubert Rafael Lopes Sacramento, mostrando-lhes a necessidade de realização de estudos, projetos e a posterior ampliação das vagas de estacionamento de veículos, para atender aos usuários do Restaurante Popular.

A indicação tem como objetivo atender a solicitação dos munícipes que são usuários dos serviços do Restaurante Popular, localizado na Avenida das Embaúbas esquina com Rua das Azaléias, assim como os comerciantes e empresários estabelecidos no entorno, auxiliar na organização do trânsito, ampliando a oferta de vagas de estacionamento na região.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Lucinei
Vereador - MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 25 MAIO 2022 <i>Adenilson Rocha</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>379</u> / <u>2022</u></p>
--	--	------------------------------------

Autor: VEREADOR ADENILSON ROCHA

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito de Sinop, com cópia à Sra. Sandra Donato – Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, à necessidade de criação de um programa para disponibilização de infraestrutura e apoio aos projetos sociais esportivos no município.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requieiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito de Sinop, com cópia à Sra. Sandra Donato – Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, apontando-lhes à necessidade de criação de um programa para disponibilização de infraestrutura e apoio aos projetos sociais esportivos no município, através de assessoramento profissional aos projetos, liberação de espaços e equipamentos públicos, como campos, ginásios, quadras e entre outros, e o fornecimento de materiais esportivos, para contemplarmos os projetos sociais existentes em nosso município, onde os mesmos realizam trabalhos importantes na inclusão de crianças, jovens e adultos as diversas práticas esportivas, que na maioria das vezes não são contempladas pelas ações já existentes pelo poder público municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

ADENILSON
APARECIDO FIRMINO
DA
ROCHA:97406368100

Assinado de forma digital por ADENILSON APARECIDO FIRMINO DA ROCHA:97406368100
DN: cn=BR, ou=ICP-Brasil, ou=Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=EM BRANCO, ou=18819832000170, ou=empresarial, ou=ADENILSON APARECIDO FIRMINO DA ROCHA:97406368100
Data: 2022.05.25 15:27:45 -04'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2022.001.20117

ADENILSON ROCHA

Vereador PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 25 MAIO 2022 </p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>380</u> / <u>2022</u></p>
---	--	------------------------------------

Autor: VEREADOR ADENILSON ROCHA

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito de Sinop, com cópia à Sra. Sandra Donato – Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, ao Sr. Remidio Kuntz – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, à necessidade de revitalização da área institucional do Jardim Primaveras, com reforma do ginásio esportivo, campo de futebol, quadra de areia e da antiga estrutura da feira, dando uma destinação de uso para essa estrutura.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito de Sinop, com cópia à Sra. Sandra Donato – Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, ao Sr. Remidio Kuntz – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, apontando-lhes à necessidade de revitalização da área institucional do Jardim Primaveras, com reforma do ginásio esportivo, campo de futebol, quadra de areia e da antiga estrutura da feira, dando uma destinação de uso para essa estrutura, que atualmente está abandonada, sendo utilizada para abrigo de moradores de rua e usuários de drogas, afastando a população a usar esta área esportiva e recreativa.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,

ADENILSON
APARECIDO FIRMINO
DA
ROCHA:97406368100

Assinado de forma digital por ADENILSON
APARECIDO FIRMINO DA
ROCHA:97406368100
DN: c=BR, ou=CP-Brasil, ou=Secretaria de
Recursos Humanos do Brasil - RFB, ou=SEB e-CPF
A1, ou=EM BRANCO, ou=18819852000170,
o=DIGESSINOP, ou=ADENILSON APARECIDO
FIRMINO DA ROCHA:97406368100
Data: 2022.05.25 15:26:58 -04'00'
Versão: 02.0009- Acrobat Reader
2022.001.20117

ADENILSON ROCHA
Vereador PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO</p> <p>25 MAIO 2022</p> <p><i>[Handwritten Signature]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei</p> <p><input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo</p> <p><input type="checkbox"/> Projeto de Resolução</p> <p><input type="checkbox"/> Requerimento</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Indicação</p> <p><input type="checkbox"/> Moção</p> <p><input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>N°</p> <p><u>381 / 2022</u></p>
---	--	------------------------------------

AUTOR:

VEREADOR DILMAIR CALLEGARO

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner, Prefeito, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz, Secretário de Obras e Serviços Urbanos, disponibilizar, por pelo menos 02 (duas) vezes ao ano, de forma gratuita, caçambas de entulhos aos munícipes que tenham árvores plantadas em suas calçadas e/ou quintais, e, queiram/necessitem podá-las.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeremos que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner, Prefeito, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz, Secretário de Obras e Serviços Urbanos, disponibilizar, por pelo menos 02 (duas) vezes ao ano, de forma gratuita, caçambas de entulhos aos munícipes que tenham árvores plantadas em suas calçadas e/ou quintais, e, queiram/necessitem podá-las.

Não é de hoje que se ouve falar da importância de se plantar árvores para evitar e retardar o aquecimento global.

Entretanto, sabe-se que ter árvores plantadas nas calçadas e quintais requer manutenção, pois rotineiramente há a necessidade de poda dos galhos, de modo a evitar que estas cresçam demais e, assim, virem uma “ameaça”, obrigando o munícipe a contratar os serviços especializados de caçamba de entulhos para dar a correta destinação destes rejeitos.

Ocorre que, muitas pessoas, por falta de recursos, acabam queimando os galhos e folhas, o que também é um perigo, e, outras pessoas, acabam sequer plantando e/ou mantendo árvores em suas calçadas e quintais porquanto, realmente, não possuem condições financeiras para arcar com estes custos.

DILMAIR CALLEGARO
Vereador PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO</p> <p>25 MAIO 2022</p> <p><i>[Assinatura]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº</p> <p><u>382 / 2022</u></p>
--	--	--	------------------------------------

AUTOR:

VEREADOR DILMAIR CALLEGARO

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner, Prefeito, com cópia ao Sr. Remidio Kuntz, Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a aquisição de Pulverizador Elétrico para otimização dos serviços públicos no Município de Sinop.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeremos que após anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner, Prefeito, com cópia ao Sr. Remidio Kuntz, Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a aquisição de Pulverizador Elétrico para otimização dos serviços públicos no Município de Sinop.

O investimento em Pulverizador Elétrico gera mais rapidez nas pinturas de faixas, meio-fio e semelhantes, além de apresentar um desempenho melhor no serviço público, com variados modelos robustos e resistentes, a exemplo do modelo apresentado a seguir.





CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N.º <u>382 / 2022</u>
--	---	--------------------------

AUTOR:

VEREADOR DILMAIR CALLEGARO



DILMAIR CALLEGARO
Vereador PSDB